



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — 50

QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1992

Altera a alínea “d” dos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 83, de 17 de dezembro de 1991, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alínea d do item I do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 83, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) amortização: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 6 de fevereiro de 2012, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, a primeira das quais a partir de seis meses da data prevista para o desembolso final do financiamento.”

Art. 2º A alínea d do item II do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 83, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) amortização: o empréstimo deverá ser totalmente amortizado pelo mutuário até o dia 6 de fevereiro de 2017, em prestações semestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, a primeira das quais a partir de seis meses da data prevista para o desembolso final do financiamento.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de abril de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 53ª SESSÃO, EM 14 DE ABRIL DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Offícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1992 (nº 2.251/91, na Casa de origem), que extingue taxas, emolumentos, contribuições, parcela da União das Custas e Emolumentos da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 19/92 (nº 2.154/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/92 (nº 7.445/86, na Casa de origem), que revoga o Decreto-Lei nº 869, de 12 de dezembro de 1969, e dá outras providências.

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 226/83 (nº 7.500/86, na Câmara dos Deputados), que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nº 18 e 19, de 1992, lidos anteriormente.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, ocorridas entre a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a entrada em vigor da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, que estatuiu o Regime Jurídico Único dos referidos servidores.

1.2.4 — Comunicação da Liderança do PTB

Referente à indicação do Senador José Eduardo, para Líder do Partido, a partir desta data, em substituição ao Senador Affonso Camargo.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 165/92, de autoria do Senador Wilson Martins e outros Senadores, solicitando para que o período da hora do Expediente do próximo dia 7 de maio seja dedicado à comemoração do centenário do triunfo de Generoso Ponche sobre a Revolta Separatista.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Transferência para o dia 28 de abril do corrente mês, do comparecimento do Sr. Ministro da Saúde, Adib Jatene, ao Plenário do Senado.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Comentários sobre artigo do Sr. Antônio Carlos Magalhães, veiculado em órgão da imprensa, que ao tratar da reforma ministerial focaliza a corrupção e a moralidade.

SENADOR NEY MARANHÃO — Otimismo em relação à agricultura brasileira. Comparação entre as agriculturas chinesa e brasileira. Retorno do Senador Jarbas Passarinho à Casa.

SENADOR ODACIR SOARES — Pagamento aos aposentados do índice de 79,96%, determinado pelo Presidente da República.

1.2.8 — Comunicações

— Do Senador Enéas Faria, referente à sua reassunção ao mandato de Senador pela Representação do Estado do Paraná, nome parlamentar e filiação partidária.

— Do Senador José Eduardo, relativamente à indicação dos vice-líderes do PTB.

1.2.9 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR JOSÉ EDUARDO — Projetos de sua autoria em tramitação no Senado, objetivando o combate à corrupção na Administração pública pela transparência e pelo estabelecimento de normas para o pagamento de obras contratadas pelo poder público com empresas privadas.

1.2.10 — Requerimento

— Nº 166/92, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, solicitando a transcrição, nos Anais, do artigo intitulado "Violência contra os índios".

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 73/91 (nº 4.064/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. **Votação adiada, por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 126/90 (nº 1.854/89, na Casa de origem), que cria a Carreira de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências. **Votação adiada, por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991 — Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Retirado da pauta, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.**

— Projeto de Resolução nº 23/91, que altera a redação do parágrafo único do art. 114 e acrescenta § 3º ao art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1991 (nº 4.618/90, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação no Brasil dos Símbolos Nacionais. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1991 (nº 4.819/90, na Casa de origem), que cria Cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, Cargos efetivos e em comissão e dá outras providências. **Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1991 (nº 2.214/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1988 (nº 20/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o incentivo à negociação coletiva, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Proposta de emenda à Constituição nº 24/91, que altera a redação do § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Votação adiada**, por falta de quorum.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 165, de 1992, lido no Expediente da presente sessão. **Votação adiada**, por falta de quorum.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Noticiário de órgão da Imprensa sobre a impossibilidade de empréstimos japoneses ao Brasil. Loteamento de cargos do 2º escalão governamental, em busca de apoio político.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Apresentando ao Senado projeto de lei deduzindo gastos com mensalidades escolares no Imposto de Renda.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Situação financeira insustentável da Universidade Federal do Ceará. Decisão provisória do Supremo Tribunal Federal negando o reajuste de 147% aos aposentados.

SENADOR GÉRSO CAMATA — Programa em execução pela Universidade Federal do Espírito Santo, tendente a combater a violência no esporte, 75 anos da presença do Banco do Brasil no Espírito Santo.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Açodamento de declarações do Deputado Moroni Torgan, veiculada no *Jornal Nacional* da TV Globo, sobre tráfico de drogas no Congresso Nacional.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 54ª SESSÃO, EM 14 DE ABRIL DE 1992

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 45/92, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que autoriza a dedução dos gastos com mensalidades escolares para fins de cálculo de imposto de renda na declaração anual de rendimento.

2.2.2 — Apreciação de matérias

Requerimentos nºs 163, 164 e 165, de 1992, lidos em sessão anterior. **Aprovados.**

2.2.3 — Comunicação

Do Senador Esperidião Amin, que estará ausente dos trabalhos da Casa, no período de 11 a 19 do corrente mês.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 97/92, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre critérios para outorga a renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Aprovado.**

— Requerimento nº 125/92, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Aprovado.**

— Projeto de Resolução nº 12, de 1992, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e a Resolução do Senado Federal nº 86, de 1991, e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1992, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 167/92. À promulgação.

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Continuidade das obras sociais da Irmã Dulce.

2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 172, de 1991 (Apostila) e 141, de 1992

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 53ª Sessão, em 14 de abril de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Carlos De'Carli e Beni Veras

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:
 Mauro Benevides — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia

de Carvalho — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Riça — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lou-

remberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Ney Maranhão — Odacir Soares — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Alêxandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1992

(Nº 2.251/91, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Extingue taxas, emolumentos, contribuições, parcela da União das Custas e Emolumentos da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintos:

I — os emolumentos de mineração, criados pelo art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e art. 22, § 1º, do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968;

II — os emolumentos da Consolidação das Leis do Trabalho, criados pelos arts. 21, §§ 1º, 2º e 28, parágrafo único, da CLT, alterada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967;

III — a taxa pelo fornecimento de certidões de quitação criada pelo art. 362, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

IV — as taxas criadas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.899, de 21 de dezembro de 1981, a saber:

a) a taxa de inspeção e fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas (art. 2º, inciso V);

b) a taxa de inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes destinados à agricultura (art. 2º, inciso IX);

c) a taxa de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal (art. 2º, inciso I);

d) a taxa de inspeção e fiscalização de bebidas (art. 2º, inciso II);

e) a taxa de inspeção e fiscalização de produtos destinados à alimentação animal (art. 2º, inciso IV);

f) a taxa de inspeção e fiscalização do sêmen destinado à inseminação artificial (art. 2º, inciso VI);

g) a taxa de fiscalização de produtos de uso veterinário (art. 2º, inciso VII); fitossanitários (art. 2º, inciso VIII);

h) a taxa de fiscalização de produtos; V — a taxa de distribuição de prêmios, criada pelo art. 5º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

VI — a taxa de exploração de loterias, criada pelo art. 13 do Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, alterado pelo art. 14, § 3º, do Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, art. 4º do Decreto-Lei nº 717, de 30 de julho de 1969; art. 1º do Decreto-Lei nº 1.285, de 6 de setembro de 1973;

VII — a taxa de serviços cadastrais, criada pelo art. 14 da Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, regulamentado pelo art. 21 do Decreto nº 96.036, de 12 de maio de 1988;

VIII — a taxa de regulamentação e regulamentação do mercado da borracha, criada pelo art. 21 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, alterado pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 164, de 13 de fevereiro de 1967;

IX — a taxa pela emissão de licença ou guias de importação, criadas pelo art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975, e pelo art. 1º da Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988;

X — as contribuições sobre o consumo de açúcar e do álcool, criadas pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.712, de 14 de novembro de 1979, e art. 3º do Decreto-Lei nº 1.952, de 15 de julho de 1982, e respectivos adicionais criados pelo referido Decreto-Lei nº 1.952, de 1982;

XI — o recolhimento da diferença prevista no art. 10 do Decreto-Lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980;

Art. 2º Ficam extintas as parcelas devidas à União, do produto da arrecadação:

a) das custas e dos emolumentos da Justiça do Distrito Federal criados pelo art. 20 do Decreto-lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, art. 3º da Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, combinado com o disposto nos arts. 34, §§ 1º e 2º, e 36, § 2º do Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969;

d) da taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal criada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 246, de 28 de fevereiro de 1967, e art. 1º da Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mensagem nº 609, de 1º de novembro de 1991,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de V. Ex^{as}, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Extingue taxas, emolumentos, contribuições, parcela da União das Custas e Emolumentos da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências".

Brasília, 1º de novembro de 1991. — **Fernando Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 522, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

A Sua Excelência o Senhor

Fernando Collor,

Presidente da República

Senhor Presidente,

Conforme orientação de V. Ex^a, várias medidas têm sido adotadas com vistas à modernização do País, ao crescimento sustentado da economia e à justiça social.

2. Com esse propósito, foram iniciados estudos técnicos para a promoção de ampla reforma tributária, sem perder

de vista os objetivos de reduzir as barreiras ao comércio exterior e de limitar a ação do Estado somente às atividades que lhe são típicas, observadas as seguintes orientações básicas:

- a) simplificar os impostos;
- b) promover a justiça fiscal;
- c) incorporar o setor informal da economia;
- d) combater a sonegação de impostos e;
- e) reduzir os impostos sobre a produção.

3. Após avaliação das fontes de recursos dos diversos órgãos governamentais, em particular no que refere às taxas, aos emolumentos, às contribuições e às receitas de serviços, entendeu-se perfeitamente factível a extinção, de imediato, de vinte e cinco itens tributários — inclusive as Contribuições Adicionais sobre o Consumo do Alcool e do Açúcar —, representando redução de aproximadamente 50 por cento desses tributos, com impacto na arrecadação federal inferior a meio por cento, além do fato de que os custos de arrecadação de um grande número desses encargos supera a receita por eles gerada. De resto, seriam eliminados formulários e outros entraves burocráticos, facilitando a vida do cidadão, reduzindo o número de informações irrelevantes administradas pelo Estado e, ao mesmo tempo, ensejando melhores condições de competitividade do setor produtivo.

É como tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex^o o anexo projeto de lei que dispõe sobre a extinção de diversos tributos no nível do Governo Federal. — **Marcílio Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 227
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.955 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940.

CAPÍTULO II Da Pesquisa Mineral

Art. 20. Estando livre a área, e satisfeitas as imposições deste Código, o requerente será convidado a efetuar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento dos emolumentos relativos à outorga.

Parágrafo único. A outorga de cada Alvará de Pesquisa dependerá de recolhimento ao Banco do Brasil S.A. à conta do "Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível", instituído pela Lei nº 4.425, de 8-10-64, de emolumentos correspondentes a 3 (três) máximos salários mínimos do País.

DECRETO Nº 62.934
DE 2 DE JULHO DE 1968

Aprova o regulamento do Código de Mineração.

Art. 22. Encontrando-se livre a área e satisfeita as exigências deste Regulamento, o DNPM expedirá ofício ao requerente convidando-o a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial da União, o

pagamento da taxa de publicação e dos emolumentos relativos à outorga do Alvará de Pesquisa.

§ 1º Os emolumentos correspondem à quantia equivalente a 3 (três) salários mínimos mensais de maior valor no País e serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à conta do "Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível", instituído pela Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

DECRETO-LEI Nº 5.452
DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO II Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO I Da Identificação Profissional

SEÇÃO II Da Emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social

Art. 21. Em caso de imprestabilidade ou esgotamento do espaço destinado a registro e anotações, o interessado deverá obter outra carteira, conservando-se o número e a série da anterior.

• Redação do art. 21 dada pela Lei nº 5.686, de 3 de agosto de 1971 (DO 3-8-71).

Art. 27. Revogado pela Lei nº 7.855/89.

Art. 28. Idem.

TÍTULO III Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO II Da Nacionalização do Trabalho

SEÇÃO II Das Relações Anuais de Empregados

Art. 362. As repartições às quais competir a fiscalização do disposto no presente capítulo manterão fichário especial de empresas, do qual constam as anotações referentes ao respectivo cumprimento, e fornecerão aos interessados as certidões de quitação que se tornarem necessárias, no prazo de trinta dias, contados da data do pedido.

§ 1º As certidões de quitação farão prova até 30 de setembro do ano seguinte àquele a que se referirem e estarão sujeitas à taxa correspondente a 1/10 (um décimo) do valor de referência. Sem elas nenhum fornecimento ou contrato poderá ser feito com o Governo da União, dos Estados ou Municípios, ou com as instituições paraestatais a eles subordinadas.

nadas, nem será renovada a autorização a empresa estrangeira para funcionar no país.

**DECRETO-LEI Nº 1.899
DE 21 DE AGOSTO DE 1981**

Institui taxas relativas a atividades agropecuárias de competência do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as taxas de classificação, inspeção e fiscalização, de competência do Ministério da Agricultura, relativas a produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias.

Art. 2º O valor das taxas será determinado em função de múltiplos ou frações do valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), fixado para os meses de janeiro e julho de cada ano, na forma seguinte:

I — Pela inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal:

a) inspeção sanitária industrial: meio ORTN, por tonelada ou fração, por quilolitro ou fração, por dúzia ou fração, ou por cabeça, conforme a natureza do produto;

b) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

c) registro de produto: quinze ORTN, por produto.

II — Pela inspeção e fiscalização de bebidas:

a) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

b) registro de produto: quinze ORTN, por produto;

c) análise prévia: quinze ORTN, por produto;

d) análise pericial: quarenta ORTN, por amostra de produto.

III — Pela classificação de produtos vegetais:

a) classificação: duas ORTN, por toneladas ou fração;

b) reclassificação: quatro ORTN, por tonelada ou fração.

IV — Pela inspeção e fiscalização de produtos destinados à alimentação animal:

a) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

b) registro de produto: vinte ORTN, por produto;

c) análise pericial: vinte ORTN, por determinação analítica.

V — Pela inspeção e fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas:

a) inspeção: uma ORTN, por tonelada ou fração;

b) registro de estabelecimento: vinte ORTN, por estabelecimento;

c) análise pericial: trinta ORTN, por amostra de produto.

VI — Pela inspeção e fiscalização do sêmen destinado à inseminação artificial:

a) registro de estabelecimento: vinte ORTN, por estabelecimento;

b) registro de reprodutor ou matriz: quatro ORTN, por cabeça;

c) análise pericial: trinta ORTN, por amostra de material.

VII — Pela fiscalização de produtos de uso veterinário:

a) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

b) registro de produto: trinta e cinco ORTN, por produto;

c) análise pericial: três mil ORTN, por amostra de produto.

VIII — Pela fiscalização de produtos fitossanitários:

a) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

b) registro de produto: trinta e cinco ORTN, por produto;

c) análise pericial: quarenta ORTN, por amostra de produto;

IX — Pela inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinadas à agricultura:

a) inspeção: seis ORTN, por tonelada ou fração, ou por quilolitro ou fração, conforme a natureza do produto;

b) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

c) registro de produto: quinze ORTN, por produto;

d) análise fiscal: duas ORTN, por determinação analítica;

e) análise pericial: quinze ORTN, por determinação analítica.

LEI Nº 5.768 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências

CAPÍTULO I

Da Distribuição Gratuita de Prêmios

Art. 5º A concessão da autorização prevista no art. 1º sujeita as empresas autorizadas ao pagamento, a partir de 1º de janeiro de 1972, da "Taxa de Distribuição de Prêmios" de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da promoção autorizada, assim compreendida a soma dos valores dos produtos prometidos.

§ 1º A taxa a que se refere este artigo será paga em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem os meses da duração do plano promocional, vencendo-se a primeira no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do início da execução do plano.

§ 2º Até 31 de dezembro de 1971, será exigida a Taxa de Distribuição de Prêmios de que trata o § 3º do art. 14 do Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, incidente sobre o valor previsto no art. 8º, alínea e, do Decreto-Lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945.

**DECRETO-LEI Nº 6.259
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1944**

Dispõe sobre o serviço de loterias, e dá outras providências.

Art. 13. As loterias federal e estaduais ficam sujeitas ao pagamento do imposto de 5% sobre a importância total

de cada emissão, o qual poderá ser cobrado dos compradores de bilhetes.

§ 1º Nenhuma extração de loteria estadual será permitida sem que, até a véspera da data destinada para o sorteio se efetue o pagamento do imposto de 5% sobre a mesma extração, exibido ao Fiscal o talão comprobatório do recolhimento.

§ 2º A loteria federal poderá recolher o imposto de que trata este artigo relativo às loterias de um mês até o décimo quinto (15º) dia do mês seguinte, desde que esteja intacta a sua caução.

**DECRETO-LEI Nº 34
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966.**

Dispõe sobre nova denominação do Imposto de Consumo, altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, extingue diversas taxas e dá outras providências.

Art. 14. Fica extinta a cobrança dos seguintes tributos:

§ 3º O Imposto sobre Faróis (Lei nº 4.302, de 6 de junho de 1963), o Imposto sobre o valor de Prêmios Distribuídos por Sorteio (arts. 8º, letra b, e 33 do Decreto-Lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945) e o Imposto sobre Loterias (Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944), passarão a ser arrecadados sob as denominações de Taxa de Utilização de Faróis, Taxa de Distribuição de Prêmios e Taxa de Exploração de Loterias, respectivamente.

**DECRETO-LEI Nº 717
DE 30 DE JULHO DE 1969**

Modifica textos legislativos que menciona e dá outras providências.

Art. 4º Fica elevada, a partir de 1º de janeiro de 1970, para 15% (quinze por cento) a percentagem a que se refere o art. 13 do Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, alterado pelo Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966.

**DECRETO-LEI Nº 1.385
DE 6 DE SETEMBRO DE 1973**

Altera texto do Decreto-Lei nº 717, de 30 de julho de 1969 e dá outras providências.

Art. 1º A Taxa de Exploração de Loterias, a que se refere o art. 13, do Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, alterada pelo art. 14, § 3º, do Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966 e art. 4º do Decreto-Lei nº 717, de 30 de julho de 1969, passa a ser devida sobre o valor dos bilhetes efetivamente vendidos, em cada emissão.

Parágrafo único. Nenhuma extração de loteria estadual será permitida sem que, até a véspera da data designada para o sorteio, se efetue o pagamento da taxa a que se refere este artigo, correspondente à extração imediatamente anterior.

Art. 2º A cota de previdência a que se refere o art. 4º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, alterada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 717, de 30 de julho de 1969, passa a ser devida sobre o valor dos bilhetes efetivamente vendidos, em cada emissão.

Art. 3º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Diário Oficial da União**, o pagamento da taxa de publicação e dos emolumentos relativos à outorga do Alvará de Pesquisa.

§ 1º Os emolumentos correspondem à quantia equivalente a 3 (três) salários mínimos mensais de maior valor no País e serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à conta do "Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível", instituído pela Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

**DECRETO-LEI Nº 5.452
DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

**TÍTULO II
Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho**

**CAPÍTULO I
Da Identificação Profissional**

**SEÇÃO II
Da Emissão da Carteira de Trabalho
e Previdência Social**

Art. 21. Em caso de imprestabilidade ou esgotamento do espaço destinado a registro e anotações, o interessado deverá obter outra carteira, conservando-se o número e a série da anterior.

• Redação do art. 21 dada pela Lei nº 5.686, de 3 de agosto de 1971 (DO 3-8-71).

Art. 27. Revogado pela Lei nº 7.855/89.

Art. 28. Idem.

**TÍTULO III
Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho**

**CAPÍTULO II
Da Nacionalização do Trabalho**

SEÇÃO II
Das Relações Anuais de Empregados

Art. 362. As repartições às quais competir a fiscalização do disposto no presente capítulo manterão fichário especial de empresas, do qual constam as anotações referentes ao respectivo cumprimento, e fornecerão aos interessados as certidões de quitação que se tornarem necessárias, no prazo de trinta dias, contados da data do pedido.

§ 1º As certidões de quitação farão prova até 30 de setembro do ano seguinte àquele a que se referirem e estarão sujeitas à taxa correspondente a 1/10 (um décimo) do valor de referência. Sem elas nenhum fornecimento ou contrato poderá ser feito com o Governo da União, dos Estados ou Municípios, ou com as instituições paraestatais a eles subordinadas, nem será renovada a autorização a empresa estrangeira para funcionar no país.

DECRETO-LEI Nº 1.899
DE 21 DE AGOSTO DE 1981

Institui taxas relativas a atividades agropecuárias de competência do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as taxas de classificação, inspeção e fiscalização, de competência do Ministério da Agricultura, relativas a produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias.

Art. 2º O valor das taxas será determinado em função de múltiplos ou frações do valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), fixado para os meses de janeiro e julho de cada ano, na forma seguinte:

I — Pela inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal:

a) inspeção sanitária industrial: meio ORTN, por tonelada ou fração, por quilolitro ou fração, por dúzia ou fração, ou por cabeça, conforme a natureza do produto;

b) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

c) registro de produto: quinze ORTN, por produto.

II — Pela inspeção e fiscalização de bebidas:

a) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

b) registro de produto: quinze ORTN, por produto;

c) análise prévia: quinze ORTN, por produto;

d) análise pericial: quarenta ORTN, por amostra de produto.

III — Pela classificação de produtos vegetais:

a) classificação: duas ORTN, por toneladas ou fração;

b) reclassificação: quatro ORTN, por tonelada ou fração.

IV — Pela inspeção e fiscalização de produtos destinados à alimentação animal:

a) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

b) registro de produto: vinte ORTN, por produto;

c) análise pericial: vinte ORTN, por determinação analítica.

V — Pela inspeção e fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas:

a) inspeção: uma ORTN, por tonelada ou fração;

b) registro de estabelecimento: vinte ORTN, por estabelecimento;

c) análise pericial: trinta ORTN, por amostra de produto.

VI — Pela inspeção e fiscalização do sêmen destinado à inseminação artificial:

a) registro de estabelecimento: vinte ORTN, por estabelecimento;

b) registro de reprodutor ou matriz: quatro ORTN, por cabeça;

c) análise pericial: trinta ORTN, por amostra de material.

VII — Pela fiscalização de produtos de uso veterinário:

a) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

b) registro de produto: trinta e cinco ORTN, por produto;

c) análise pericial: três mil ORTN, por amostra de produto.

VIII — Pela fiscalização de produtos fitossanitários:

a) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

b) registro de produto: trinta e cinco ORTN, por produto;

c) análise pericial: quarenta ORTN, por amostra de produto.

IX — Pela inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinadas à agricultura:

a) inspeção: seis ORTN, por tonelada ou fração, ou por quilolitro ou fração, conforme a natureza do produto;

b) registro de estabelecimento: quarenta ORTN, por estabelecimento;

c) registro de produto: quinze ORTN, por produto;

d) análise fiscal: duas ORTN, por determinação analítica;

e) análise pericial: quinze ORTN, por determinação analítica.

LEI Nº 5.768 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências

CAPÍTULO I
Da Distribuição Gratuita de Prêmios

Art. 5º A concessão da autorização prevista no art. 1º sujeita as empresas autorizadas ao pagamento, a partir de 1º de janeiro de 1972, da "Taxa de Distribuição de Prêmios" de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da promoção autorizada, assim compreendida a soma dos valores dos produtos prometidos.

§ 1º A taxa a que se refere este artigo será paga em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem os meses da duração do plano promocional, vencendo-se a pri-

meira no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do início da execução do plano.

§ 2º Até 31 de dezembro de 1971, será exigida a Taxa de

LEI Nº 7.646, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe quanto à proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização no País e dá outras providências.

TÍTULO III Do Cadastro

Art. 14. A Secretaria Especial de Informática — SEI, poderá cobrar emolumentos pelos serviços de cadastro (Vetado), conforme tabela própria a ser aprovada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

DECRETO Nº 96.036, DE 12 DE MAIO DE 1988

Regulamenta a Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no País, e dá outras providências.

Art. 21. A SEI cobrará emolumentos, em Obrigações do Tesouro Nacional, pelos serviços de cadastramento de programas de computador, conforme tabela a ser estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, observado, no tocante à arrecadação e recolhimento, o disposto no Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979, e normas regulamentares.

Parágrafo único. O produto da arrecadação dos emolumentos de que trata este artigo será destinado ao Fundo para Atividades de Informática, instituído pelo Decreto nº 84.061, de 8 de outubro de 1979, e de que trata o Decreto nº 90.755, de 27 de dezembro de 1984.

LEI Nº 5.277, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências.

CAPÍTULO II Da Execução

Art. 21. É instituída a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha, de natureza específica e incidente sobre as borrachas e látices vegetais e químicas nacionais e estrangeiras.

§ 1º Compete ao Conselho Nacional da Borracha estabelecer as alíquotas da Taxa a que se refere este artigo para cada categoria de elastômeros, não podendo aquelas exceder a 1/20 (um vinte avos) do valor de produção das borrachas e látices nacionais e do preço f.o.b. dos produtos importados.

§ 2º A Taxa de que trata este artigo constitui uma contribuição de caráter parafiscal, terá uma única incidência e é cobrada da seguinte forma:

a) para as borrachas e látices vegetais nacionais, no ato da expedição do Certificado instituído no art. 18 desta lei;

b) para as borrachas químicas, nacionais, e para as borrachas e látices estrangeiros, de acordo com as normas que para tal fim baixar o Conselho Nacional da Borracha.

§ 3º A Taxa de Controle e Fiscalização do Mercado da Borracha destina-se:

a) ao custeio das despesas feitas pela Superintendência da Borracha no exercício de suas atribuições, bem como para a manutenção do Conselho Nacional da Borracha;

b) à indenização ao Banco da Amazônia S.A. ou a outras entidades por despesas ou serviços que executarem como agentes ou delegados da Superintendência da Borracha;

c) à constituição do Fundo Especial previsto no art. 40 desta lei.

§ 4º Nenhum outro imposto ou taxa de origem federal, além dos previstos nesta lei, gravará as borrachas e látices vegetais e químicos de produção nacional.

§ 5º O Conselho Nacional da Borracha baixará as normas acerca da forma de arrecadação da Taxa sobre que dispõe este artigo.

DECRETO-LEI Nº 164, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967

Modifica a Legislação da Política Econômica da Borracha e dá outras providências.

Art. 2º O § 3º do art. 21 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, passa a ter a seguinte redação, mantidas as alíneas respectivas:

“Art. 21.
§ 1º
§ 2º
§ 3º A Taxa de que trata este artigo destina-se:”

LEI Nº 2.145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sobre o Intercâmbio Comercial com o Exterior, e dá outras providências.

Art. 10. Fica a Carteira de Comércio Exterior autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças ... (vetado) ... por forma a ser regulamentada, não excedentes a 0,1% (um décimo por cento) do valor da licença.

DECRETO-LEI Nº 1.416, DE 25 DE AGOSTO DE 1975

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, com a redação do art. 15 do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A — CACEX, autorizada a cobrar, pela emissão de licença ou Guia de Importação ou qualquer documento de efeito equivalente, taxa de expediente não excedente a 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor constante dos referidos documentos, como ressarcimento de custos incorridos nos procedimentos administrativos relativos à importação.

§ 1º A taxa é devida na emissão de documento, relativa a qualquer produto, independentemente do regime tributário ou cambial vigente, da qualidade do importador ou do país de origem da mercadoria.

§ 2º A Tabela de taxas de expediente e as condições de cobrança e sua aplicação serão aprovadas pelo Ministro da Fazenda, com base em proposta da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A — CACEX.

§ 3º O Ministro da Fazenda poderá determinar à Cacex a dispensa de cobrança da taxa, ou a adoção de quantias fixas, nos seguintes casos:

- a) importações a título de doações e destinadas a fins assistenciais, educacionais e filantrópicos;
- b) operações de drawback;
- c) importações temporárias de bens para conserto, recondicionamento e manutenção e posterior exportação;
- d) importações em trânsito; de natureza temporária destinada à exportação ou reexportação, e outras vinculadas à exportação.”

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —
ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

LEI Nº 7.690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 23, de 6 de dezembro de 1988, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A licença ou Guia de Importação ou documento equivalente será emitida mediante o pagamento de taxa correspondente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor constante dos referidos documentos, como ressarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços.

§ 1º A taxa será devida na emissão de documento relativo a qualquer produto, independentemente do regime tributário ou cambial vigente, da qualidade do importador ou do país de origem da mercadoria.

§ 2º Não será exigida a taxa nos casos de:

- a) doações de alimentos destinados a fins assistenciais ou filantrópicos;

b) importação de mercadorias sob regime de drawback;

c) importação de bens sob regime de admissão temporária, destinados a:

1 — exposições de natureza artística e cultural, patrocinadas por museus, universidades, órgãos governamentais, fundações ou entidades oficiais reconhecidas, sem fins lucrativos;

2 — conserto, testes, reparos e adaptação no País, por firmas especializadas e habilitadas para execução do respectivo serviço, e com posterior retorno ao exterior;

d) importações sob regime de entreposto aduaneiro, nas modalidades de entrepostamento vinculado e de entrepostamento indireto, quando a venda de mercadorias for feita para o exterior;

e) reimportação, sem cobertura cambial, de mercadorias que tenham saído do País sob regime de exportação temporária, para serem submetidas a beneficiamento ou transformação no exterior;

f) retorno, ao País, de material remetido ao exterior sob amparo de Guia de Exportação, sem cobertura cambial, para fins de prestação de serviços, competições, demonstrações, testes, exames ou pesquisas, com finalidade técnica, esportiva, industrial ou científica;

g) importação, mediante operação de exportação e importação vinculadas, sem cobertura cambial, para a substituição de mercadorias importadas que se revelem defeituosas ou imprestáveis para o fim a que se destinam, ou retorno de mercadorias que tenham sido remetidas ao exterior para fins de revisão ou conserto;

h) retorno, ao País, de mercadoria nacional exportada, para substituição, mediante licenciamento de exportação e importação vinculadas, sem cobertura cambial;

i) retorno, ao País, de mercadorias nacionais nas seguintes condições:

1 — enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados;

2 — por defeito técnico, que exija sua devolução para reparo ou substituição;

3 — por motivo de mofticações na sistemática de importação por parte do país importador;

4 — em virtude de guerra ou calamidade pública;

5 — por quaisquer outros motivos alheios à vontade do exportador.

§ 3º Os recursos provenientes da taxa referida neste artigo serão recolhidos à conta do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União, nos termos do Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979.”

DECRETO-LEI Nº 308, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a receita do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), e dá outras providências.

Art. 2º Para custeio da intervenção da União, através do Instituto do Açúcar e do Alcool, na economia canieira nacional, ficam criadas, na forma prevista no art. 157, § 9º,

da Constituição Federal de 25 de janeiro de 1967, as seguintes contribuições:

I — de até NCr\$1,57 (um cruzeiro novo e cinquenta e sete centavos) por saco de açúcar de 60 (sessenta) quilos destinados ao consumo interno do País;

II — de até NCr\$0,01 (um centavo de cruzeiro novo por litro de álcool de qualquer tipo e graduação destinado ao consumo interno, excluído o álcool anidro para mistura carburante.

§ 1º As contribuições a que se refere este artigo serão proporcionalmente corrigidas pela Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool em função da variação dos preços do açúcar e do álcool, fixados para o mercado nacional.

§ 2º Quando o açúcar for acondicionado em sacos de peso inferior a 60 (sessenta) quilos ou a granel, a forma do parágrafo único do artigo 11 do Decreto-Lei nº 50, de 18 de novembro de 1966, as contribuições a que se refere este artigo serão cobradas sobre as porções de 60 (sessenta) quilos ou proporcionalmente quando se tratar de parcelas superiores.

§ 3º A produção e comercialização do açúcar líquido e do mel rico concentrado, desde que resulte da utilização da cana-de-açúcar, estação sujeitas ao mesmo regime legal da disciplina da produção açucareira e do sistema de cobrança das contribuições na forma que for estabelecida em resolução da Comissão Executiva do I.A.A.

.....

**DECRETO-LEI Nº 1.712,
 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979**

Dispõe sobre a arrecadação das contribuições ao Instituto do Açúcar e do Alcool e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1º O recolhimento das contribuições previstas no artigo 3º do Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, será efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que se verificar a saída do açúcar e do álcool da unidade produtora ou dos seus depósitos de segunda saída, observado no que couber, o disposto no artigo 1º e seus parágrafos do Decreto nº 55, de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único. Equipara-se à saída a destinação, para qualquer fim, do açúcar e do álcool dentro da unidade produtora.

Art. 2º A contribuição sobre o álcool incidirá sobre o álcool obtido de qualquer tipo de matéria prima, excluído o álcool anidro para fins carburantes.

.....

**DECRETO-LEI Nº 1.952,
 DE 15 DE JULHO DE 1992**

Institui adicional de contribuições incidentes sobre açúcar e álcool e dá outras providências.

Art. 3º Os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei nº 1.712, de 14 de novembro de 1979, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As contribuições previstas no artigo 3º do Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967, incidirão exclusivamente sobre a saída do açúcar ou do álcool da unidade produtora.

§ 1º Equipara-se à saída a destinação do açúcar ou do álcool para qualquer fim dentro da mesma unidade produtora, exceto quando destinados a beneficiamento.

§ 2º Nos casos em que houver saída do açúcar ou do álcool para depósito da segunda saída ou para através de entidade constituída por grupo de produtores para comercialização de seus produtos, ficará suspenso a incidência prevista neste artigo, que somente ocorrerá quando houver saída desses produtos para terceiros.

§ 3º O recolhimento das contribuições sobre açúcar e álcool pela unidade produtora ou por entidade constituída por grupo de produtores para comercialização de seus produtos será feito obrigatoriamente até o último dia do mês subsequente ao da sua incidência, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 6º do Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º A contribuição sobre o álcool incidirá sobre o produto obtido de qualquer tipo de matéria-prima, excluído o álcool combustível.

Art. 3º Mediante proposta do Ministro da Indústria e do Comércio, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá os percentuais das contribuições de que trata este Decreto-Lei, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos preços oficiais do açúcar e do álcool, considerando os tipos destes produtos ou a sua destinação final.”

.....

**DECRETO-LEI Nº 1.785,
 DE 13 DE MAIO DE 1980**

Altera a legislação referente ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis e dá outras providências.

Art. 10. Os recursos gerados pela diferença entre o custo de petróleo bruto importado e o preço do petróleo bruto adicional serão recolhidos pela Petróleo Brasileira S.A. — Petrobrás à conta do Fundo Especial de Reajuste de Estrutura de Preços dos Combustíveis e Lubrificantes, após deduzida uma parcela equivalente a 6% (seis por cento) do valor do petróleo bruto nacional oriundo da bacia sedimentar terrestre no momento da extração, a ser recolhida ao Conselho Nacional do Petróleo para transferência aos Estados produtores de petróleo.

Parágrafo único. Dos recursos de que trata o caput deste artigo, será deduzida uma parcela correspondente a Cr\$4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) que será recolhida pelo Conselho Nacional do Petróleo, no exercício de 1980, à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND).

.....

**DECRETO-LEI Nº 115,
 DE 25 DE JANEIRO DE 1967**

Aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º As custas — emolumentos devidos pela expedição, preparo e execução de todos os feitos judiciais, dos atos notariais, judiciais e extrajudiciais serão contados e cobrados de acordo com o presente Regimento e as tabelas anexas.

Parágrafo único. Continua em vigor a legislação que dispõe sobre isenção, redução, pagamento a final e fiscalização da cobrança das custas e emolumentos.

DECRETO-LEI Nº 413,
DE 9 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre títulos de crédito industrial e dá outras providências.

Art. 34. O Cartório anotará a inscrição, com indicação do número de ordem, livro e folhas, bem como o valor dos emolumentos cobrados no verso da cédula, além de mencionar, se for o caso, os anexos apresentados.

§ 1º Pela inscrição da cédula, serão cobrados do interessado, em todo o território nacional, os seguintes emolumentos, calculados sobre o valor do crédito referido:

- a) até NCz\$ 200,00 — 1%;
- b) de NCz\$ 201,01 a NCz\$ 500,00 — 0,2%;
- c) de NCz\$ 500,01 a NCz\$ 1.000,00 — 0,3%;
- d) de NCz\$ 1.000,01 a NCz\$ 1.500,00 — 0,4%;
- e) acima de NCz\$ 1.500,01 — 0,5% — até o máximo

de 1/4 (um quarto) do salário mínimo da região.

§ 2º Cinquenta por cento (50%) dos emolumentos referidos no parágrafo anterior caberão ao oficial do Registro de Imóveis e os restantes cinquenta por cento (50%) serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., a crédito do Tesouro Nacional.

Art. 36. Para os fins previstos no art. 29 deste decreto-lei averbar-se-ão, à margem da inscrição da cédula, os endossos posteriores à inscrição as menções adicionadas, aditivos e qualquer outro ato que promova alteração na garantias ou nas condições pactuadas.

§ 1º Dispensa-se a averbação dos pagamentos parciais e do endosso das instituições financiadoras em operações de desconto ou caução.

§ 2º Os emolumentos devidos pelos atos referidos neste artigo serão calculados na base de 10% (dez por cento) sobre os valores da tabela constante do parágrafo único do art. 34 deste decreto-lei, cabendo ao oficial do Registro de Imóveis e ao Juiz de Direito da Comarca as mesmas percentagens estabelecidas naquele dispositivo.

LEI Nº 6.313,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre títulos de crédito à exportação e dá outras providências.

Art. 3º Serão aplicáveis à Cédula de Crédito à Exportação e à Nota de Crédito à Exportação, respectivamente os dispositivos do Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, de Crédito Industrial e à Nota de Crédito Industrial.

DECRETO-LEI Nº 246,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Modifica o Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, e o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 20 do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Fica criada a taxa judiciária, destinada a contribuir para a construção do Palácio da Justiça, que será cobrada sobre o valor da causa, na seguinte proporção:

- a) até o valor de NCr\$ 1.000,00 — 2%;
- b) de NCr\$ 1.001,00 a NCr\$ 5.000,00 — 1%;
- c) pelo que exceder a NCr\$ 5.000,00 — 0,5% até o limite de NCr\$ 300,00.”

LEI Nº 5.811, DE 8 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre a destinação da taxa judiciária de que trata o art. 20 do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir do exercício de 1980, o produto da taxa judiciária a que se refere o art. 20 do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, alterado pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 246, de 28 de fevereiro de 1967, destinar-se-á à construção do edifício-sede da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal.

Parágrafo único. A taxa judiciária referida neste artigo será cobrada na base de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, até o limite do valor de referência vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de julho de 1980; 159º da Independência e 92ª da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1992

(Nº 2.154/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas ações propostas contra pessoa jurídica de direito público, o Juiz ou o relator poderá determinar, a requere-

rimiento do interessado, medidas cautelares que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que, antes do julgamento da lide, a parte venha a sofrer lesão grave ou de difícil reparação em seu direito em virtude de ato ou omissão do Poder Público.

Parágrafo único. Para evitar prejuízos à pessoa jurídica de direito público e tendo em vista o interesse público, o Juiz ou o relator poderá estabelecer as limitações que considerar cabíveis.

Art. 2º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal.

§ 1º Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de Tribunal.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos processos de ação popular e de ação civil pública.

§ 3º Não será cabível medida liminar de caráter satisfativo.

Art. 3º A parte proporá ação, no prazo de trinta dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório.

Parágrafo único. Cessará a eficácia da medida se a parte não propuser a ação principal no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 4º O processo cautelar contra pessoa jurídica de direito público, o mandado de segurança, bem como os demais processos nos quais tenham sido deferidas medidas liminares contra atos do Poder Público processam-se durante as férias forenses.

Art. 5º Nos processos de que trata esta lei, o juiz ou o relator, em razão da urgência, poderá decidir a causa sem a prestação das informações pela autoridade administrativa.

Art. 6º A sentença proferida contra pessoa jurídica de direito público, em processo cautelar, está sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Parágrafo único. A remessa dos autos ao Tribunal competente, por força do disposto neste artigo, ou de apelação interposta, não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Aplicam-se às medidas cautelares deferidas contra atos do Poder Público, no que não contrariem esta lei, as disposições constantes do Livro III, Título Único, do Código de Processo Civil.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 604, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:
Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares atos do Poder Público, e dá outras providências".

Brasília, 1º de novembro de 1991. — F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 438, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

A Sua Excelência o Senhor

Fernanco Collor,

Presidentete da República

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências.

2. A proposição ora encaminhada envolve o acautelamento dos interesses da Administração, que consubstanciam, em suma, os próprios interesses da sociedade.

3. As normas propostas, relativas às ações cautelares ajuizadas contra o Poder Público e seus agentes, atendem à circunstâncias de que essas ações, na esfera do Direito Público, devem ser cercados de peculiar cuidado em virtude não só da presunção de legitimidade dos atos da Administração Pública e sua exibibilidade, mas também da proteção do interesse geral, móvel essencial da ação administrativa. Estas peculiaridades reclamam do juiz particular prudência no exercício do poder cautelar a fim de que não se concretize lesão de elevados interesses públicos.

4. Assim, por um lado, torna-se obrigatória a audiência prévia dos representantes judiciais das pessoas jurídicas de direito público, que deverão pronunciar-se no prazo de cinco dias, antes do deferimento de qualquer medida liminar, exceto das ações de mandado de segurança.

5. Por outro, retifica-se que não serão cabíveis providências cautelares contra a Fazenda Pública que impliquem alteração de recursos, entrega de bens ilegível antecipação de pagamentos, reclassificação ou equiparação de servidores públicos, concessão de aumentos, diferença de reajustes de vencimentos ou remuneração, extensão de vantagens a servidores públicos, entre outras que, por seu conteúdo ou extensão, acarretam antecipada satisfação do pedido.

6. É estatuído, ainda, que não são cabíveis medidas liminares contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar inominado e em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ação de mandado de segurança. Ao juízo de primeiro grau, outrossim, não cabe a concessão de medida cautelar inominada ou de liminar quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via do mandado de segurança, à competência originária do Tribunal, salvo as exceções expressamente previstas.

7. Essa última orientação, aliás, foi acolhida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ao fixar em súmula que "não é admissível, em ação cautelar inominada, a concessão de liminar nos casos em que, na via do mandado de segurança, houver vedação legal ao deferimento de liminares" (Súmula nº 9 TORS, DJ 49, fl. 1, de 17-3-87).

8. O próprio Supremo Tribunal Federal vem de ressaltar que as vedações ao deferimento de liminar em mandado de segurança têm por escopo, normalmente, evitar a configuração de abuso do poder cautelar, coibindo "um tipo específico, um conteúdo determinado de medida cautelar, de alcance satisfativo que (...) se reputou (...) praticamente

irreparáveis, quando não irreversíveis", (ADin 223 (liminar), Rel.: em. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 27-6-90).

9. Em virtude de identidade de pressupostos, parece evidente que, caracterizada a idoneidade da liminar, na ação de mandado de segurança, não há como afirmá-la cabível na ação cautelar inominada.

10. A presente proposta busca estender a aplicação do instituto de suspensão de decisão judicial aos demais processos fíndole cautelar, colmatando esta lacuna do "sistema de contracautelas", prevenindo-se também a sujeição da decisão em primeira instância ao duplo grau de jurisdição.

11. Em síntese, o anteprojeto em apreço procura prevenir os efeitos perversos do fenômeno que aquela Alta Corte denominou de "fuga do mandado de segurança para a ação cautelar inominada", porque, "em relação a esta, não vigoravam as vedações e limitações antecedentes do mandado de segurança, nem mesmo a da suspensão da liminar ou de sentença pelo Presidente do Tribunal competente para o recurso" (ADin nº 223, Rel.: em. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 29-6-90).

12. Essas, Senhor Presidente, as razões que se nos afiguram relevantes no momento em que submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração. — Ilegível!!

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973 (*)

Institui o Código de Processo Civil.

.....

LIVRO III

Do Processo Cautelar

TÍTULO ÚNICO

Das Medidas Cautelares (*)

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 796. O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente.

Art. 797. Só em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz medidas cautelares sem a audiência das partes.

Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de uma parte, antes do julgamento da lida, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Art. 799. No caso do artigo anterior, poderá o juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósito de bens e impór a prestação de caução.

Art. 800. As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal.

Parágrafo único. Nos casos urgentes, se a causa estiver no tribunal, será competente o relator do recurso.

Art. 801. O requerente pleiteará a medida cautelar em petição escrita, que indicará:

I — a autoridade judiciária, a que for dirigida;

II — o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido;

III — a lide e seu fundamento;

IV — a exposição sumária do direito ameaçado e o receio da lesão;

V — as provas que serão produzidas.

Parágrafo único. Não se exigirá o requisito do nº III senão quando a medida cautelar for requerida em procedimento preparatório.

Art. 802. O requerido será citado, qualquer que seja o procedimento cautelar, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. Conta-se o prazo, da juntada aos autos do mandado:

I — de citação devidamente cumprido;

II — de execução da medida cautelar, quando concedida liminarmente e ou após justificação prévia.

Art. 803. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (art. 285 e 319); caso em que o juiz decidirá dentro em 5 (cinco) dias).

Parágrafo único. Se o requerido contestar no prazo legal, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, havendo prova a ser nela produzida.

Art. 804. É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer.

Art. 805. A medida decretada poderá ser substituída pela prestação de caução, sempre que esta seja adequada e suficiente para evitar a lesão ou repará-la integralmente.

Art. 806. Cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório.

Art. 807. As medidas cautelares conservam a sua eficácia no prazo do artigo antecedente e na pendência do processo principal; mas podem, a qualquer tempo, ser revogadas ou modificadas.

Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a medida cautelar conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.

Art. 808. Cessa a eficácia da medida cautelar:

I — se a parte não intentar a ação no prazo estabelecido no art. 806;

II — se não for executada dentro de 30 (trinta) dias;

III — se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo cessar a medida, é defeso à parte repetir o pedido, salvo por novo fundamento.

Art. 809. Os autos do procedimento cautelar serão apensados aos do processo principal.

Art. 810. O indeferimento da medida não obsta a que a parte intente a ação, nem influi no julgamento desta, salvo se o juiz, no procedimento cautelar, acolher a alegação de decadência ou de prescrição do direito do autor.

Art. 811. Sem prejuízo do disposto no art. 16, o requerente do procedimento cautelar responde ao requerido pelo prejuízo que lhe causar a execução da medida:

I — se a sentença no processo principal lhe for desfavorável;

II — se, obtida liminarmente a medida no caso do art. 804 deste Código, não promover a citação do requerido dentro em 5 (cinco) dias;

III — se ocorrer a cessação da eficácia da medida, em qualquer dos casos previstos no art. 808, deste Código;

IV — se o juiz acolher, no procedimento cautelar, a alegação de decadência ou de prescrição do direito do autor (art. 810).

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos do procedimento cautelar.

Art. 812. Aos procedimentos cautelares específicos, regulados no Capítulo seguinte, aplicam-se as disposições gerais deste Capítulo.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos Cautelares

Específicos

SEÇÃO I

Do Arresto

Art. 813. O arresto tem lugar:

I — quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado;

II — quando o devedor, que tem domicílio:

a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente;

b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;

III — quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas;

IV — nos demais casos expressos em lei.

Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial:

I — prova literal da dívida líquida e certa;

II — prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente.

Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença líquida ou líquida, pendente de recurso ou o laudo arbitral pendente de homologação, condenando o devedor no pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se.

Art. 815. A justificação prévia, quando ao juiz parecer indispensável, far-se-á em segredo e de plano, reduzindo-se a termo o depoimento das testemunhas.

Art. 816. O juiz concederá o arresto independentemente de justificação prévia:

I — quando for requerido pela União, Estado ou Município, nos casos previstos em lei;

II — se o credor prestar caução (art. 804).

Art. 817. Ressalvado o disposto no art. 810, a sentença proferida no arresto não faz coisa julgada na ação principal.

Art. 818. Julgada procedente a ação principal, o arresto se resolve em penhora.

Art. 819. Ficará suspensa a execução do arresto se o devedor:

I — tanto que intimado, pagar ou depositar em juízo a importância da dívida, mais os honorários do advogado que o juiz arbitrar, e custas;

II — der fiador idôneo, ou prestar caução para garantir a dívida, honorários do advogado do requerente e custas:

Art. 820. Cessa o arresto:

I — pelo pagamento;

II — pela novação;

III — pela transação.

Art. 821. Aplicam-se ao arresto as disposições referentes à penhora, não alteradas na presente Seção.

SEÇÃO II

Do Sequestro

Art. 822. O juiz, a requerimento da parte, pode decretar o sequestro:

I — de bens móveis, semoventes ou imóveis, quando lhes for disputada a propriedade ou a posse, havendo fundado receio de rixas ou danificações;

II — dos frutos e rendimentos do imóvel reivindicando, se o réu, depois de condenado por sentença ainda sujeita a recurso, os dissipar;

III — dos bens do casal, nas ações de separação judicial e de anulação de casamento, se o cônjuge os estiver dilapidando;

IV — nos demais casos expressos em lei.

Art. 823. Aplica-se ao sequestro, no que couber, o que este Código estatui acerca do arresto.

Art. 824. Incumbe ao juiz nomear o depositário dos bens sequestrados. A escolha poderá, todavia, recair:

I — em pessoa indicada, de comum acordo, pelas partes;

II — em uma das partes, desde que ofereça maiores garantias e preste caução idônea.

Art. 825. A entrega dos bens ao depositário far-se-á logo depois que este assinar o compromisso.

Parágrafo único. Se houver resistência, o depositário solicitará ao juiz a requisição de força policial.

SEÇÃO III

Da Caução

Art. 826. A caução pode ser real ou fidejussória.

Art. 827. Quando a lei não determinar a espécie de caução, esta poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro, papéis de crédito, títulos da União ou dos Estados, pedras e metais preciosos, hipoteca, penhor e fiança.

Art. 828. A caução pode ser prestada pelo interessado ou por terceiro.

Art. 829. Aquele que for obrigado a dar caução requererá a citação da pessoa a favor de quem tiver de ser prestada, indicando na petição inicial:

I — o valor a caucionar;

II — o modo pelo qual a caução vai ser prestada;

III — a estimativa dos bens;

IV — a prova da suficiência da caução ou da idoneidade do fiador.

Art. 830. Aquele em cujo favor há de ser dada a caução requererá a citação do obrigado para que a preste, sob pena de incorrer na sanção que a lei ou o contrato cominar para a falta.

Art. 831. O requerido será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, aceitar a caução (art. 829), prestá-la (art. 830), ou contestar o pedido.

Art. 832. O juiz proferirá imediatamente a sentença:

I — se o requerido não contestar;

II — se a caução oferecida ou prestada for aceita;

III — se a matéria for somente de direito ou, sendo de direito e de fato, já não houver necessidade de outra prova.

Art. 833. Contestado o pedido, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, salvo o disposto no nº III do artigo anterior.

Art. 834. Julgando procedente o pedido, o juiz determinará a caução e assinará o prazo em que deve ser prestada, cumprindo-se as diligências que forem determinadas.

Parágrafo único. Se o requerido não cumprir a sentença no prazo estabelecido, o juiz declarará:

I — no caso do art. 829, não prestada a caução;

II — no caso do art. 830, efetivada a sanção que cominou.

Art. 835. O autor, nacional ou estrangeiro, que residir fora do Brasil ou dele se ausentar na pendência da demanda, prestará, nas ações que intentár, caução suficiente às custas e honorários de advogado da parte contrária, se não tiver no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento.

Art. 836. Não se exigirá, porém, a caução, de que trata o artigo antecedente:

I — na execução fundada em título extrajudicial;

II — na reconvenção.

Art. 837. Verificando-se no curso do processo que se desfaleceu a garantia, poderá o interessado exigir reforço da caução. Na petição inicial, o requerente justificará o pedido, indicando a depreciação do bem dado em garantia e a importância do reforço que pretende obter.

Art. 838. Julgando procedente o pedido, o juiz assinará prazo para que o obrigado reforce a caução. Não sendo cumprida a sentença, cessarão os efeitos da caução prestada, presumindo-se que o autor tenha desistido da ação ou o recorrente desistido do recurso.

SEÇÃO IV

Da Busca e Apreensão

Art. 839. O juiz pode decretar a busca e apreensão de pessoas ou de coisas.

Art. 840. Na petição inicial exporá o requerente as razões justificativas da medida e da ciência de estar a pessoa ou a coisa no lugar designado.

Art. 841. A justificação prévia far-se-á em segredo de justiça, sefor indispensável. Provado quanto baste o alegado, expedir-se-á o mandado que conterà:

I — a indicação da casa ou do lugar em que deve efetuar-se a diligência;

II — a descrição da pessoa ou da coisa procurada e o destino a lhe dar;

III — a assinatura do juiz, de quem emanar a ordem.

Art. 842. O mandado será cumprido por dois oficiais de justiça, um dos quais o lerá ao morador, intimando-o a abrir as portas.

§ 1º Não atendidos, os oficiais de justiça arrombarão as portas externas, bem como as internas e quaisquer móveis onde presumam que esteja oculta a pessoa ou a coisa procurada.

§ 2º Os oficiais de justiça far-se-ão acompanhar de duas testemunhas.

§ 3º Tratando-se de direito autoral ou direito conexo do artista, intérprete ou executante, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão, o juiz designará, para acompa-

nharem os oficiais de justiça, dois peritos aos quais incumbirá confirmar a ocorrência da violação antes de ser efetivada a apreensão.

Art. 843. Finda a diligência, lavrarão os oficiais de justiça auto circunstanciado, assinando-o com as testemunhas.

SEÇÃO V

Da Exibição

Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial:

I — de coisa móvel em poder de outrem e que o requerente repute sua ou tenha interesse em conhecer;

II — de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios;

III — da escrituração comercial por inteiro, balanços e documentos de arquivo, nos casos expressos em lei.

Art. 845. Observar-se-á, quanto ao procedimento, no que couber, o disposto nos arts. 355 a 363, e 381 e 382.

SEÇÃO VI

Da Produção Antecipada de Prova

Art. 846. A produção antecipada da prova pode consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial.

Art. 847. Faz-se-á o interrogatório da parte ou a inquirição das testemunhas antes da propositura da ação, ou na pendência desta, mas antes da audiência de instrução:

I — se tiver de ausentar-se;

II — se, por motivo de idade ou de moléstia grave, houver justo receio de que ao tempo da prova já não exista, ou esteja impossibilitada de depor.

vide arts. 42, 407 e 420.

Art. 848. O requerente justificará sumariamente a necessidade da antecipação e mencionará com precisão os fatos sobre que há de recair a prova.

Parágrafo único. Tratando-se de inquirição de testemunhas, serão intimados os interessados a comparecer à audiência em que prestará o depoimento.

Art. 849. Havendo fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, é admissível o exame pericial.

Art. 850. A prova pericial realizar-se-á conforme o disposto nos arts. 420 a 439.

Art. 851. Tomado o depoimento ou feito exame pericial, os autos permanecerão em cartório, sendo ilícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem.

SEÇÃO VII

Dos Alimentos Provisionais

Art. 852. É lícito pedir alimentos provisionais:

I — Nas ações de desquite e de anulação de casamento, desde que estejam separados os cônjuges;

II — nas ações de alimentos, desde o despacho da petição inicial;

III — nos demais casos expressos em lei.

Parágrafo único. No caso previsto no nº I deste artigo, a prestação alimentícia devida ao requerente abrange, além do que necessitar para sustento, habitação e vestuário, as despesas para custear a demanda.

Art. 853. Ainda que a causa principal penda de julgamento no tribunal, processar-se-á no primeiro grau de jurisdição o pedido de alimentos provisionais.

Art. 854. Na petição inicial, exporá o requerente as suas necessidades e as possibilidades do alimentante.

Parágrafo único. O requerente poderá pedir que o juiz, ao despachar a petição inicial e sem audiência do requerido, lhe arbitre desde logo uma mensalidade para manutenção.

SEÇÃO VIII

Do Arrolamento de Bens

Art. 855. Procede-se ao arrolamento sempre que há fundado receio de extravio ou de dissipação de bens.

Art. 856. Pode requerer o arrolamento todo aquele que tem interesse na conservação dos bens.

§ 1º O interesse do requerente pode resultar de direito já constituído ou que deva ser declarado em ação própria.

§ 2º Aos credores só é permitido requerer arrolamento nos casos em que tenha lugar a arrecadação de herança.

Art. 857. Na petição inicial exporá o requerente:

I — o seu direito aos bens;

II — os fatos em que funda o receio de extravio ou de dissipação dos bens.

Art. 858. Produzidas as provas em justificação prévia, o juiz, convencendo-se de que o interesse do requerente corre sério risco, deferirá a medida, nomeando depositário dos bens.

Parágrafo Único. O possuidor ou detentor dos bens será ouvido se a audiência não comprometer a finalidade da medida.

Art. 859. O depositário lavará auto, descrevendo minuciosamente todos os bens e registrando quaisquer ocorrências que tenham interesse para sua conservação.

Art. 860. Não sendo possível efetuar desde logo o arrolamento ou concluí-lo no dia em que foi iniciado, apor-se-ão selos nas portas da casa ou nos móveis em que estejam os bens, continuando-se a diligência no dique for designado.

SEÇÃO IX

Da Justificação

Art. 861. Quem pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento e sem caráter contencioso, seja para servir de prova em processo regular, exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção.

Art. 862. Salvo nos casos expressos em lei, é essencial a citação dos interessados.

Parágrafo único. Se o interessado não puder ser citado pessoalmente, intervirá no processo o Ministério Público.

Art. 863. A justificação consistirá na inquirição de testemunhas sobre os fatos alegados, sendo facultado ao requerente juntar documentos.

Art. 864. Ao interessado é lícito contraditar as testemunhas, reinquiri-las e manifestar-se sobre os documentos, dos quais terá vista em cartório por 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 865. No processo de justificação não se admite defesa nem recurso.

Art. 866. A justificação será afinal julgada por sentença e os autos serão entregues ao requerente independentemente de traslado, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da decisão.

Parágrafo único. O juiz não se pronunciará sobre o mérito da prova, limitando-se a verificar se foram observadas as formalidades legais.

SEÇÃO X

Dos Protestos, Notificações e Interpelações

Art. 867. Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito.

Art. 868. Na petição o requerente exporá os fatos e os fundamentos do protesto.

Art. 869. O juiz indeferirá o pedido, quando o requerente não houver demonstrado legítimo interesse e o protesto, dando causa a dúvidas e incertezas, possa impedir a formação de contrato ou a realização de negócio lícito.

Art. 870. Faz-se-á a intimação por editais:

I — se o protesto for para conhecimento do público em geral, nos casos previstos em lei ou quando a publicidade seja essencial para que o protesto, notificação ou interpelação atinja seus fins;

II — se o citado for desconhecido, incerto ou estiver em lugar ignorado ou de difícil acesso;

III — se a demora da intimação pessoal puder prejudicar os efeitos da interpelação ou do protesto.

Parágrafo único. Quando se tratar de protesto contra a alienação de bens, pode o juiz ouvir, em 3 (três) dias, aquele contra quem foi dirigido, desde que lhes pareça haver no pedido ato emulativo, tentativa de extorsão, ou qualquer outro fim ilícito, decidindo em seguida sobre o pedido de publicação de editais.

Art. 871. O protesto ou interpelação não admite defesa nem contraprotesto nos autos; mas o requerido pode contraprotestar em processo distinto.

Art. 872. Feita a intimação, ordenará o juiz que, pagas as custas, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado.

Art. 873. Nos casos previstos em lei processar-se-á notificação ou interpelação na conformidade dos artigos antecedentes.

SEÇÃO XI

Da Homologação do Penhor Legal

Art. 874. Tomado o penhor legal nos casos previstos em lei, requererá o credor, ato contínuo, a homologação. Na petição inicial, instruída com a conta pormenorizada das despesas, a tabela dos preços e a relação dos objetos retidos, pedirá a citação do devedor para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou alegar defesa.

Parágrafo único. Estando suficientemente provado o pedido nos termos deste artigo, o juiz poderá homologar de plano o penhor legal.

Art. 875. A defesa só pode consistir em:

I — nulidade do processo;

II — extinção da obrigação;

III — não estar a dívida compreendida entre as previstas em lei ou não estarem os bens sujeitos a penhor legal.

Art. 876. Em seguida, o juiz decidirá, homologando o penhor, serão os autos entregues ao requerente 48 (quarenta e oito) horas depois, independentemente de traslado, salvo se, dentro desse prazo, a parte houver pedido certidão; não sendo homologado, o objeto será entregues ao réu, ressalvado ao autor o direito de cobrar a conta por ação ordinária.

SEÇÃO XII

Da Posse em Nome do Nascituro

Art. 877. A mulher que, para garantia dos direitos do filho nascituro, quiser provar seu estado de gravidez, requererá ao juiz que ouvido o órgão do Ministério Público, mande examiná-la por um médico de sua nomeação.

§ 1º O requerimento será instruído com a certidão de óbito da pessoa, de quem o nascituro é sucessor.

§ 2º Será dispensado o exame se os herdeiros do falecido aceitarem a declaração da requerente.

§ 3º Em caso algum a falta do exame prejudicará os direitos do nascituro.

Art. 878. Apresentado o laudo que reconheça a gravidez, o juiz, por sentença, declarará a requerente investida na posse dos direitos que assistam ao nascituro.

Parágrafo único. Se à requerente não couber o exercício do pátrio poder, o juiz nomeará curador ao nascituro.

SEÇÃO XIII

Do Atentado

Art. 879. Comete atentado à parte que no curso do processo:

I — viola penhora, arresto, seqüestro ou imissão na posse;

II — prosseguir em obra embargada;

III — pratica outra qualquer inovação ilegal no estado de fato.

Art. 880. A petição inicial será autuada em separado, observando-se quanto ao procedimento, o disposto nos arts. 802 e 803.

Parágrafo único. A ação de atentado será processada e julgada pelo juiz que conheceu originariamente da causa principal, ainda que esta se encontre no tribunal.

Art. 881. A sentença, que julgar procedente a ação, ordenará o restabelecimento do estado anterior, a suspensão da causa principal e a proibição de o réu falar nos autos até a purgação do atentado.

Parágrafo único. A sentença poderá condenar o réu a ressarcir à parte lesada as perdas e danos que sofreu em consequência do atentado.

SEÇÃO XIV

Do Protesto e da Apreensão de Títulos

Art. 882. O protesto de títulos e contas judicialmente verificadas far-se-á nos casos e com observância da lei especial.

Art. 883. O oficial intimará do protesto o devedor, por carta registrada ou entregando-lhe em mãos o aviso.

Parágrafo único. Faz-se-á, todavia, por edital, a intimação:

I — se o devedor não for encontrado na comarca;

II — quando se tratar de pessoa desconhecida ou incerta.

Art. 884. Se o oficial opuser dúvidas ou dificuldades à tomada do protesto ou à entrega do respectivo instrumento, poderá a parte reclamar ao juiz. Ouvido o oficial, o juiz proferirá sentença, que será transcrita no instrumento.

Art. 885. O juiz poderá ordenar a apreensão de título não restituído ou sonogado pelo emitente, sacado ou aceitante; mas só decretará a prisão de quem o recebeu para firmar aceite ou efetuar pagamento, se o portador provar, com justificação ou por documento, a entrega do título e a recusa da devolução.

Parágrafo único. O juiz mandará processar de plano o pedido, ouvirá depoimentos se for necessário e, estando provada a alegação, ordenará a prisão.

Art. 886. Cessará a prisão:

I — se o devedor restituir o título, ou pagar o seu valor e as despesas feitas, ou o exibir para ser levado a depósito;

II — quando o requerente disistir;

III — não sendo iniciada a ação penal dentro do prazo da lei;

IV — não sendo proferido o julgado dentro de 90 (noventa) dias da data da execução do mandado.

Art. 887. Havendo contestação do crédito, o depósito das importâncias referido no artigo precedente não será levantado antes de passada em julgado a sentença.

SEÇÃO XV

De Outras Medidas Provisionais

Art. 888. O juiz poderá ordenar ou autorizar, na pendência da ação principal ou antes de sua propositura:

I — obras de conservação em coisa litigiosa ou judicialmente apreendida;

II — a entrega de bens de uso pessoal do cônjuge e dos filhos;

III — a posse provisória dos filhos, nos casos de separação judicial ou anulação de casamento;

IV — o afastamento do menor autorizado a contrair casamento contra a vontade dos pais;

V — o depósito de menores ou incapazes castigados imoderadamente por seus pais, tutores ou curadores, ou por eles induzidos à prática de atos contrários à lei ou à moral;

VI — o afastamento temporário de um dos cônjuges da morada do casal;

VII — a guarda e a educação dos filhos, regulado o direito de visita;

VIII — a interdição ou a demolição de prédio para resguardar a saúde, a segurança ou outro interesse público.

Art. 889. Na aplicação das medidas enumeradas no artigo antecedente observar-se-á o procedimento estabelecido nos arts. 801 a 803.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o juiz poderá autorizar ou ordenar as medidas, sem audiência do requerido.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1992

(Nº 7.445/86 na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Revoga o Decreto-Lei nº 869, de 12 de dezembro de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto-Lei nº 869, de 12 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País e dá outras providências.

Art. 2º A carga horária destinada às disciplinas de Educação Moral e Cívica, de Organização Social e Política do Brasil e Estudos dos Problemas Brasileiros, nos currículos do ensino fundamental, médio e superior, bem como seu obje-

tivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, deverão ser incorporados sob critério das instituições de ensino e do sistema de ensino respectivo às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 91, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o anexo projeto de lei que "extingue a Comissão Nacional de Moral e Civismo e dá outras providências".

Brasília, 15 de abril de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 78, DE 4 ABRIL DE 1986, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência proposta de lei, visando a extinção da Comissão Nacional de Moral e Civismo criada por força do art. 5º do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969 que "dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino do País".

A proposição que ora se apresenta, decorre de estudos que vêm sendo realizados no âmbito deste Ministério, com o objetivo de atingir maior eficiência da máquina administrativa, despojando-a de órgãos incumbidos de funções que possam ser exercidas por outros de sua estrutura básica ou que já venham sendo desempenhadas por instituições do Governo.

O que se deseja, realmente, é uma racionalização mais persistente dos órgãos centrais da administração, de forma a criar espaço para uma autonomia mais ampla na base.

As atribuições cometidas à Comissão Nacional de Moral e Civismo que se apresentam, ainda, como necessárias ao desenvolvimento do processo educacional serão, certamente, absorvidas por outros órgãos da estrutura básica deste Ministério, que guardam afinidade com a matéria em questão.

A dinâmica inerente à administração da educação já, por si, anulou, de fato, algumas dessas atribuições. Como exemplo, poder-se-ia citar a competência dada à Comissão Nacional de Moral e Civismo, pela legislação em vigor, de "assessorar o Ministro de Estado na aprovação dos livros didáticos, sob o ponto de vista de moral e civismo..."

Tal atribuição encontra-se, hoje, anulada pelo teor do Decreto nº 91.542, de 19 de agosto de 1985, que institui o "Programa Nacional do Livro Didático" que dispõe, em seu art. 2º que o programa será desenvolvido com a participação dos professores de ensino de 1º grau, mediante análise e indicação dos títulos dos livros a serem adotados. Esta decisão decorre, é evidente, da nova visão que este Ministério tem a respeito da necessidade de promover-se a valorização do professor, tornando-o responsável pelo ato pedagógico e pelos valores que deve desenvolver no cidadão para uma vida efetiva numa sociedade democrática.

É relevante, ainda, observar que a simplificação da estrutura básica, pela eliminação da Comissão Nacional de Moral

e Civismo, terá o mérito de resultar em corte de gastos, podendo-se, em decorrência, canalizar recursos para a execução de projetos prioritários na área da educação.

Pelas razões expostas, anexo proposta de projeto de lei que extingue a Comissão Nacional de Moral e Civismo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Jorge Bornhausen.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 869,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e também como prática educativa, a Educação Moral e Cívica nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País.

Art. 2º A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

a) a defesa do princípio democrático através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;

b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;

c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;

d) o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história;

e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;

f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;

g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;

h) o culto da obediência à lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade.

Parágrafo único. As bases filosóficas, de que trata este artigo, deverão motivar:

a) a ação nas respectivas disciplinas, de todos os titulares do magistério nacional, público ou privado, tendo em vista a formação da consciência cívica do aluno;

b) a prática educativa da moral e do civismo nos estabelecimentos de ensino, através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudos de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extraclasse e orientação dos pais.

Art. 3º A Educação Moral e Cívica, como disciplina e prática educativa, será ministrada com a adequada adequação, em todos os graus e ramos de escolarização.

§ 1º Nos estabelecimentos de grau médio, além da Educação Moral e Cívica, deverá ser ministrado curso curricular de "Organização Social e Política Brasileira".

§ 2º No sistema de ensino superior, inclusive pós-graduação, a Educação Moral e Cívica será realizada, como complemento, sob a forma de "Estudo de Problemas Brasileiros", sem prejuízo de outras atividades culturais visando ao mesmo objetivo.

Art. 4º Os currículos e programas básicos, para os diferentes cursos e áreas de ensino, com as respectivas metodologias, serão elaborados pelo Conselho Federal de Educação, com a colaboração do órgão de que trata o art. 5º, e aprovados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 5º É criada, no Ministério da Educação e Cultura, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Moral e Civismo (CNMC).

§ 1º A CNMC será integrada por nove membros, nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas dedicadas à causa da Educação Moral e Cívica.

§ 2º Aplica-se aos integrantes da CNMC o disposto nos §§ 2º, 3º e 5º do art. 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 6º Caberá, especialmente, à CNMC:

a) articular-se com as autoridades civis e militares, de todos os níveis de governo, para implantação e manutenção da doutrina da Educação Moral e Cívica, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 2º;

b) colaborar com o Conselho Federal de Educação na elaboração de currículos e programas de Educação Moral e Cívica;

c) colaborar com as organizações sindicais de todos os graus para o desenvolvimento e intensificação de suas atividades relacionadas com a Educação Moral e Cívica;

d) influenciar e convocar a cooperação, para servir aos objetivos da Educação Moral e Cívica, das instituições e dos órgãos formadores da opinião pública e de difusão cultural, inclusive jornais, revistas, editoras, teatros, cinemas, estações de rádio e televisão; das entidades esportivas e de recreação, das entidades de classes e dos órgãos profissionais; e das empresas gráficas e de publicidade;

e) assessorar o Ministro de Estado na aprovação dos livros didáticos, sob o ponto de vista de moral e civismo, e colaborar com os demais órgãos do Ministério da Educação e Cultural na execução das providências e iniciativas que se fizerem necessárias, dentro do espírito deste decreto-lei.

Parágrafo único. As demais atribuições da CNMC, bem como os recursos e meios necessários, em pessoal e material, serão objeto da regulamentação deste decreto-lei.

Art. 7º A formação de professores e orientadores da disciplina "Educação Moral e Cívica" faz-se-á em nível universitário e, para o ensino primário, nos cursos normais.

§ 1º Competirá ao Conselho Federal e aos Conselhos Estaduais de Educação adotar as medidas necessárias à formação de que trata este artigo.

§ 2º Aos Centros Regionais e de Pós-Graduação incumbirá o preparo de professores desta área, em curso de mestrado.

§ 3º Enquanto não houver, em número bastante, professores e orientadores de Educação Moral e Cívica, a habilitação de candidatos será feita por meio de exame de suficiência, na forma da legislação em vigor.

§ 4º No ensino primário, a disciplina "Educação Moral e Cívica" será ministrada pelos professores, cumulativamente com as funções próprias.

§ 5º O aproveitamento de professores e orientadores, na forma do § 3º, será feito sempre a título precário, devendo a respectiva remuneração subordinar-se, nos estabelecimentos oficiais de ensino, ao regime previsto no art. 111 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 6º Até que o estabelecimento de ensino disponha de professor e orientador, regularmente formado ou habilitado em exame de suficiência, o seu diretor avocará o ensino da Educação Moral e Cívica, a qual, sob nenhum pretexto, poderá deixar de ser ministrada na forma prevista.

Art. 8º É criada a Cruz do Mérito da Educação Moral e Cívica, a ser conferida pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante proposta da CNMC, a personalidades que se salientarem, em esforços e em dedicação, à causa da Educação Moral e Cívica.

Parágrafo único. A CNMC proporá ao Ministro da Educação e Cultura as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º A CNMC elaborará projeto de regulamentação do presente decreto-lei, a ser encaminhado ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Educação e Cultura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República. — Augusto Hamann Rademaker Grunewald — Aurélio de Lyra Tavares — Márcio de Souza e Mello — Tarso Dutra.

(À Comissão de Educação.)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226/83

Que "Concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na Legislação Trabalhista".

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São anistiados os dirigentes ou representantes sindicais que, no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e a publicação desta lei, sofrendo punição com base na legislação trabalhista, assegurada a reintegração ao emprego dos demitidos e daqueles que tiveram seus contratos de trabalho suspensos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os Projetos de Lei da Câmara nºs 18 e 19, de 1992, que acabam de ser lidos, terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco

dias, perante a Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente.

O projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1992, será despachado à Comissão de Educação. (Pausa.).

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 44, DE 1992

Dispõe sobre as aposentadorias e pensões dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, ocorridas entre a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a entrada em vigor da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, que estatuiu o Regime Jurídico Único dos referidos servidores.

O Congresso Nacional:

Art. 1º O benefício de pensão por morte e o provento de aposentadoria do servidor público da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em regime de CLT, ocorridos entre 5 de outubro de 1988 e 11 de dezembro de 1990, ficam equiparados aos dos servidores públicos abrangidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 39, determinou a instituição do regime jurídico único aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecendo, no art. 40, o direito destes servidores à aposentadoria e pensões integrais.

A Lei nº 8.112, de 1990, estatui o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, disciplinando, em particular, a pensão e a aposentadoria integrais, ou integralmente proporcional ao tempo de serviço, conforme o caso.

Desafortunadamente, no interregno entre a promulgação da Constituição e a entrada em vigor do Regime Jurídico Único, alguns servidores, ainda regidos sob a CLT, faleceram ou foram acometidos por acidentes ou doenças que os levaram à aposentadoria por invalidez permanente.

Ora, o direito à pensão e à aposentadoria integrais (esta eventualmente proporcional ao tempo de serviço) já estava consagrado pelo texto constitucional, apenas aguardando uma lei que o regulamentasse, o que ocorreu após o prazo estabelecido pelo art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Dessa forma, as aposentadorias e os benefícios de pensões por morte concedidos naquele lapso de tempo foram injustamente aviltados, relativamente aos concedidos sob a égide da Lei nº 8.112, de 1990, numa situação em que ficaram prejudicados pela exclusão dos benefícios garantidos na Lei nº 8.112, de 1990.

Considerando o pequeno número de casos de beneficiários de pensão por morte e aposentados não contemplados pela Lei nº 8.112, de 1990, nas circunstâncias acima expostas, em relação ao universo de servidores públicos civis federais e, conseqüentemente, o insignificante impacto financeiro nas despesas públicas da integralização de suas pensões e proven-

tos, conclamamos os ilustres congressistas a manifestarem-se favoravelmente à matéria, por ser de inteira justiça.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1992. — Senador Maurício Corrêa.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O projeto lido será publicado e remetido a comissão competente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Tendo em vista a nomeação do Excelentíssimo Senhor Senador AFFONSO CAMARGO para o Ministério dos Transportes e Comunicações comunicamos que, a partir desta data, e nos termos do parágrafo 6º do art. 65 do Regimento Interno, a Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, passará a ser exercida pelo Excelentíssimo Senhor Senador JOSÉ EDUARDO VIEIRA.

Brasília, 13 de abril de 1992. — Senador Carlos De'Carli — Senador Jonas Pinheiro — Senador Louremberg Nunes Rocha — Senador Valmir Campelo — Senador Levi Dias — Senadora Marluce Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 165, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Os senhores abaixo assinados vêm requerer, na forma do disposto no art. 160 do Regimento Interno, que se digne V. Exª de autorizar seja o período da Hora do Expediente do próximo dia 7 de maio dedicado à comemoração do centenário do triunfo de Generoso Ponce sobre a Revolta Separatista, que visava excluir o então Mato Grosso do território brasileiro, criando-se a República Transatlântica de Mato Grosso, mediante a inconcebível idéia de hipotecar o Estado à Inglaterra.

A data será festivamente celebrada em vários pontos do país e não poderia passar em branco no Senado Federal, onde têm assento seis representantes do povo mato-grossense, cuja história é comum e igualmente reverenciada por ambas as bancadas.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1992. — Wilson Barbosa Martins — Marcio Lacerda — Louremberg Nunes Rocha — José Richa (PSDB — PR) — Humberto Lucena (PMDB — PB) — Odacir Soares (PFL — RO) — Enéas Faria.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência comunica ao Plenário que o comparecimento do Senhor Ministro da Saúde, Adib Jatene, previsto para a sessão ordinária de amanhã, foi transferido para o dia 28 de abril, de acordo com entendimentos mantidos entre esta Presidência e o Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje de manhã, ao pegar o jornal matutino, tive a minha atenção voltada para a fotografia de um almoço ocorrido ontem, no Banco do Brasil, do qual participaram o Governador da Bahia, o novo Ministro-Chefe da Secretaria de Desenvolvimento Regional, o Presidente do Banco do Brasil e o Presidente da Caixa Econômica Federal — faltou nessa fotografia o Presidente do Banco do Nordeste.

Tenho que dar parabéns ao Sr. Antônio Carlos Magalhães, porque ele conseguiu alcançar o que almejou durante estes anos todos de política: o controle absoluto da situação na área financeira do nosso País.

V. Ex^{as} não conhecem, como eu, o Sr. Governador, portanto não podem saber como ele enfrentou dificuldades para chegar a esse ponto. Durante muito tempo, passou a roupa dos seus chefes políticos — ninguém podia fazer isso somente ele; não deixou ninguém servir cafezinho no vôo daqui para Lisboa, com o Presidente da República da época — era ele quem levava a bandeja com o cafezinho; saía de Salvador para Itaparica para levar presentes para os filhos de quem não gostava, mas que eram netos de quem precisava. Submeteu-se a tudo nestes 40 anos e foi subindo degraus utilizando todos os métodos autoritários, todas as formas de que se tem conhecimento.

Diz a revista **IstoÉ**:

“Trocados em graúdos, ACM tem agora sob sua influência a Sudene, Sudam, Zona Franca de Manaus, Conselho das Zonas de Processamento de Exportações-ZPE, Finor e Finam, via Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Na área das comunicações tramitam, só para ficar em dois exemplo, os fabulosos contratos de telefonia móvel e de satélites de comunicação.”

Vejam que, na área orçamentária, S. Ex^a realmente conseguiu chegar ao seu objetivo, mas ainda falta um passo. Ainda há alguém controlando as torneiras que liberam os recursos e é preciso atingir esse alvo. O próximo alvo do Sr. Antônio Carlos Magalhães será o Sr. Marçlio Marques Moreira. Este será o próximo objetivo a ser alcançado. A fatia orçamentária já está na mão, mas é preciso dar condições para liberar os recursos de acordo com os seus interesses.

Sr. Presidente, esse Brasil está tão interessante que, no dia 5 de abril, o jornal **Folha de S. Paulo** publicou artigo dizendo que o Brasil está tão diferente que eu é que teria de pedir a transcrição. Ninguém mais, só eu.

Título do artigo: “No caminho da moralidade”; autor, o Sr. Antônio Carlos Magalhães. Citarei alguns trechos:

“... não adianta nada achar que, uma vez feita a mudança na cúpula do Governo, a moralidade haverá

de baixar sobre os espertalhões, que mandam mas não figuram nos diversos escalões de Governo.”

Sobre quem estaria falando o Sr. Antônio Carlos Magalhães, a respeito dessa questão? Só ele deve saber! Mais adiante, S. Ex^a ensina:

“A corrupção administrativa brasileira é produto da associação de inúmeros fatores, mas acredito que sejam três os principais. Primeiro estão aqueles que transformam seus cargos públicos em trampolins para desonestidades. Depois estão aqueles que, conhecendo e manipulando esses corruptos, saqueiam a Fazenda Nacional em benefício dos seus negócios particulares e dos interesses de suas empresas. Finalmente há a rede de procedimentos e de leis que patrocina a impunidade de uns e outros.”

Vejam, Srs. Senadores, a competência com que o Governador da Bahia ensina como fazer corrupção no Brasil; ele dá uma aula de como agem os corruptos! Não digo que seja por conhecimento pessoal; não sei! Mas, pelo menos, S. Ex^a demonstra conhecimento da matéria e dá uma verdadeira aula a todos nós! E temos que ter a humildade de aceitar esses ensinamentos, para sabermos como agir contra isso!

Mais adiante, diz:

“Obras podem ser feitas sem comissões para caixas de governos, empréstimos podem ser conseguidos sem rebate para funcionários de bancos oficiais.”

Nesse caso, Srs. Senadores, permitam-se contar uma estorinha.

— “Era uma vez” — é assim que começam as histórias —, um amigo do Sr. Antônio Carlos Magalhães, amizade de muitos anos, da maior intimidade, que teve o atrevimento de discordar de S. Ex^a — transformou-se, então, num grande inimigo do Sr. Antônio Carlos Magalhães. Não sou eu. Esse cidadão teve a idéia, uma vez que ficou sem emprego, de comprar uma fazenda no interior da Bahia. Tentou fazer com que a fazenda progredisse. Com seus conhecimentos, começou a trabalhar para receber um financiamento da Sudene. Na época, o Superintendente da Sudene era o atual Vice-Governador da Bahia, indicado pelo então Ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães.

O processo andou. Todos os pareceres técnicos foram favoráveis. A decisão do diretor da área e do Superintendente foi favorável. Nesse instante, chegou ao conhecimento do Sr. Antônio Carlos Magalhães que esse financiamento estava para ser concedido. Ele, imediatamente, telefonou para a Sudene perguntando se ali ele tinha amigos ou não. Disse que se na Sudene tivesse amigos, o financiamento não podia ser concedido.

O cidadão foi chamado a Recife, e o pessoal, com muito cuidado, disse:

“Fulano, você está com um processo em andamento normal, com todos os pareceres favoráveis. Mas, você sabe, chegou ao conhecimento de fulano, que nos telefonou dizendo que achava que esse empréstimo não podia ser concedido. Você sabe a nossa posição, nós dependemos dele. Então, não é possível fazer esse financiamento. Nós lamentamos muito, você é nosso amigo, nós nos conhecemos bem, mas não é possível fazer.”

Um dos chefes da Sudene, preocupado ao ver aquela situação, talvez achando que aquilo não era muito correto, chamou o interessado e disse:

“Fulano, o financiamento não poderá sair para você.

Procure beltrano, que é aqui de Recife, e acerte com ele a venda de sua fazenda. Dessa forma, o financiamento sai e você não perde todo o seu patrimônio, você perde só uma parte, uns 30 ou 40%. É um bom negócio.”

Isso foi feito, Sr. Presidente.

O cidadão de Pernambuco foi até a fazenda desse fazendeiro baiano, olhou o que tinha lá e achou que o preço estava um pouco alto mas, para atender aos seus amigos da Sudene, resolveu comprá-la e receber o financiamento em seu nome.

Sr. Presidente, se alguém quiser saber dos nomes para apurar os fatos e levar até o fim eu os forneço. É só querer; porque esse fato que estou relatando não foi inventado. É um fato real que mostra como funcionava a liberação de recursos na Sudene, quando o seu dono era o Sr. Antônio Carlos Magalhães. E hoje, S. Ex^a é dono novamente, não só da Sudene, mas da Sudam, e de vários outros setores que dependem de sua boa vontade para poder liberar os recursos.

Mas, Sr. Presidente, a aula do Sr. Antônio Carlos Magalhães não termina aqui. Mais adiante, nesse seu maravilhoso artigo, S. Ex^a diz:

“É preciso que a Justiça perceba que seus rituais ...”

S. Ex^a está dando uma aula também para a Justiça. O Judiciário também tem muito a aprender com S. Ex^a

Então, vou contar outro episódio.

Certa vez um político — e esse político sou eu — fez um discurso aqui no Senado criticando uma ação da administração do então Ministro das Comunicações. O então Ministro das Comunicações mandou um telegrama ofensivo para esse político. Não foi grosseiro, não; foi ofensivo, injurioso. Pela primeira vez, S. Ex^a deixou “o rabo de fora”. Porque S. Ex^a sempre acusa colocando notas em colunas amigas, mas nunca assume a responsabilidade, nunca declara que fulano é isso, que beltrano é aquilo.

“Alguém soube que o Sr. Antônio Carlos Magalhães tem um dossiê sobre fulano de tal, e o fulano viu esse documento...” Algumas importantes colunas veiculam tais notícias.

No meu caso, S. Ex^a mandou um telegrama ofensivo e assinou: Antônio Carlos Magalhães, Ministro das Comunicações... Peguei esse telegrama e entrei com um processo contra S. Ex^a, tendo como meu advogado o Sr. Raimundo Faoro.

E quero deixar aqui registrado que o Sr. Antônio Carlos Magalhães sempre declarou que ninguém tinha coragem de processá-lo, porque na Justiça provaria tudo contra a pessoa que ele acusava.

Mas, foi dada a entrada na Justiça. O advogado de S. Ex^a quis dizer que estava perempta a acusação; que a acusação não tinha sido contra um Senador, embora no telegrama estivesse escrito: “Seu discurso no Senado...”. Depois, então, disse que havia compensação de injúrias, para evitar o processo.

O Procurador-Geral da república, Dr. Aristides Junqueira, disse que aquelas razões não o convenciam, e que S. Ex^a deveria ser processado.

O processo foi distribuído ao Ministro Paulo Brossard, que a aceitou. Foi para o Plenário do Supremo que, por unanimidade, aceitou a denúncia. Assim, o Sr. Antônio Carlos Magalhães transformou-se em réu.

Se fosse na lei antiga, quando a aceitação da denúncia transformava o candidato em inelegível, S. Ex^a não teria sido candidato a Governador do Estado da Bahia. Mas, graças a Deus, a lei, hoje, não é mais assim...

Aí, o que fez o Sr. Antônio Carlos Magalhães, que agora se pronuncia contra a Justiça? Aproveitou o processo para dizer alguma coisa? Não! Escolheu algumas testemunhas espalhadas pelo Brasil, e duas testemunhas apropriadas para o caso, um prefeito e um ex-prefeito de dois municípios baianos. Os juízes e os cartórios locais desses municípios levaram mais de um ano sem conseguir descobrir a residência do prefeito e do ex-prefeito dos municípios, porque na Bahia há casos desse tipo. E é esse Sr. Antônio Carlos Magalhães que está ensinando como é que a Justiça deve agir.

Mas, Sr. Presidente, agora o Supremo Tribunal Federal mandou trazer de volta os termos — o Senador Chagas Rodrigues, poderia dizer, os termos técnicos — mas avocatório foi trazido de volta para o Supremo, e o processo teve andamento. Mas está caindo, aí sim, em prescrição. Eis aí, Sr. Presidente, mais uma lição do Sr. Antônio Carlos Magalhães.

Mas vamos adiante:

“É preciso que a imprensa continue a denunciar os ladrões de todos os tipos. Temos uma imprensa e uma geração de jornalistas comprometidos com a honradez administrativa e não há razão para que eles sejam desestimulados.”

Desde que não o acusem, porque se o acusarem vão ser processados na Justiça, como ele diz aqui no artigo que está processando o Sr. Gilberto Dimenstein sem citar o nome, mas é ele. São exemplos de quem nos dá uma lição de moralidade, sobre como deve ser evitada a corrupção no Brasil.

Então, diz S. Ex^a aqui:

“A luta contra a corrupção é um processo e, felizmente, vejo que há cada dia há mais gente se dando conta disso; são bem-vindos os recém-chegados, precisávamos muito de reforços.”

Seja bem-vindo, Sr. Antônio Carlos; seja bem-vinda essa luta pela moralidade pública do País.

Sr. Presidente, pretendia citar, aqui, mas, agora, desisto, um artigo do Sr. Ricardo Semler, mas prefiro não levar a tano.

Mas fiquem certos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tenho bola de cristal; não sou analista político, mas podem ter a certeza de que o próximo alvo do Governador da Bahia é o Ministro da Economia. É preciso afastá-lo para que S. Ex^a tenha o poder de abrir as torneiras conforme suas conveniências, porque uma grande fatia do orçamento já está em suas mãos. Mas é preciso abrir as torneiras de acordo com as conveniências políticas, para não dizer pessoais. Tomem nota disso! E vamos ver se agora as baterias se direcionarão, para o Ministro, com um certo cuidado, porque o Presidente, ontem, no discurso, parece que falou que a economia estava sob a direção do Ministro da Economia. Nem tanto, pois a maior fatia está na mão de outro! O Sr. Chico Anísio, outro dia, em seu programa disse que havia chegado ao Brasil o Presidente Antônio Carlos Magalhães. Veja, Sr. Presidente, que até os programas humorísticos já reconhecem a verdade!

Qual a razão desse poder! Porque tudo isso? Será que é uma questão de um dossiê que está escondido, prometido a vir a público, se isto ou aquilo não for feito?

Sr. Presidente, hoje a mania é falar em dossiê. Ontem citei aqui um dossiê que foi anunciado e, depois, perguntei ao técnico em Alagoas, Sr. Senador Divaldo Suruagy, ele disse que não se lembrava bem como era essa história do dossiê que virá a público se o jornal entrar em circulação, e me contou: "Senador, não sou eu! Foi o Sr. Pedro Collor quem disse que se colocassem a público um dossiê ele pediria o impeachment, em razão de tudo que o Sr. PC Farias fez nesse Governo".

Então, Sr. Presidente, este País está diferente, está mesmo de cabeça para baixo. E já que está de cabeça para baixo, quem tem que pedir a transcrição, nos Anais, do artigo do Sr. Antônio Carlos Magalhães sou eu, porque a ninguém mais caberia esse direito, a não ser a mim próprio.

Por isso, Sr. Presidente, quero pedir a transcrição na íntegra — li apenas alguns trechos — dessa "aula" que o Sr. Antônio Carlos Magalhães deu sobre corrupção e moralidade no País.

É um grande professor, não tenho dúvida. Pode-se aprender muito com ele.

Li, ainda, um artigo sobre a sua fabulosa fortuna e posso garantir que não se vai encontrar quase nada em seu nome, podem ter certeza disso, portanto, ele está isento dessas acusações.

Mas, Sr. Presidente, o motivo principal de minha presença nesta tribuna, hoje, é homenagear Tiradentes; que no próximo dia 21 a História comemora o bicentenário de sua morte. Como disse, pela manhã, fui surpreendido com aquela fotografia que representa o quadro do Brasil.

Não se procura nem ter cerimônia em demonstrar os fatos.

Mas, ontem, em plenos festejos do Planalto, o Governador da Bahia foi almoçar no Banco do Brasil com os presidentes do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e o novo Ministro do Desenvolvimento Regional, dando uma demonstração pública de quem está comandando, hoje, essa área. Então, não tiveram nem esse cuidado, essa cerimônia de mostrar que não é tanto assim.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no próximo dia 21 de abril, toda a Nação brasileira estará comemorando o bicentenário da execução do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, herói nacional que sacrificou a própria vida por um ideal libertário, fazendo jus ao título de Protomártir da Independência e da República do Brasil, além de Patrono Cívico da Nação Brasileira, por força da Lei nº 4.897, de 9 de dezembro de 1965.

Duzentos anos são passados, desde a ocasião em que a pena capital — a morte por enforcamento — foi aplicada ao Tiradentes por D. Maria I, por sua audácia em insuflar nos ânimos dos moradores da América portuguesa ideais de liberdade e de revolta aos desmandos da Coroa do Reino.

Constou da sentença que os infames cabeças da revolução queriam levantar uma república livre e independente, cuja capital seria a Vila de São João del Rei — aí, na fazenda do Pombal, a 12 de novembro de 1746 nascera o Alferes — e cuja bandeira teria por armas três ângulos, em alusão à Santíssima Trindade, cujo mistério era da maior devoção do Tiradentes. A escolha do dístico coube a Alvarenga, que tomou o versículo de Vergílio *Libertas quae sera tamen* (A liberdade posto que tardia!). As leis fundamentais da novel

república seriam da lavra do infame réu e infeliz suicida, o Dr. Cláudio Manoel da Costa. A senha para a revolução era — tal dia é o batizado — em alusão à data em que seria lançada a derrama. Durante a noite se gritaria por toda Vila Rica, capital da Capitania de Minas Gerais — Liberdade — obrigando o tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrada a aplacar a insurreição. Como chefe do Regimento da Cavalaria paga de Minas Gerais, este, fingindo aplacá-la, transformar-se-ia em patrocinador e defensor dela. Tiradentes cortaria a cabeça ao general — o Governador da Capitania, o português Luís Antônio Furtado de Mendonça, o Visconde de Barbacena — para apresentá-la ao povo revoltado. A todos os cativos se daria então liberdade e seriam perdoadas todas as dívidas à Real Fazenda. Outros insurretos levariam a chama da liberdade revolucionária à cidade de Mariana, às vilas de São João e São José del Rei e por este meio se firmaria a República.

Inúmeros fatos que se referem aos tempos de cárcere desses réus, encontram-se bem descritos no trabalho de Frei Raimundo de Penaforte. A parte que trata da execução da sentença tem por título — "Últimos momentos dos Inconfidentes de 1789 pelo frade que os assistiu de confissão".

A Capitania de Minas Gerais, além de ser a mais rica, era também a mais ilustrada. Devido a suas riquezas, podiam seus habitantes prover a educação de seus filhos com o que houvesse de melhor de cultura na Colônia e com a mais requintada instrução de Coimbra e de Paris. É natural que, abrindo-lhes as portas do entendimento, esta acabasse por lhes inculcar o anseio pela liberdade e pela independência política e econômica.

Consta que um grupo de doze estudantes brasileiros em Coimbra planejou libertar o Brasil do jugo da Coroa portuguesa. Alguns deles seguiram para a França: ali, em Montpellier, em 1786, conspiraram os mineiros Domingos Vidal Barbosa e José Pereira Ribeiro e os fluminenses José Mariano Leal e José Joaquim da Maia. Este último solicitou apoio dos Estados Unidos da América para nossa independência, através de Thomas Jefferson, ministro plenipotenciário na França.

Mas, afinal, quem era o Tiradentes? Nas três primeiras inquirições, o Alferes negara o levante. Na quarta inquirição, entretanto, verificada em 18-1º-1790, ele penitenciou-se, dizendo que até aquele instante negara por querer encobrir sua culpa, e não querer perder ninguém. Confessou, então, que diante das fortíssimas instâncias com que se viu atacado, resolvera dizer a verdade. Premediava-se o levante, sim. Fora ele quem ideou tudo, projetando o dito levante, e que o fizera desesperado por ter sido preterido quatro vezes para promoções no seu Regimento.

Revelou que a primeira pessoa a quem falou do seu intento da sublevação, foi José Álvares Maciel, recém-chegado da Inglaterra, o qual lhe expôs seus conhecimentos de manufaturas e mineralogia, criticou os naturais desta América por desconhecimento dos tesouros que possuíam e por não terem seguido o exemplo da América inglesa, o que causava admiração às potências estrangeiras.

Contou, em seguida, que se aproximou do tenente-coronel do seu Regimento, Francisco de Paula Freire de Andrada, por intermédio de seu cunhado Maciel. Nessa ocasião, tentara convencer o seu chefe de que havia disposição no Rio de Janeiro para apoiar o levante e que tudo dependia de sua vontade.

Em encontro posterior, acertou-se que a sedição seria feita com base na derrama. O tenente-coronel exigiu que o Alferes conduzisse essas pessoas do Rio de Janeiro que apoiavam o levante, e então ele, fingindo sair ao seu encalço, unirse-ia à dita gente, e com ela iria a Vila Rica para iniciar a sublevação. Discordaram dele o Tiradentes e o Coronel Inácio José de Alvarenga, recomendando que o levante deveria ser principiado em Minas Gerais. Ele, Tiradentes, propusera ir a Cachoeira prender o General (Visconde de Barbacena) e conduzi-lo-ia, bem como a sua família, para fora do Brasil. Sugeriu-se cortar a cabeça do general em cuja proposição não conveio, dizendo que, a matar-se algum, fosse o Cabeça de Escova, um ajudante de ordens do general que extorquia muito dinheiro do povo, a título de empréstimo.

Entendeu-se então que seria proclamada a República, o Coronel Inácio José de Alvarenga opinou que não haveria necessidade de se ter um cabeça naquela ação, mas sim de serem todos cabeças, e um corpo unido.

Distribuíram-se, portanto, as responsabilidades entre os cabeças do levante. A ele coube seduzir o partido do Rio de Janeiro e o maior número de pessoas que pudesse. A seguir, ele segeriu que a bandeira da nova República possuísse um triângulo, significando as três pessoas da Santíssima Trindade, posto que Portugal tinha na sua por armas as cinco chagas.

Em seguida, questionado sobre a participação do Dr. Cláudio Manoel da Costa no levante, afirmou que este não acedeu ao seu convite; quanto ao Desembargador Tomás Antônio Gonzaga, embora este tivesse declarado ser seu inimigo, ele se declarava seu admirador e disse desconhecer se ele entrara ou não no partido do levante. Cabe aqui um parêntese: sem sombra de dúvida, nesta resposta o Alferes revelou nobreza de caráter, inocentando o Desembargador Tomás Antônio Gonzaga, que, no entanto, a ele se referiu como "pobre, sem respeito e louco".

Quanto ao partido que supostamente havia no Rio de Janeiro e ao socorro de nações estrangeiras ao levante, confessou tê-lo dito a algumas pessoas, com o fito de persuadi-las, mas que nada de efetivo obteve. Sobre o auxílio que recebera em sua fuga, antes de ser capturado, a ninguém quis incriminar.

Por que a decretação da derrama era peça-chave da insurreição? Até o ano de 1750 as minas do Brasil possuíam ouro em quantidade suficiente para manter a opulência da Coroa portuguesa. Foram as jazidas de ouro e diamantes brasileiros que patrocinaram a construção do Convento de Mafra e do Aqueduto das Águas Livres na Metrópole, bem como a reedificação da bela capital portuguesa, quando do terremoto que a assolou em 1755.

Aliás, essa catástrofe serviu de pretexto para uma sobrecarga de taxas que vieram sobrecarregar os ombros dos habitantes do Minas: a instituição do "subsídio voluntário", que de voluntário tinha apenas o nome.

Diz-nos Joaquim Norberto de Sousa Silva, em sua "História da Conjuração Mineira", que "cinco ramos, cada qual mais rendoso, constituía o patrimônio da Real Fazenda, tais como: o quinto do ouro, o contrato das entradas, o contrato dos dízimos, o donativo e a terça parte dos officios, e, finalmente, a extração dos diamantes. De todos eles, porém, o mais vexatório era o quinto do ouro, e foi esse o único que deu lugar a tantos e a tão sérios tumultos, que terminaram por fim com as mais bárbaras e horrendas execuções".

Em 3 de dezembro de 1750 foi baixado o alvará que estabeleceu o sistema de contribuição do quinto e do lançamento de derramas.

Devia esta Capitania pagar todos os anos o imposto do quinto senhorial do ouro na razão de cem arrobas. Até 1762, esse limite foi ultrapassado.

Com a exaustão das jazidas, a arrecadação do quinto foi baixando paulatinamente. Em 1788, o quinto do ouro não rendera mais do que quarenta e duas arrobas.

Além disso, a soma total, das dívidas não cobradas dos anos deficitários elevava-se a 538 arrobas de ouro.

Os inconfidentes esperavam ansiosamente a decretação da derrama, não para perfazer as cem arrobas de ouro referente ao ano de 1789, mas para arrecadar todos os atrasados, de modo a excitar a indignação popular contra o autor da medida, o governador e capitão-general da Capitania de Minas Gerais, o Visconde de Barbacena. Foi procurado em sua residência de Cachoeira do Campo, a 15 de março de 1789, por Joaquim Silvério dos Reis. Revelou-lhe este que se tramava na Capitania de Minas Gerais uma conjuração com o intuito de transformar esse rico território em um Estado livre. O visconde, que assinara officio à Câmara de Vila Rica com data de 14 de março, comunicando a suspensão da derrama, estendeu essa providência às demais Câmaras Municipais, através de officios datados de 23 de março.

A 19 de março, o delator seguiu para o Rio de Janeiro para repetir a denúncia ao Vice-Rei e seguir os passos do Alferes, que, devidamente licenciado, deixara a sua unidade — a Sexta Companhia do Regimento de Cavalaria Regular — e fora ao Rio de Janeiro, para informar-se sobre o andamento de umas petições, que endereçara, anos antes, às autoridades do Reino e também para "sondar os ânimos" de muitos moradores daquela cidade sobre o levante premeditado em Vila Rica que teria maiores chances de vitória se pudessem contar os conjurados com a adesão das Capitânicas do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Percebendo que estava sendo seguido por dois grana-deiros disfarçados, Tiradentes refugiou-se no sótão de uma casa na rua dos Latoeiros, onde acabou sendo preso. Na mesma ocasião, era também detido o delator, a bem das diligências a serem tomadas para esclarecer os fatos alegados em sua denúncia. Em seguida, foram aprisionados os outros sediciosos.

A 7 de maio, é aberta a primeira Devassa no Rio de Janeiro, por portaria do Vice-Rei Luis de Vasconcelos e Sousa. A 12 de junho, o Visconde de Barbacena assina portaria, ordenando instalação de outra devassa na Capitania de Minas Gerais. Foram enviadas ao Reino cópias de ambas as devassas; o Ministro Martinho de Melo e Castro, ficando ciente do conflito de jurisdição resultante de duas devassas sobre o mesmo delicto, criou um tribunal de Alçada, destinado a avocar a si todo o procedimento judicial.

Na 1ª Inquirição ao Alferes, ocorrida aos 22 dias de maio de 1789, o respondente dá importantes informações sobre suas ocupações no Rio. Afirmou ter ido ao Rio por causa de três requerimentos seus, "hum a resto de huas agoas, outro de hum trapiche, e outro Sobre embarque, e desembarque de gados". Informou ainda que não tinha na cidade pessoas de particular amizade, "porque si as tivesse não estaria em Casas alugadas; porem, q. conhecia muita gente em razão da prenda de pôr, e tirar dentes".

Em primeiro lugar, vê-se que Tiradentes compreendeu bem a importância futura desta cidade: antecipando a necessidade do encanamento das águas dos rios Andaraí e Maracanã — porque o rio Carioca já não bastava — idealizou projetos de novas captações de águas, bem como de melhoramento de armazéns do porto e dos meios de embarque e desembarque.

Acerca de seu caráter, consta que como militar foi zeloso cumpridor de deveres, como a comissão trienal que cumpriu, por portaria de D. Maria I, datada de 24 de dezembro de 1781, que consistia em comandar a patrulha do Caminho Novo do Rio (ronda do mato).

A 21 de abril de 1784, o governador da Capitania destacou-se para acompanhar o Sargento-mor Pedro Affonso Galvão de S. Martinho “para estudar o certão para a parte de leste desta Capitania”, visto demonstrar “intelligencia meneria logica”, ou seja, ser perito no reconhecimento dos minerais e estudo das jazidas.

Apesar dessas importantes comissões, deixou claro, na 4ª Inquirição que se achava profundamente desgostoso com a carreira militar, “por ter sido preterido quatro vezes, parecendo a elle respondente, que tinha sido muito exacto no Serviço e que achando-o para as deligencias mais arriscadas, para as promoções, e augmento de Postos achavão a outros, que só podiam Campar, por mais bonitos ou por terem comadres que servissem de empenho”.

Muitos autores têm o Tiradentes na conta de loquaz e louco. Esquecem-se eles de que os cabeças da conspiração tinham encarregado exatamente o Alferes de arrebanhar adeptos. Contribuiu para se generalizar essa opinião a respeito do herói, o tratamento de “pobre, sem respeito e louco” que lhe deu Gonzaga, seu inimigo, numa de suas liras.

A 17 de abril de 1792 foram trazidos os onze condenados à pena máxima ao Oratório da Cadeia da Relação, a fim de ouvirem a leitura do Acórdão da Alçada. A sentença foi lida aos réus conspiradores na noite do dia seguinte. Todos eles receberam sentenças de morte. Sete dos chefes foram condenados à forca, decapitados e esquartejados, teriam suas cabeças expostas; teriam seus bens confiscados e seus descendentes seriam declarados infames. Eram estes:

— Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, natural da fazenda do Pombal, termo da Vila de São João del-Rei;

— Francisco de Paula Freire de Andrade, natural do Rio de Janeiro, tenente-coronel que foi do Regimento de Cavalaria paga de Minas Gerais;

— José Álvares Maciel, natural de Vila Rica e formado em Filosofia em Coimbra, conhecedor de mineralogia e metalurgia;

— Inácio José de Alvarenga Peixoto, natural do Rio de Janeiro, diplomado em Leis pela Universidade de Coimbra, ex-ouvidor de Sabará e São João del-Rei e coronel do 1º Corpo Auxiliar da Companhia do Rio Verde, casado com Bárbara Eleodora Guilhermina da Silveira;

— Domingos de Abreu Vieira, português, tenente-coronel do Regimento de Cavalaria Auxiliar de Minas Novas;

— Francisco Antônio de Oliveira Lopes, apelidado “Come-lhe os Milhos”, natural de N. Sª da Piedade da Borda do Campo, atual Barbacena, coronel da Cavalaria Auxiliar da Vila de S. João del-Rei, irmão do Pe. José Lopes de Oliveira, também inconfidente;

— Luiz Vaz de Toledo Piza, natural de Taubaté, sargento-mor do Regimento de Cavalaria Auxiliar de São João del-

Rei, irmão do Pe. Carlos Correia de Toledo, também inconfidente.

Os outros quatro foram condenados à forca, para serem decapitados, sem exposição, mas com perda dos bens e infâmia dos descendentes. Eram estes:

— Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, natural de Parati, cirurgião-prático em Vila Rica;

— Domingos Vidal Barbosa, natural da freguesia de N. Sª da Conceição do Caminho do Mato, atual Conselheiro Lafaiete, formado em Medicina pela faculdade de Bordéus;

— José de Rezende Costa (pai), natural de Prados, capitão do Regimento Auxiliar da Vila de São José del-Rei;

— José de Rezende Costa (filho), natural da Vila de São José del-Rei, morador na Aplicação de N. Sª da Penha de França da Lage, atual Rezende Costa em sua homenagem.

Cinco outros foram condenados ao degredo por toda a vida, estando sujeitos à forca no caso de retorno. Eram elcs:

— Tomás Antônio Gonzaga, português do Porto, porém filho de pais brasileiros, plasmou sua adolescência em Pernambuco e Bahia, diplomado em Leis pela Universidade de Coimbra, poeta, ouvidor de Vila Rica;

— Vicente Vieira da Mota, português, guarda-livros, capitão das Ordenanças de Minas Novas;

— José Aires Gomes, natural de Engenho do Mato, atual Paula Lima, coronel do Regimento de Cavalaria Auxiliar do Rio das Mortes;

— João da Costa Rodrigues, natural de Vila Rica, dono da célebre estalagem de Varginha, referida nos Autos da Devassa;

— Antônio de Oliveira Lopes, português, carpinteiro e “piloto medidor de terras”, apelidado “Fraca Roupa”.

Foi ainda condenado a dez anos de degredo o réu João Dias da Mota, natural de Vila Rica, capitão do Regimento de Cavalaria Auxiliar da Vila de São José del-Rei, sendo confiscado um terço de seus bens.

O réu Vitoriano Gonçalves Veloso, natural da Vila de São José del-Rei, alfaiate, recebeu a sentença de degredo por toda a vida, sendo confiscado a metade dos seus bens.

Finalmente, os réus Fernando José Ribeiro e José Martins Borges foram condenados respectivamente ao degredo por toda a vida e a dez anos de galés, o primeiro por ter feito denúncia falsa e o segundo, por ter sido induzido a ser testemunha da dita denúncia falsa.

Quanto aos réus eclesiásticos, por determinação de D. Maria I, deveriam ser remetidos à Corte debaixo de segura prisão, com a sentença contra eles proferida, para que, à vista dela, estabelecesse o que melhor lhe parecesse, e eram eles:

— Cônego Luiz Vieira da Silva, natural da freguesia de Ouro Branco, um dos maiores oradores sacros de Minas;

— Vigário Carlos Correia de Toledo e Melo, natural de Taubaté, vigário da Vila de S. José del-Rei, ardoroso inconfidente;

— Padre Manoel Rodrigues da Costa, natural de N. Sª do Campo Alegre dos Carijós, atual Conselheiro Lafaiete, residia na freguesia de N. Sª da Piedade da Borba do Campo, atual Barbacena;

— Padre José da Silva e Oliveira Bolim, natural do arraial do Tejuco, hoje Diamantina;

— Padre José Lopes de Oliveira, natural da freguesia de N. Sª da Piedade da Borda do Campo, atual Barbacena.

Comentando a sentença, Richard Burton acha que de todos os réus “nenhum podia queixar-se do seu destino. Conhecia a lei; a maior parte deles era de funcionários do governo; tinham arriscado tudo em um lance, e perdido o jogo”. D. Maria I, em carta régia escrita no Palácio de Queluz, em 15 de outubro de 1790, comutou em degredo perpétuo todas as sentenças capitais das Ordenações Filipinas, exceto a do Tiradentes, por ter não só concorrido com os mais chefes nas assembléias e conventículos, mas também com discursos, práticos e declamações sediciosas, assim em público como em particular.

Frei Raimundo de Penaforte não se cansa de engrandecer a “excessiva clemência da Nossa Augustíssima Soberana” por tal gesto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um povo que não tem memória está fadado a repetir erros historicamente documentados. Os fatos históricos ajudam a nortear e quase sempre explicam as agruras ou as delícias vividas por um povo. O conhecimento das gestas de uma terra serve de exemplo e de alerta para as gerações futuras.

Acabei de traçar o quadro triste vivido pelos habitantes da Capitania de Minas Gerais no final do século XVIII devido a um governo despótico e a um sistema de taxaço perverso.

Guardadas as proporções, o que vemos hoje? O atual governo federal foi obrigado a recusar em suas pretensões autoritárias — haja vista a chusma de medidas provisórias que foram baixadas no primeiro ano de seu mandato — principalmente por oposição firme do Congresso consciente. Quanto ao nosso sistema tributário, podemos afirmar que é um dos mais perversos do mundo.

Todos — ricos e pobres — pagam impostos indiretos, em especial o IPI e o ICMS, sobrecarregando os preços de qualquer bem a ser adquirido. O Imposto de Renda de pessoa física é muito pouco progressivo: fixando a alíquota máxima em 25%, atinge de igual forma um trabalhador que vive de salários e um empresário que auferir prólabore, ou seja, onera da mesma forma a classe média e as elites empresariais e capitalistas do País. Isso, sem me aprofundar nos outros quase 50 tributos, por fugir ao alcance do presente pronunciamento.

As tarifas públicas espoliam o povo desta Nação. A cada quinze dias aumenta o preço do combustível, apesar de o petróleo ser nosso, enquanto que o rico americano do norte paga a metade do preço que o brasileiro é obrigado a desembolsar por um combustível de muito menor qualidade. E o que dizer dos serviços de energia elétrica, telefone e gás? Os nossos irmãos do norte pagam muito menos pelo seu consumo do que os cidadãos brasileiros.

A cartilha do FMI exige do governo brasileiro o “tarifaço” e outras medidas escorchantes e este é obrigado a declarar que está elevando o preço de seus serviços para igualar seus preços e tarifas aos do Primeiro Mundo. Mas não é verdade. Nós que viajamos ao exterior conhecemos as condições excelentes de vida desses povos.

Eu gostaria de sugerir aos estudiosos deste País que fizessem uma análise comparativa entre a situação do povo mineiro em 1789 e a situação atual do brasileiro comum em 1992. Posso adiantar minha opinião? A situação atual oprime e sufoca muito mais o cidadão comum, indo a maior parte de sua renda para os cofres do Estado, que infelizmente não lhe dá a destinação socialmente mais desejável.

As insenções, anistias e favores fiscais existentes em todos os regulamentos de impostos, quer federais, quer estaduais ou municipais, beneficiam uma casta de apaniguados, transformando o sistema tributário brasileiro num dos mais injustos do mundo, ao passo que a maioria da população vive sobrecarregada de altíssimos impostos e tarifas públicas que são os principais responsáveis pelo baixo padrão de vida do brasileiro médio.

Dois séculos são passados de uma época em que a tirania estrangeira explorava, em nosso Território, as riquezas naturais e o trabalho humano. A história, testemunha fiel dos fatos, parece advertir-nos, geração do porvir, para que jamais voltemos a submeter-nos a qualquer espécie de dominação.

Naqueles dias, a dívida externa brasileira era medida em arrobas de ouro. As nações estrangeiras não compreendiam, então, que, em uma terra possuidora de tão abundante riqueza material, o povo não seguisse o exemplo da América inglesa com sua independência. Por que não utilizar os tesouros do Brasil? Por que não melhorar as condições de vida dos homens que trabalhavam, incessantemente, no pesado serviço de mineração? Apenas porque o ouro de nossas terras era ainda insuficiente para satisfazer a voracidade dos comensais estrangeiros. A quinta parte do mineral extraído deveria ser remetida para a Coroa portuguesa. E o empobrecimento crescente do nosso povo era consequência direta da sangria de nossos tesouros.

Duas centenas de anos são passados, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e a dívida externa brasileira é atualmente medida em dólares. Não se compreende, agora, que em uma terra possuidora de tão abundante riqueza natural, o povo viva em situação de miséria. Por que não utilizar os recursos do Brasil em seu próprio benefício? Por que não melhorar as condições de vida de homens que trabalham incessantemente em tantos e tão pesados serviços, necessários para o desenvolvimento de nosso País? Apenas porque os recursos aqui gerados são ainda insuficientes para satisfazer a voracidade dos comensais estrangeiros.

É a miséria do povo brasileiro que paga a cobiça de credores insaciáveis, de grupos que manipulam os juros de nossas dívidas de acordo com suas necessidades, fazendo oscilar a balança das taxas ao sabor dos interesses da economia interna de seus países. E é o Brasil que ajuda a pagar, hoje como ontem, o conforto e o luxo em que se deleitam as sociedades de além-mar. Apenas o serviço dessa monstruosa dívida arranca de nossa Nação todo o fruto de seu trabalho.

Vivemos, no presente momento, em um neocolonialismo selvagem — muito mais selvagem do que o colonialismo de outros tempos — porque, naqueles dias do passado, nós nos sabíamos membros de uma colônia e como tal reagíamos em busca de liberdade e autodeterminação. Nos dias de hoje, porém, a denominação é sub-reptícia: julgamo-nos povo livre, acreditamos ser donos de nossas riquezas, confiamos em nossa autonomia e independência. Abandonamo-nos a essa impressão ilusória e enterramos o Tiradentes que deveria existir em todo brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: que a lição dos séculos passados ajude o nosso País a construir e consolidar a sua liberdade! Que a esperança de um Brasil rico e independente, sonhado pelo Alferes de Minas, renasça no coração de cada brasileiro! Que o sangue derramado por Tiradentes faça brotar os frutos de uma resistência pacífica mas inabalável, a toda a forma de exploração humana e de dominação econômica!

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.
JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:*

A TEIA DE ACM

Sua área de influência no governo ficou maior

Enquanto alguns *tucanos* ainda embalavam o sonho de ganhar, com renovados poderes, uma supersecretaria de Desenvolvimento Regional, na terça-feira, 7, um vistoso pavão pousava na mesa do Presidente Fernando Collor. Tratava-se do nome do ex-Ministro da Indústria e Comércio do Governo Geisel, o banqueiro Ângelo Calmon de Sá, lembrado pelo presidente, entusiasticamente endossado pelo Governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães. Na quinta-feira, com a confirmação de Calmon de Sá para a chefia da SDR, agora com status ministerial, por sugestão de ACM, o governador conseguiu um feito capaz de surpreender a mais ousada pitonisa — o de ter, agora, mais poderes no governo Collor do que aqueles que detinha quando ministro todo-poderoso das Comunicações, no governo do seu amigo José Sarney.

Ao contrário das jogadas sempre repetidas da era Sarney, quando articulava alianças com a moeda das concessões de rádio e tevê, o ACM de hoje mexe, comanda e influi em áreas diversas do governo. Ficou mais claro nos últimos dias, por exemplo, sua crescente influência sobre o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Apesar da predominância de Marcílio no processo de manutenção dos presidentes Lafaiete Coutinho (BB) e Álvaro Mendonça (CEF), ninguém menospreza o papel de ACM para a permanência nos cargos destes dois antigos afilhados do empresário Paulo César de Farias, tesoureiro da campanha presidencial de Collor. Uma medida, aliás, aplaudida e apoiada pelo novo ministro Calmon de Sá, ex-empregado de Lafaiete e Mendonça no Banco Econômico.

Por sinal, foi a serviço de Calmon que Lafaiete fez intensa coleta de fundos, entre banqueiros, em 1989, para a campanha do candidato Fernando Collor. Era também em almoços no gabinete do velho "Lafa", na sede do Banco do Brasil, que ACM e Calmon de Sá costumavam se reunir, até pouco tempo atrás, para falar mal do governo Collor, em especial da política econômica do ministro Marcílio. Mas isso, aparentemente, é coisa do passado. Mesmo que bem recente.

Para ACM, a articulação Lafaiete Mendonça-Calmon de Sá aponta, na verdade, para o futuro. Com acesso ao BB e à CEF, mais a poderosa máquina da Secretaria de Desenvolvimento Regional, além do Banco do Nordeste, que controla totalmente através do seu fiel seguidor Jorge Lins Freire, o governador da Bahia tem nas mãos uma munição pesadíssima. Isso, sem esquecer do Ministério da Ação Social, comandado por Ricardo Flúza, companheiro de partido (PFL) e amigo íntimo do seu filho, o deputado Luís Eduardo Magalhães, líder do governo na Câmara. Agora com reforço de gratidão ao cacique baiano pelo apoio que recebeu para sua permanência no cargo.

De tão espetacular, a bem-sucedida montagem deste esquema de poder é capaz de fazer alguns esquecerem de um outro precioso feudo de ACM — o setor de comunicações do governo. Estava, está e continuará em suas mãos. Por sinal, criteriosamente conservado desde o governo Figueiredo. Estrategicamente protegido sob a capa de Secretaria, o antigo Ministério das Comunicações esteve abrigado, até dias atrás, na elefantíase do moribundo Ministério da Infra-estrutura. Mas sem perder sua força nem mudar de dono. Durante os últimos dois anos, o Secretário Joel Rauber, ex-Presidente

da ECT quando ACM era Ministro das Comunicações, tinha total autonomia em sua área, jamais contestada por qualquer dos ministros que ocuparam o Minfra. Menos ainda pelo ex-João Santana, que, aliás, tentou usar desesperadamente ACM como tábua de salvação, como retribuição de favores prestados. Sabedor que, fosse qual fosse o ministro ou tipo de Ministério que sobrasse, seu poder permaneceria intocado, ACM simplesmente ignorou os apelos do naufrago.

Trocados em graúdos, ACM tem agora sob sua influência a Sudene, Sudam, Zona Franca de Manaus, o Conselho das Zonas de Processamento de Exportações (ZPE) Finor e Finam, via Secretaria de Desenvolvimento Regional. Na área das comunicações tramitam, só para ficar em dois exemplos, os fabulosos contratos de telefonia móvel e de satélites de comunicação. Com a criação do novo Ministério dos Transportes e Comunicações, a antiga Secretaria pode mudar de estrutura. Mas permanecerá sob as mesmas ordens.

Por que tem e por que tanto merece ACM? Explicar seu sucesso pela simples aritmética de sua bancada no Congresso, talvez não revele tudo. Sob seu comando direto, o governador tem 18 deputados e um senador baianos, espalhados entre vários partidos. Em cálculos exagerados, seus seguidores costumam multiplicar este número por dois ou três, agregando a bancada sarneista e correligionários de outros Estados. Acrescentam, entre seus trunfos, a íntima comunhão com as Organizações Globo. Proclamam seu senso de oportunidade e capacidade de intimidar adversários e até aliados. É mais provável, porém, que sua capacidade de crescimento na galáxia *collorida* só possa ser explicada pelo Presidente Collor. Se o poder de ACM cresce um pouco mais cada vez que o presidente professa que está colocando o País no trilho do futuro, o Governador da Bahia talvez seja o mais notório símbolo de modernidade do governo Collor.

Folha de S. Paulo

NO CAMINHO DA MORALIDADE

Antônio Carlos Magalhães

A reforma ministerial foi um passo louvável do Presidente Fernando Collor. Ela permitirá que o governo caminhe na direção do restabelecimento da moralidade administrativa. Trata-se sem dúvida de uma caminhada. Não adianta muita coisa ficar olhando para trás, mas também não adianta nada achar que, uma vez feita a mudança na cúpula do governo, a moralidade haverá de baixar sobre os espertalhões, que mandam mas não figuram nos diversos escalões do governo.

A corrupção administrativa brasileira é produto da associação de inúmeros fatores, mas acredito que sejam três os principais. Primeiro estão aqueles que transformam seus cargos públicos em trampolins para desonestidades. Depois estão aqueles que, conhecendo e manipulando esses corruptos, saqueiam a Fazenda Nacional em benefício de seus negócios particulares e dos interesses de suas empresas. Finalmente há a rede de procedimentos e de leis que patrocina a impunidade de uns e outros. Bastaria que desaparecesse um dos três elementos para que reinasse a moralidade, mas os corruptos não vão desaparecer e os corruptores não vão se aposentar. Aos cidadãos resta a alternativa de lutar contra a impunidade. Uma luta incessante.

É preciso que o Presidente Fernando Collor mantenha a guarda alta. Que faça saber, como fez esta semana, que demitirá os colaboradores incapazes de apresentar explicações, convincentes diante de uma denúncia.

É preciso que o empresariado participe da luta contra a corrupção. Não há burocrata corrupto sem que alguém o esteja corrompendo. É preciso pôr um fim a esta época em que os empresários corrompem burocratas de manhã, dão entrevistas elogiando o governo à tarde e juntam-se para falar das roubalheiras oficiais à noite. Toda vez que uma empresa corrompe um burocrata, outra empresa é prejudicada. Este empresário tem que levantar a cabeça e participar da luta contra as falcaturas em seu próprio meio. Se o empresariado acha que o desencanto nacional com a desonestidade atinge só o governo e os políticos, está muito enganado. Basta que se consultem as pesquisas para se ver que toda a classe dos empresários está sendo comprometida por uma minoria de corruptores. Obras podem ser feitas sem comissões para caixinhas de governos, empréstimos podem ser conseguidos sem rebate para funcionários de bancos oficiais. Quem duvida disso que vá à Bahia e comprove. Se houver algo, aponte e terá a gratidão do governador.

É preciso que a justiça perceba que seus rituais, destinados ao adequado andamento dos processos, foram transformados em buracos através dos quais os corruptos, sempre com os bolsos cheios de dinheiro para contratar grandes escritórios de advocacia, escapam impunes. O Judiciário e o Legislativo bem que poderiam se associar num processo de revisão das leis que garantem a moralidade administrativa, produzindo códigos e normas mais ágeis.

É preciso que a imprensa continue a denunciar os ladrões de todos os tipos. Temos uma imprensa e uma geração de jornalistas comprometidos com a honradez administrativa e não há razão para que eles sejam desestimulados. Há casos de exagero e de levandade, mas eles podem ser corrigidos pelos próprios órgãos de comunicação e também pelo recurso dos ofendidos à Justiça. Eu mesmo estou processando um jornalista por ter atribuído a um senador uma afirmação ofensiva à minha honra e prontamente negada no próprio jornal pelo parlamentar. O mundo seria muito melhor se todas as denúncias viessem com todas as provas e documentos, mas seria um paraíso para os ladrões se ninguém pudesse dizer uma só palavra, embora tivesse todos os indícios para provar suas afirmações.

Em suma, não adianta acreditar que a luta contra a corrupção seja apenas uma questão de nomes, que se tirando um e se colocando outro se resolve o problema. É óbvio que a presença de homens com décadas de serviço público e de reputação ilibada na nova equipe federal permite que se confie mais no governo, mas quem achar que basta isso para restabelecer a moralidade está enganado. A luta contra a corrupção é um processo e, felizmente, vejo que há cada dia mais gente se dando conta disso; são bem-vindos os recém-chegados, precisávamos muito de reforços.

Saiu o governo fortalecido desse episódio? Afirmo que sim. Os nomes para os ministérios e postos na administração pública devem corresponder à confiança no país. Nomes inadequados não podem figurar na equipe que se está formando. Honrados e competentes. As duas condições são indispensáveis pois a primeira é obrigação e a segunda é que faz funcionar a boa administração.

Defendo a participação de todos que possam ajudar o Brasil a vencer suas dificuldades. Quanto maior a base parlamentar melhor, mas nem por isso a qualidade deve sofrer qualquer abalo.

Ademais, se a soma é sempre desejável precisa ser feita com habilidade para não ficar apenas na aparência e o número diminua na realidade. O jogo no Congresso é um jogo difícil.

Enfim, toda vez que renasce a esperança no povo brasileiro, todos devem ter uma expectativa de felicidade. Se os propósitos do governo continuarem na atual linha, vamos aplaudi-lo; caso contrário só nos cabe a posição que a nação espera de todos nós. Mas é melhor torcer e ajudar com o estímulo.

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, sempre que ocupo a tribuna para falar sobre agricultura, sobre abastecimento, lembro de uma frase de um grande líder da revolução chinesa, Mao Tse-Tung, que dizia: "Povo de barriga cheia não pensa em revolução". E hoje vou falar justamente sobre esse problema da agricultura no Brasil.

Os jornais de domingo noticiam: "Governo compra excedente de safra e garante preço". Sr. Presidente, o Brasil é um país essencialmente agrícola, com um clima bom para a agricultura. Não podemos nos comparar nem de perto com o grande país asiático, a China, porque enquanto temos 140 milhões de habitantes, lá são 1 bilhão, 140 milhões de habitantes.

Há seis meses, quando voltei de uma viagem, chefiando uma delegação de Senadores e Deputados, visitando seis Estados e províncias daquele grande país, ficamos abismados, pois não existe ninguém morrendo de fome e pedindo esmola. Um país cujas terras estão cansadas, pois são cultivadas há milênios, apenas 18% dessas terras são agricultáveis, e dessas, 60% são plantadas manualmente, para dar trabalho aos camponeses daquela grande nação asiática.

Esses 18% significam 7.8% da agricultura do Planeta e alimentam 22% da população da Terra.

Sr. Presidente, o Brasil é um país novo, com terras e clima propícios, como sabemos; até mesmo no Nordeste, onde tudo dá e onde pode acontecer o milagre, como dizia José Américo, nós, nordestinos, não precisamos de esmola, precisamos apenas viabilizar o rio São Francisco, as terras e os açudes, para que o Nordeste se transforme na Califórnia da América do Sul, para exportar para o mundo e abastecer o Brasil. Mas vejam a quantidade de terras irrigadas que temos. O grande Ministro de Agricultura de Governo de Getúlio, na época, previu um trabalho sério, principalmente de irrigação. Sabemos e temos consciência que qualquer agricultura, no mundo inteiro, precisa de um certo subsídio. Tenho certeza que no Brasil, dentro dessa renovação dos costumes políticos e da modernidade que está sendo proposta pelo nosso Presidente Fernando Collor, agora que temos no Ministério da Agricultura um "cabra" do interior, que sabe quebrar uma espiga de milho, arrotar o boi e como se ara a terra, as soluções para a nossa agricultura vão começar a aparecer.

Este ano, vamos ter uma safra muito boa, mas não a ideal para o nosso País. A China produz 600 milhões de toneladas de grãos. Como a nossa população é 10 vezes menor

do que a chinesa, com uma safra de 90 a 100 milhões de toneladas de grãos poderemos ficar satisfeitos. Para isto, é necessário que o Governo faça a sua parte e tenha credibilidade junto ao agricultor. Todos nós temos defeitos, mas o Ministério da Agricultura, no seu todo, está dando um exemplo de probidade e competência com esse jovem Ministro que está despertando a confiança do agricultor.

Sr. Presidente, em recente visita ao Estado de Goiás, o Presidente da República autorizou a liberação de 400 bilhões de cruzeiros para o reajuste dos preços mínimos dos produtos agrícolas, que será prorrogado até julho e outubro.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Quero manifestar a minha alegria por V. Ex^a ter acabado a greve.

O SR. NEY MARANHÃO — Mas dei um crédito de confiança ao "alemão", por poucos dias.

O Sr. Jutahy Magalhães — Fico Feliz, primeiro porque V. Ex^a tem uma qualidade que admiro muito, não só em V. Ex^a mas em qualquer homem público, que é a lealdade — V. Ex^a defende o Governo com lealdade, acreditando piamente naquilo que está dizendo; V. Ex^a não é de dizer uma coisa e pensar outra. Por isso, quero felicitá-lo, porque agora teremos uma voz do Governo para discutir conosco. Muitas vezes, criticamos o Governo fazendo aqui, praticamente, um monólogo. A democracia exige o diálogo. Aqui é o lugar apropriado, aqui é o Parlamento, é a Casa do Congresso, é o Senado da República. Por várias vezes o líder do maior partido de Oposição nesta Casa fez as maiores críticas e não havia ninguém para defender o Governo, para debater com S. Ex^a — permita-me o elogio de corpo presente. Aqui está o Senador Jarbas Passarinho. Lembro-me muito bem dos debates do Senador Jarbas Passarinho com o Senador Paulo Brossard. Eram debates com altitude, S. Ex^a demonstravam capacidade intelectual e oratória, defendiam os seus pensamentos e princípios; o nobre Senador Jarbas Passarinho defendendo o Governo e o Senador Paulo Brossard a Oposição, com veemência, com firmeza, mas com respeito. E isso fez com que os dois se tornassem grandes amigos. É o que está faltando no Senado. Não posso admitir que neste momento, quando o País passa por séria crise, em que ocorreu uma reformulação política, para pior ou para melhor, conforme a ótica de quem quer que seja, não possamos aqui debater, manifestar as nossas opiniões. Não sabemos o que o Governo e a Oposição pensam, porque não existe o debate. Então, vejo, satisfeito, que V. Ex^a volta a falar. Eu mesmo crítico, não a ação do Ministro da Agricultura, acredito que S. Ex^a é bem-intencionado, mas os recursos que lhe chegam às mãos para utilizar na agricultura. Perdemos dois anos. O Brasil foi sacrificado por uma falta de visão do Governo a respeito da agricultura brasileira e, agora, pelo menos, está havendo uma modificação. Ainda não está na hora de elogiar, porque esses 400 bilhões de cruzeiros liberados estão muito aquém das necessidades dos agricultores e do País.

O SR. NEY MARANHÃO — Isso é um pingô d'água no oceano.

O Sr. Jutahy Magalhães — Isso ainda não satisfaz. Não se pode ficar aplaudindo aqui aquilo que não significa nem

30% das necessidades do agricultor brasileiro. É preciso muito mais para fazer deste País um grande produtor agrícola. É um País de grandes extensões de terra, servindo para a produção nacional de bens de consumo, inclusive. No entanto, estamos aqui a aplaudir uma safra de aproximadamente sessenta milhões de toneladas, que corresponde, mais ou menos, à da França, cuja área é praticamente igual a da Bahia. Então, o que temos que aplaudir? Não é nem a maior safra do Brasil! Não, não nos podemos habituar a tal procedimento! Temos que nos acostumar a criticar, a defender pontos de vista, com respeito, é, ao mesmo tempo, mostrar as deficiências. V. Ex^a, hoje, tem um Ministro do seu partido — não sei se ele assinou a ficha, pelo menos, tem a minha simpatia, porque é bem-intencionado. S. Ex^a tem os recursos e acredito que alguma coisa será feita para o bem do Brasil!

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Jutahy Magalhães, em primeiro lugar, quero agradecer a V. Ex^a por este aparte.

V. Ex^a é um Senador do Nordeste que defende com convicção as suas idéias — temos todo o respeito às suas posições. É um Senador que faz oposição — todos reconhecemos — construtiva! V. Ex^a briga quando as coisas estão erradas, mas "mata a cobra e mostra o pau"! Reconhecemos isso em V. Ex^a.

Quando V. Ex^a fala no eminente Líder Ministro Jarbas Passarinho, gostaria de dizer que me orgulho de ter a amizade, os ensinamentos do Professor, Ministro Jarbas Passarinho; S. Ex^a honra qualquer governo, pela sua inteligência, integridade, é um exemplo de homem público.

Infelizmente, eu não estava presente no dia em que S. Ex^a falou da tribuna; eu estava doente, acamado. Fiquei muito pesaroso por não ter estado aqui para me solidarizar com toda a Casa, que manifestou a honra de ter de volta o nosso colega, Senador Jarbas Passarinho, exemplo para todos nós.

Nós nos acostumamos a ouvir e a admirar o brilhantismo de S. Ex^a Hoje, principalmente, devido à reformulação que o Governo fez no Ministério, S. Ex^a será — tenho certeza — uma luz, um farol para que os nossos correligionários não batam o navio numa pedra ou em qualquer obstáculo que possa afundá-lo.

Sempre que precisar tomar alguma atitude, procurarei conversar, confessar-me com o Senador Jarbas Passarinho.

Muito me honra o aparte de V. Ex^a, que o tratou de "nosso ex-Ministro", mas para nós sempre será Ministro, sempre será Senador e sempre será o homem público que honra a Nação.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Concedo o aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu sabia, quando retornei ao Senado, que V. Ex^a estava acamado. Também teria a certeza que, estivesse V. Ex^a presente, eu teria recebido o testemunho de V. Ex^a, que é um testemunho que eu considero apenas suspeito pela amizade que temos hoje. Como o Senador Jutahy Magalhães, esse extraordinário representante da Bahia disse, ainda há pouco, que admirava em V. Ex^a uma qualidade, é a mesma que eu também admiro, que é a da lealdade e da sinceridade. Eu fiz uma brincadeira, no dia em que cheguei, porque recebi dois apartes da bancada de V. Ex^a: um, do meu eminente amigo Albano Franco e o outro do não menos eminente amigo Aureo Mello, e perguntei se, com aquilo, estava quebrada a greve, porque era a primeira vez que tinha

notícias de uma greve de senadores. Houve más línguas que perguntaram se os subsídios iriam ser descontados naqueles dias, ou não. Mas, de acordo com as greves brasileiras, esses dias são pagos com trabalhos extraordinários, não precisa descontar. Mas, quero expressar a V. Exª a alegria com que o ouço e a gratidão com que recebo os elogios de V. Exª. Sei que foi sempre aqui, tanto quanto eu, acompanhei no Ministério da Justiça, um defensor intransigente do Governo que V. Exª apóia.

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado a V. Exª, pois esse aparte vem enriquecer o meu pronunciamento. V. Exª sabe muito bem que, no tempo em que V. Exª esteve no Ministério da Justiça, os nossos diálogos foram sempre abertos, e jamais escondi de ninguém o reconhecimento, de minha parte, da capacidade e o grande trabalho que V. Exª realizou em prol deste País. V. Exª, no Ministério, fez um trabalho que pouca gente conhece, mas pelo qual a Nação, futuramente, lhe fará justiça e lhe agradecerá. Obrigado a V. Exª

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Cheguei, V. Exª já ia caminhando no seu discurso, sem que eu tivesse o prazer de iniciar a ouvida no tempo certo. Mas quero dizer a V. Exª que mantenho uma coluna na imprensa do Ceará, e então, num determinado dia, no dia seguinte ao retorno do Senador Jarbas Passarinho, escrevi em minha coluna que S. Exª havia tido um retorno triunfal ao Senado...

O SR. NEY MARANHÃO — Com justiça, Senador!

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — ... — exato —, em face dos apartes que S. Exª recebeu, do calor humano que o cercou. E até nos momentos em que teve mais emoção, e nos momentos em que foi sarcástico também — que S. Exª é mestre também nessa ironia — todos foram solidários mais às emoções do homem do que propriamente ao homem, mas uma solidariedade, acima de tudo, ao homem honrado que retornava à sua atividade, aqui no Senado Federal. E todos nós nos mantivemos, assim, isentos às intrigas que de quando em quando querem fazer, de que os nossos pronunciamentos nem sempre são bem noticiados, não são bem colocados, essas coisas todas assim. Mas, o fato é que, um dia depois do meu registro na coluna que mantenho na imprensa do meu Estado, no jornal **Tribuna do Ceará**, um outro fez uma crítica, e assim colocou: "É besteira muita". E, aí, reproduziu o início da minha coluna dizendo que o Senador Jarbas Passarinho havia tido um retorno triunfal. Quero dizer que a fala de V. Exª ratifica o triunfo do Senado. Se estava errada a minha coluna, quando falou do retorno triunfal, agora ganhou mais razões pelo foro que V. Exª oferta a minha afirmativa, trazendo também o seu testemunho de homem de Governo, de Líder de um Partido, alinhado ao Governo e, acima de tudo, um testemunho de um homem inteligente. Mas, penso que, com relação a esse episódio em que o Senador Jarbas Passarinho retornou ao Senado, ganhou esta Casa, por mil razões. E, por melhor que seja o novo Ministro Célio Borja, perdeu o Governo, porque S. Exª tinha dimensões maiores que o Ministro da Justiça. Parece-me que o Presidente Fernan-

do Collor desejava uma pessoa que coubesse dentro das dimensões do Ministério da Justiça. Obrigado a V. Exª

O SR. NEY MARANHÃO — Nobre Senador Cid Sabóia, primeiramente, V. Exª, como Senador da Oposição, do maior Partido deste Senado, o PMDB, e, segundo, com sua inteligência, sempre apartando-nos em momentos precisos, dá a dimensão exata das coisas.

Quanto ao Senador Jarbas Passarinho, o Senado em peso já deu esse testemunho. Repito não estava aqui nesse dia para também apartear-lo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Quero terminar meu raciocínio, Senador Jutahy Magalhães, depois darei o aparte com muito prazer.

Senador Cid Sabóia de Carvalho, esse seu aparte engrandece o meu pronunciamento e, mais ainda, engrandece o Senado, porque falarmos da biografia, do trabalho, da luta que esse brasileiro tem travado, até hoje, por este País, que é o Ministro Jarbas Passarinho, a volta de S. Exª ao nosso Senado, ao nosso convívio, é muito importante pelos conselhos que poderá nos dar durante os debates acalorados, o que irá engrandecer, ainda mais, a Casa de Rui Barbosa.

Tenho o prazer de ouvir, novamente, o Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Ney Maranhão, já que o pronunciamento está servindo, também, para manifestarmos o nosso regozijo pelo retorno do ex-Ministro e sempre Senador Jarbas Passarinho, quero dizer que eu não estava aqui nesse dia porque me encontrava no ninho dos "tucanos", que estava um pouco agitado. Portanto, tive que ficar lá por cima para...

O SR. NEY MARANHÃO — Estava baixando a pressão, não é, Senador?

O Sr. Jutahy Magalhães — ...chegar até aqui ao plenário para, também, manifestar o meu regozijo pela volta do Senador Jarbas Passarinho. Mas, Sr. Senador, V. Exª sabe que eu gosto de provocá-lo, porque sei da sua sinceridade e sei que V. Exª diz o que pensa. Então, tenho duas provocações a fazer: será que os jornais de hoje estão dizendo a verdade, quando falam que o Governo está querendo lotear o segundo escalão para obter maioria aqui no Congresso? Há também um desses jornais ou revistas — não me lembro bem, porque li muita coisa nestes dois dias — que diz que o Governo perde a transparência, quando dá tanta força assim ao Governador da Bahia, que deve haver alguma razão por trás disso. V. Exª sabe que uma das coisas mais importantes para um governo é a transparência para o público. Então, qual a razão de estar acontecendo o que todos estamos vendo? Chega-se ao cúmulo de haver uma fila de cumprimentos para os novos Ministros e uma outra fila de cumprimentos para o Governador da Bahia, segundo dizem os jornais de hoje. Alguma coisa misteriosa está aí pelo ar. V. Exª poderia nos explicar o que está ocorrendo neste País?

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Jutahy Magalhães, em primeiro lugar, V. Exª acertou em cheio porque sabe que não faço ardeios em relação às coisas: digo logo o que penso.

Quanto às notícias veiculadas pela imprensa com respeito ao segundo escalão, acho o seguinte: sempre me bati aqui para que a classe política participasse do Governo. Agora,

há um adágio popular que diz: “Confunda, mas não misture as coisas”. O problema não é ser primeiro ou segundo escalão. Vou dizer uma coisa a todos, porque não guardo nada entre quatro paredes: quando da reformulação do Ministério, fiquei quieto como um jacaré, com um olho aberto e outro fechado, para ver as coisas como andavam. Mergulhei, fiz um exame de consciência, olhei o panorama, mas, graças a Deus, a imprensa se esqueceu de mim e cercou o Deputado e Líder do meu Partido, hoje entrosado com a Liderança do PRN no Senado — porque a Liderança na Câmara nunca teve entrosamento com a Liderança no Senado —, o eminente companheiro José Carlos Vasconcelos. Quando perguntado, eu disse: “Dentro desse Ministério, há um Ministro que é a cara do PRN, é a cara do meu Partido. É um caboclo que fala a minha linguagem, que entende de búfalo como entendo de zebu, que entende de milho — ele não arranca, quebra a espiga de milho —, que sabe como é a fala do agricultor. Esse é o homem que temos que olhar com cuidado e, quando o cavalo passar selado, devemos montá-lo, porque é um Ministério que deu o exemplo, queiram ou não queiram, a alguns Ministérios que foram incluídos na reformulação feita pelo Presidente da República”.

A responsabilidade pelo Ministério da Agricultura dentro dessa linha, coube, Senador Jutahy Magalhães, ao Partido do Presidente da República, o PRN. No entanto, no meu entender, em time que joga bem não se deve mexer.

Então, acredito que meu Partido esteja satisfeito, mas isso não significa que as nossas lideranças vão exigir mudanças simplesmente porque o Ministro é um correligionário.

Acho que, acima de tudo, está o interesse do País e, quando fiz o pronunciamento sobre a Agricultura, dei um recado muito importante. Acho que o Ministério da Agricultura é aquele que poderá dar credibilidade cada vez maior ao Presidente da República.

Temos todo o equipamento, todo o maquinário para que isso aconteça, embora não esteja acontecendo, no meu entender, em uma determinada área — vou, a propósito, ter uma conversa com o Ministro Antônio Cabrera e demonstrar-lhe isso por “a” mais “b” —, que sempre foi a menina dos meus olhos, porque acompanhei e conheço profundamente, que é a área de abastecimento do País, principalmente no que diz respeito às classes menos favorecidas. Comandei a Cobal do Nordeste durante dois anos, do seu Estado, Senador Jutahy Magalhães, ao Estado da Paraíba, e, juntamente com ela, os programas sociais mais importantes deste País e, graças a Deus, me saí muito bem.

Durante a campanha presidencial eu disse ao Dr. Fernando Collor: a Cobal, a Cibrazen e a CFP devem ser fechadas para balanço, porque não funcionam. A Cobal não foi feita para vender perfumaria, não foi feita para vender cerveja, nem uísque. Temos que ter um órgão para ajudar, até equilibrar este País, as populações mais carentes. Foi, então, criada a Conab, Senador Jutahy Magalhães, que é um órgão que segue um modelo que eu trouxe de Pernambuco, emprestado de um governador opositorista, por quem tenho um grande respeito e que é também um dos meus gurus, o ex-Governador Miguel Arraes. Trouxe exatamente o que S. Ex^a fez em Pernambuco, famoso “cestão do povo”, por onde passavam cerca de 10% da população de Pernambuco. Por quê? Porque os micro, médios e pequenos produtores tomavam dinheiro emprestado ao Bandepe, transformavam-no em grãos e, ao invés de pagarem o empréstimo ao Bandepe, pagavam em grãos ao Estado. Nas áreas onde plantavam, Senador, já ganhavam

o frete e isso era repassado ao consumidor, às populações carentes.

A Conab, hoje, está dentro dessa linha. Apenas 90% dela não estão servindo à população carente, e sim aos “tubarões”, estão servindo aos que controlam os grãos neste País e aos supermercados. A Conab tem que passar a servir a 38 ou 40 milhões de brasileiros que ganham de um a três salários mínimos. Como isso poder ser feito, Senador? Através de 116 mil padarias que temos neste Brasil — as grandes padarias foram liquidadas pelos supermercados, restando apenas as padarias de bairros.

A Conab não precisa nomear ninguém, não precisa alugar nenhuma casa, ela pode repassar esses produtos — 14 produtos alimentícios e 6 produtos de limpeza — a essas padarias. Assim procedendo, estará ajudando o micro, o médio e o pequeno empresário, prestigiando os seus sindicatos.

Há que haver uma conscientização do Governo nesse sentido, nobre Senador. E, para que isso aconteça, vou fazer o possível, vou brigar e lutar para convencer o Governo, principalmente por intermédio do Ministro Cabrera, que, tenho certeza, será muito receptivo às nossas sugestões. Acho que, dessa forma, vai-se resolver o problema nessa área.

Quanto à segunda indagação de V. Ex^a referente ao eminente Governador da Bahia, V. Ex^a sabe que respeito S. Ex^a, mas não leio muito na sua cartilha. Assim, entendo a posição de V. Ex^a ao fazer essas denúncias mas acho que, como o Governo está novo, está começando agora, a responsabilidade está nas mãos dos políticos e cabe a eles assumi-la.

A Nação brasileira está esperando o que vai acontecer. Os Ministérios têm os técnicos, mas são os políticos que estão dando as cartas. Desejo que essas cartas não nos prejudiquem, porque temos um sexto sentido. Dentro dessa linha, Senador, o Governo poderá ter maioria.

Quanto ao problema da interpretação de certas áreas, onde poderá haver — não digo que não poderá haver corrupção — tráfico de influência, mas temos V. Ex^a, que está aqui para fiscalizar, temos o Senador Eduardo Suplicy, a quem muito admiro, um grande colaborador do Governo — considero o Senador Eduardo Suplicy uma espécie de marimbondo-tatu, quando ele pica dá febre, frio e dor de cabeça —; creio que a Oposição aqui terá condições de fiscalizar, cada vez mais, e nós, do Governo, de termos mais cuidado.

É a resposta que dou a V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Permita-me Senador que eu dê uma conclusão ao meu aparte anterior. O Senador Chagas Rodrigues mostrava-me, há pouco, uma nota de um jornal, que eu ainda não havia lido, em que o Governador da Bahia declara estar muito satisfeito com o atual Ministério, mas que ainda falta uma coisinha, é preciso fazer uma pequena modificação. Essa nota saiu no **Jornal de Brasília**, digo logo em que jornal saiu, para que não falem que estou inventando. E aí me lembro do que eu disse: está faltando uma coisinha: tomar conta das “torneiras”. Ele precisa ainda tomar conta das “torneiras”, porque os recursos ele já os tem, mas precisa liberar as “torneiras” para ter esses recursos. E a minha pergunta, Sr. Senador, não foi sobre isso, foi para saber qual a razão por que o Governo atual está dando, assim, tanta força a uma pessoa só? É até bom. Se os recursos forem para a Bahia, ótimo. Muito bem. Não há problema. Mas qual a razão misteriosa que está por trás de tudo isso, para que se dê a uma pessoa só esse poder na área econômica e na área política? Porque, digo mais, quando falei nessa

troca de favores, eu poderia perguntar assim: quem é que vai ficar com a Secretaria de Habitação? Tem que ir alguém do PTB para a Secretaria de Habitação, que é no Ministério do PFL, porque o PTB vai ter a obrigação de dar a Secretaria de Comunicação ao Governador da Bahia, porque ele é o dono da área de comunicações. Isso daí está na imprensa, na boca de muitos. Essa troca de favores é que faz parte do novo defeito do Governo. Antigamente, eu dizia que o Governo podia ter muitos defeitos, mas não tinha esse. Desde o início, V. Ex^a me dizia: "Não, para a Presidência do Banco do Nordeste não vai uma pessoa para fazer só isso ou aquilo". Está lá! Desde aquela época eu disse que iria e foi. Veja V. Ex^a que não tenho bola de cristal, mas estou acertando muito os palpites. E permitam-me Senador Jarbas Passarinho tape os ouvidos, para não escutar o que vou dizer, mas quando foi divulgado que seria nomeado o Sr. Jorge Bornhausen, eu disse: O Ministro Jarbas Passarinho precisa voltar para cá, porque sei que S. Ex^a não vai aguentar isso.

O SR. MARANHÃO — Senador Jutahy Magalhães, se não me engano, o grande corso, General Napoleão Bonaparte, dizia:

"Prefiro estar brigando com cem mil homens do que ter um jornalzinho de aldeia contra mim."

Senador, em nossas tomadas de posição, temos que ter muito cuidado. Respeito muito e admiro a imprensa, porque graças a ela muitas coisas foram levadas ao conhecimento público e o Governo tomou as providências devidas, haja vista o caso dos colarinhos-brancos, que estão fazendo curso de "leão" no Rio de Janeiro, o caso do INSS. Portanto, a imprensa é muito importante, mas temos que ter, Senador Jutahy Magalhães, "jogo de cintura", para não batermos com a cara na parede.

Como o Governador da Bahia é uma das estrelas, V. Ex^a sabe, se não me engano, o jornal *O Globo* publicou uma foto de S. Ex^a já com uma faixa presidencial, há muito tempo. Com essas intrigas temos que ter muito cuidado.

Respeito o ponto de vista de V. Ex^a, estou com os meus binóculos eletrônicos, tendo muito cuidado com essas coisas e espero que a classe política — isto é importante — cumpra a sua missão.

O Sr. Jutahy Magalhães — Agradeço, pois V. Ex^a, indiretamente, está dando a resposta.

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Eminentíssimo Senador Ney Maranhão, senti bastante não estar aqui quando da saída do eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho do Ministério da Justiça e do seu retorno ao Senado, quando foi calorosamente acolhido. Estava fazendo estação de águas em Caldas Novas.

O SR. NEY MARANHÃO — V. Ex^a cuida bem da sua saúde.

O Sr. Lourival Baptista — Na sua transmissão do cargo, também não estava aqui. Quero dizer a V. Ex^a que conheci o Senador Jarbas Passarinho quando era Governador de Sergipe, e S. Ex^a era Ministro da Educação. As vezes em que o procurei no Ministério, sempre recebi atenções e atendimentos às reivindicações que fazíamos ao pequeno estado.

Depois encontramos-nos aqui, no Senado, quando vi no nobre Senador Jarbas Passarinho o verdadeiro Parlamentar, o Parlamentar que conhecemos há 22 anos, quando aqui chegamos, e em S. Ex^a só encontramos honestidade, dignidade e o amigo das horas incertas — meu amigo da hora certa, sempre leal, solidário e atencioso. Portanto, a sua passagem pelo Ministério da Justiça, eu sei o que foi, o que S. Ex^a realizou e coordenou e que, nesta hora, S. Ex^a, voltando ao Senado, é motivo de alegria para todos nós tê-lo no nosso meio. Felicito V. Ex^a pelo que disse, aqui, a respeito do nosso eminente colega, o Sr. Senador Jarbas Passarinho.

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Lourival Baptista. O aparte de V. Ex^a é o pensamento da unanimidade da Casa a respeito da figura do eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho, que nos honra. Todos nos orgulhamos da sua companhia. Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Finalmente, Sr. Presidente, quero, neste instante, depois desses apartes, e, inclusive, numa homenagem que sempre prestamos — e nunca nos cansamos — ao eminentíssimo Ministro e Senador Jarbas Passarinho, fazer um apelo ao Governo, principalmente ao nosso Ministro da Economia, que depois da safra deste ano dê mais condições de levar para a panela do povão mais alimentação, com isso alcançando maior tranquilidade na área social do País.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Mansueto de Lavor.

O Sr. Mansueto de Lavor — Nobre Senador Ney Maranhão, com a maior atenção, ouvindo o seu pronunciamento nesta tarde e os apartes dos ilustres colegas, gostaria de considerar que ontem fiz, num pronunciamento aqui, referências ao novo Ministério do Presidente Collor; fazia votos, sinceros, veementes de que os Ministros cumprissem a sua missão com a maior eficiência, voltando o seu trabalho, integralmente, para os interesses maiores do País. Assim foi que destaquei entre os Ministros, aquele que foi nosso colega, até há pouco tempo, o Senador Affonso Camargo. Conhecemos muito bem a sua dedicação. Ministros como Affonso Camargo, ao chegarem, se propuseram logo a dinamizar os seus Ministérios, e no caso do Ministério do Transporte, de melhorar a situação das estradas do País. Do Ministro do trabalho, Deputado João Mellão, de fazer com que o salário mínimo seja reajustado, dando mais poder aquisitivo ao trabalhador.

Claro que nós do PMDB, do Partido de Oposição, temos de ter esta expectativa sem qualquer preconceito inicial contra posições ideológicas, contra funções anteriores dos Ministros. Queremos, sinceramente, desejar que essa nova composição dos Ministérios seja para o bem do País. Não temos dúvida disso e sempre, neste ponto, o PMDB tem procurado corresponder à vontade popular, mantendo-se na Oposição, não integrando o Governo Collor, porque os eleitores o mandaram para a Oposição, mas, ao mesmo tempo, não colocando obstáculos, não colocando barreiras às propostas que venham ao encontro de interesse da maioria da população brasileira. Foi sempre assim o comportamento do PMDB. O meu discurso de ontem pode ter sido inadequado, se bem que foi improvisado; e quando falamos dessa forma, dizemos coisas que, às vezes, não convenientes.

O SR. NEY MARANHÃO — Mas a experiência de V. Ex^a não o deixa fazer isso.

O Sr. Mansueto de Lavor — Nobre Senador, depois do meu pronunciamento aqui no plenário, ao chegar em meu gabinete encontrei sobre o **bureau** o jornal **Diário de Pernambuco**, de ontem, que V. Ex^a tamém, com certeza, leu. A manchete do **Diário de Pernambuco** dizia: "Roberto Magalhães descepcionado com o Governo Collor"; e que, por causa da escolha do Ministério, o Sr. Roberto Magalhães estava completamente descepcionado com o Governo Collor, porquanto esse novo Ministério era praticamente dominado pela FIESP; fato que S. S^a não concordaria, pois esperava mais avanço, um ministério mais progressista etc. Ora, para os que não sabem, Roberto Magalhães é um dos próceres do principal Partido de apoio ao Presidente Collor, o PFL. Foi Governador do Estado de Pernambuco, candidato a Senador e não obteve êxito naquela campanha, em 1986, com Miguel Arraes, com o Farias e comigo, na chapa de Oposição, cuja eleição vencemos. Mas conseguiu na recénte eleição uma consagradora vitória para Deputado Federal, pelo PFL, Partido que, digamos, é a coluna mestra de apoio ao Governo do Presidente Collor. Estranhei bastante, porque, se o Deputado Roberto Magalhães, com a sua liderança, com o seu prestígio, no Partido e no Governo, diz coisas assim, eu, aspirando a que o Ministério acerte, que faça bem para o País, sem qualquer reparo pessoal aos Ministros, apenas argumentara que o Governo teve a opção por um perfil ideológico. Agora, sabemos quem é o Governo. Antes não sabíamos, porque não eram políticos; não tinham qualquer definição ideológica. Diziam-se técnicos, ocupando Ministérios, o que atrapalhou bastante o Governo Collor. Mas, no pronunciamento de ontem, eu, como integrante do PMDB, um partido de Oposição, fiz referências que considero positivas a esse novo perfil do Ministério, não olhando o seu mérito, mas considerando que é preciso governar com uma equipe homogênea, e não com uma equipe "colcha de retalhos", como era anteriormente — agora o Governo tem homogeneidade. Li no **Diário de Pernambuco** uma contundente reprovação do ex-Governador — hoje Deputado — e prócer do PFL, Deputado Roberto Magalhães, em relação à composição do novo Ministério. E, o que é mais grave: disse que se trata de um Ministério da FIESP. Quero fazer este registro para ressaltar que, na realidade, somos mais benevolentes com o recente Ministério Collor do que o próprio Roberto Magalhães. Foi citado aqui o caso do Ministro da Agricultura, cujo Ministério está ligado ao Partido de V. Ex^a, o PRN, por intermédio do Ministro, das Diretorias, inclusive a importantíssima Presidência do INCRA. Vamos esperar que esse Ministério acerte. Disse eu ao Ministro, num encontro, que se depender da Bancada, a safra agrícola será muito maior no próximo ano. O Brasil precisa produzir alimentos. No ano passado e no ano atrasado o Brasil importou milhões de toneladas de alimentos, um verdadeiro absurdo, em se tratando de um país considerado o celeiro do mundo. Sei que o apoio que V. Ex^a vai dar ao Ministro Antônio Cabrera será no sentido de incrementar a produção agropecuária do País. Nesse ponto, estamos de acordo. Apoiamos, queremos ver aumentar a produção.

Do Secretário do Desenvolvimento Regional, a quem se referiu o eminente Senador Jutahy Magalhães, Dr. Ângelo Calmon de Sá, vamos cobrar a sua condição de homem ligado ao desenvolvimento da região, para que desempenhe com eficiência essa missão. Vamos convidá-lo a comparecer à Co-

missão de Incentivos Fiscais, que presidimos, para S. S^a diga dos propósitos, objetivos e metas frente a essa importante Secretaria. Realmente, não fazemos distinção de pessoas. Se o Presidente Collor foi eleito, tem direito, pela Constituição, de escolher a sua equipe. Agora, a priori, eu não poderia concordar com a posição crítica do Dr. Roberto Magalhães, que nem sequer entendi, porque ela foi mais contundente do que qualquer uma que pudesse ser levantada aqui por um parlamentar de oposição. Era o que eu queria dizer.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Mansueto de Lavor, em primeiro lugar, quero manifestar o grande respeito que tenho por V. Ex^a como sertanejo autêntico, brigador pelas coisas do nosso Sertão e do nosso Nordeste sofrido.

V. Ex^a, aqui, neste plenário, é um homem que defende intransigentemente a micro, a média e a pequena empresa, porque entende ser esse o caminho da grandeza e do equilíbrio social desta Nação. V. Ex^a é o líder e é a bandeira neste Senado nessa área.

Quando V. Ex^a falou do Senador Affonso Camargo, quero informar que hoje pela manhã, tive o prazer de conversar com S. Ex^a no elevador do nosso prédio. Veja, Senador Mansueto de Lavor, o que é o sexto sentido de um político. Disse-me o Senador Affonso Camargo que uma das primeiras atitudes a tomar seria a de ter em seu gabinete uma assessoria de alto nível para conversar com os colegas do Senado, na hora em que fosse necessário e, também, quando algum Senador o procurasse. Exaltou S. Ex^a que no Senado da República estão os homens de cabeça fria. E, com a experiência de quem já passou por esses Ministérios, deseja o assessoramento, o apoio e os conselhos dos colegas, sejam de que partidos forem.

Essa atitude do Senador Affonso Camargo, hoje, sensibilizou-me.

Senador Mansueto de Lavor, V. Ex^a sabe que fui o primeiro Senador a apoiar o Presidente. Não me arrependo. No dia em que isso acontecer, desta tribuna direi o porquê. Acredito nesse "cabra"! Sua Excelência deu dois passos para trás, agora, para ter certeza que vai dar três para frente. (Risos) Quando houve a renúncia do Ministério, o que mais senti foi a saída do Senador Jarbas Passarinho. Mas, de qualquer maneira, S. Ex^a está conosco. O Senador Jarbas Passarinho é uma das figuras mais importantes; deveria ter ficado. Em qualquer setor, S. Ex^a nos honra. Entretanto, aqui, nos dará bons conselhos frutos da experiência desse ano e oito meses que permaneceu no Ministério, pois sabe V. Ex^a que o Ministério da Justiça, como estava, era casa de marimbondo-tatu: dava febre, frio e dor de cabeça. Graças a Deus, o nosso Senador e ex-Ministro, não foi mordido por esse marimbondo. Está aqui firme conosco.

O Presidente Fernando Collor sentiu, recuou, reformulou o seu Ministério. Óbvio que não pode ser um Ministério aplaudido por todos. Mas, justiça se faça, os homens que estão hoje dentro desse Ministério têm experiência pública e administrativa, têm capacidade e, principalmente, hoje, a classe política é que está comandando a Nação brasileira. Todos esperamos, Senador Mansueto de Lavor, que a classe política tenha juízo, muito juízo, porque estamos numa encruzilhada. Estamos vendo o outro lado do túnel e o seu clarão, mas não o atravessamos.

V. Ex^a sabe que viajo muito para o exterior e, principalmente, para a Ásia. Apesar de tudo, o Brasil começa a ter credibilidade. Em minhas últimas viagens, não tínhamos credi-

bilidade nem para um telefonema internacional a cobrar no Brasil. Era preciso ser pago lá, porque não tínhamos crédito. Hoje mesmo, coincidentemente, eu estava com o Presidente do Banco do Brasil e ouvi uma conversa de S. Ex^a, que provavelmente será noticiada amanhã pela imprensa, sobre uma calorosa recepção que o Ministro Marcílio Marques Moreira teve em Tóquio. E os japoneses, V. Ex^a os conhece muito bem, são seguríssimos, céticos e distantes. Mas, a credibilidade do País queiram ou não, está começando a voltar. Quanto a isso, temos que dar crédito, em primeiro lugar, no meu entender, a esse "cabra da peste" que está na Presidência da República e à classe política que tem que lhe dar respaldo, nessa reformulação.

O aparte de V. Ex^a foi muito oportuno. V. Ex^a é um Senador de oposição e tem uma responsabilidade muito grande, hoje, como Presidente da Comissão de Orçamento. O alerta de V. Ex^a muito engrandeceu este meu pronunciamento. Mas, quanto ao Deputado Roberto Magalhães, se fosse um Deputado do meu Partido, eu responderia na hora, mas como a seara não é minha... Está aqui à meu lado, o também Líder do Governo, Senador Odacir Soares, que faz parte do Partido da Frente Liberal, e tenho certeza que S. Ex^a vai me ajudar a responder a essa pergunta de V. Ex^a quanto a esse Parlamentar.

Agradeço a V. Ex^a por esse oportuno aparte.

Tenho prazer de ouvir meu companheiro, inclusive homem de primeira linha, que, no início do Governo do Presidente Collor, sob a liderança do Senador José Ignácio Ferreira, nos embates mais difíceis, quando estava em jogo a renovação de seu mandato ao Senado, teve o tope, a hombridade, a coragem de defender este Governo.

Portanto, faço, neste instante, justiça, ao expressar o respeito que tenho por S. Ex^a, porque, quando defende este Governo, o defende com convicção. Hoje, tem o mandato renovado pelo seu grande trabalho, pela sua terra, o Estado de Rondônia. E está aqui, porque representa muito bem este País e acredita nas propostas do Presidente Fernando Collor de Melo.

O Sr. Odacir Soares — Agradeço, nobre Senador Ney Maranhão, as palavras bondosas de V. Ex^a. Desejo começar este aparte resolvendo um problema do Senador Mansueto de Lavor. Espero que amanhã o *Diário de Pernambuco* não publique na sua manchete "Mansueto Apóia Collor", porque a manchete com a qual S. Ex^a se surpreende diz que Roberto Magalhães não estaria satisfeito com o Governo Collor. Tenho a impressão de que amanhã, o *Diário de Pernambuco* vai resolver essa dúvida existencial do nosso Senador, publicando "Mansueto Apóia Collor pela segunda vez". De modo que o próprio jornal resolverá a questão. No mais, quero dizer a V. Ex^a que todos deveremos aqui nos rejubilar com essa grande safra de grãos que o Brasil está colhendo, e que, no ano que vem, com esses investimentos que o Governo, o Banco do Brasil, a Conab e outras instituições estão fazendo no setor rural brasileiro, espero que essa safra aumente consideravelmente; que o Governo, ao invés de colocar só quinhentões bilhões de cruzeiros para o financiamento e para a compra dos excedentes de produção, possa colocar um trilhão de cruzeiros, possa colocar mais dinheiro, possa contratar mais armazéns para a safra e permitir que as entressafras possam ser supridas com esses grãos que estão sendo adquiridos pelas agências governamentais, para contrabalançar o mercado consumidor do País. No mais, creio que essa reforma ministerial

que o Presidente Collor acaba de fazer, e que a muitos surpreende — sem razão —, nada mais reflete, principalmente para aqueles que são parlamentaristas, do que esse grande passo, no sentido de governar com o Congresso Nacional. Não há mal algum que o Presidente convide um Senador do PSDB, um Deputado do PMDB, um Deputado ou um Senador de qualquer Partido para compor seu Ministério, porque existe um grande e inarredável pressuposto em relação ao Governo do Presidente Collor: é um governo voltado para a modernidade; é um governo voltado para o combate e controle da inflação; é um governo voltado para inserir o Brasil dentre as nações do primeiro mundo, sem perder, naturalmente, sua vinculação com os países da África, América Latina e América do Sul. Acredito no Governo, e o caminho é esse mesmo. Não devemos nos surpreender e nos louvar na imprensa. Se formos nos louvar na imprensa, acerca daquilo que é publicado, para sermos coerentes, temos que considerar que a imprensa, principalmente a que circulou esta semana, de domingo até hoje, bate indistintamente em todos os Partidos; bate porque o Partido não se aliou ao Governo; bate porque o Partido se aliou ao Governo; acusa aqueles que estão hoje participando do Governo; acusa aqueles outros que, convidados para participar do Governo, preferiram realizar uma reflexão maior e num primeiro momento não aceitaram, num segundo momento aceitaram, e num terceiro não aceitaram.

O fato é que não nos devemos fixar pura e simplesmente no noticiário da imprensa que, independentemente de ser ou não procedente, não deve balizar fundamentalmente a vida pública, não deve balizar fundamentalmente a vida pública do nosso País. O Presidente Collor realizou um grande gesto — como V. Ex^a diz — ao dar dois passos para trás para poder dar três ou quatro passos para a frente, com um único objetivo: inserir o Brasil na era de modernidade, procurando eliminar as injustiças e as desigualdades sociais, as desigualdades inter-regionais, enfim, procurando tornar este País um lugar em que todos possam viver bem, em que todos tenham as mesmas igualdades de oportunidade; um país em que possamos viver um clima de justiça social e de solidariedade. O momento é oportuno para que o Brasil, realmente, faça uma grande reflexão, porque essa mesma imprensa, que às vezes é citada aqui, neste começo de semana, também publica, salvo engano, na revista *Veja*, uma grande matéria sobre o golpe ocorrido no Peru e, recentemente, a tentativa de golpe que ocorreu na Venezuela. O Brasil está vencendo grandes dificuldades econômicas, grandes dificuldades financeiras, está vencendo os seus problemas sem — como aconteceu no passado — socorrer-se de instrumentos de exceção, como lamentavelmente ocorreu nesses dois países vizinhos nossos. As instituições no Brasil estão, efetivamente, se estratificando. Recentemente escutávamos aqui, no Senado Federal, na Câmara dos Deputados ou no Congresso Nacional, às vezes, um ou outro prócer da Oposição dizer que o Presidente baixou uma medida provisória e que isso implica numa agressão ao Poder Judiciário, numa agressão ao Poder Legislativo, esquecendo-se até que a figura da medida provisória está inserida na nossa Constituição. Essas pequenas acusações, ou essas grandes acusações de possíveis crises institucionais, felizmente, estão desaparecendo do dia-a-dia da vida política brasileira. O Brasil está começando, efetivamente, a exercitar a sua Constituição, a respeitar as normas constitucionais que regem a sua vida, enfim, a sociedade brasileira está se acostu-

mando a viver num país democrático. De modo que, feitas essas considerações, eu queria cumprimentar V. Exª que, na sua linguagem atual, na sua sinceridade, na sua transparência, consegue, não raro, quase sempre, ou sempre ser por todos nós escutado com o respeito e a consideração que merece de todos nós. Meus parabéns! Acho que o Presidente Fernando Collor está no caminho certo. O caminho é esse mesmo: o da evolução. Temos que olhar para trás, ver quais os erros cometidos, reelaborar a estratégia de luta e partir para a sua consecução e para a realização dessa estratégia. Somente os povos que não têm sabedoria fincam o pé em determinadas atitudes e delas não arredam. O Presidente Fernando Collor tem esse discernimento e essa sensibilidade e, para felicidade de todos nós, começa, efetivamente, a governar com o Congresso Nacional, que, queiramos ou não, é a caixa de ressonância do povo brasileiro. Meus cumprimentos a V. Exª

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Odacir Soares, agradeço, a V. Exª pelo oportuno aparte. Quando V. Exª respondeu, indiretamente, ao meu companheiro, eminente Senador Mansueto de Lavoura, com respeito ao eminente homem público e ex-governador de Pernambuco, Roberto Magalhães, dentro da linha que pregamos nós que apoiamos o Presidente Fernando Collor, V. Exª citou um ponto muito importante que devemos resolver rapidamente. Sabemos muito bem — falo com autoridade — porque tive os meus direitos políticos suspensos, fiz um “cursinho de leão” durante uns 10 meses, respondi a três IPM, as Forças Armadas examinaram a minha vida de cima a baixo, durante oito anos e graças a Deus não encontraram nada e me mandaram um documento nesse sentido —, nobre Senador, que as nossas Forças Armadas, hoje, são muito importantes dentro da conscientização e do reforço do nosso regime democrático. Nossas Forças Armadas são o povo, a classe média. Isso me preocupa — V. Exª sabe que sou um homem que digo o que sinto, e já vi alguns filmes anteriores —, a maneira como algumas áreas tratam as nossas Forças Armadas. Em 1964, tínhamos o Sargento Garcia, os sargentos, mas hoje temos que resolver rapidamente esse problema dos soldos dos representantes das nossas Forças Armadas. É muito importante para nós.

Vou citar um exemplo: tenho um afilhado e, coincidentemente, chama-se Ney. Ele tem 2m de altura, é Tenente-Coronel e comanda uma guarnição na Bahia — o soldo dele não dava para pagar uma passagem de avião para ir a Pernambuco. Veio me pedir. V. Exª sabe que esse pessoal prima — no meu entender, pois respondi a três IPMs e sinto quem são eles — pelo princípio de autoridade. Eles não aceitam quebra de autoridade.

V. Exª sabe que eles não estão bem em se tratando de soldo, principalmente nos postos de major, tenente-coronel, coronel e por aí fora. É nós, que temos sexto sentido e que somos Governo, principalmente, temos que alertar, temos que conversar com o Presidente da República, com as autoridades que comandam essa área e que resolver, rapidamente, esse assunto que é muito importante. V. Exª, como político que tem sexto sentido, sabe que esse princípio de autoridade não pode, nem por sombra, ser quebrado dentro das Forças Armadas.

Senador Odacir Soares, volto a repetir a frase de Mao Tse-Tung: “Povo de barriga cheia não faz revolução”. Temos que ajudar as nossas bravas Forças Armadas a cumprir o

seu papel, que hoje é muito importante na consolidação do regime democrático.

O Sr. Odacir Soares — Senador Ney Maranhão, acho que V. Exª tem razão. Essa questão dos soldos das Forças Armadas tem que ser resolvida com urgência.

O SR. NEY MARANHÃO — Ontem!

O Sr. Odacir Soares — Exatamente! Assim como, neste momento, precisamos cuidar da defasagem salarial dos servidores civis da União.

O SR. NEY MARANHÃO — Concordo com V. Exª

O Sr. Odacir Soares — Acho que neste mês de abril, por exemplo, segundo informações que temos, o caixa do Tesouro, entre a receita e a despesa, obteve boa performance. E não apenas em relação à questão da remuneração das nossas Forças Armadas, do próprio servidor civil, e quanto à devolução do Fundo de Garantia dos celetistas, que passaram a estatutários, creio que chegou a hora de o Governo Federal, por meio da Secretaria da Administração Federal, encontrar uma solução que atenda a esses segmentos da nossa sociedade. Agora, voltando um pouquinho — e estou vendo aqui os nobres Senadores José Richa e José Eduardo — perguntaria: que Governo não se honraria em ter como seus Ministros homens, por exemplo, como José Richa, José Eduardo, Fernando Henrique Cardoso, Jutahy Magalhães? Quando se fala que o Presidente Collor pretendeu ter um “tucano” como Ministro, ou pretendeu ter o próprio Deputado Ulysses Guimarães como Chanceler deste País, acho que o Presidente Collor está no caminho certo.

O SR. NEY MARANHÃO — Correto.

O Sr. Odacir Soares — Temos que ter a governar este País um Governo com pessoas da estatura do Senador José Richa, do Senador José Eduardo, do Senador Fernando Henrique Cardoso, do Dr. Tasso Jereissati; da estatura do Deputado Ulysses Guimarães, assim como tantos outros políticos insígnies, brilhantes, honestos e sérios que este País tem. Quando o Presidente parte para uma solução política dessa natureza, tenho a impressão que a obrigação da Nação é de aplaudir e não de criticar, simplesmente por criticar. O Presidente começou a trilhar caminhos corretos, caminhos sérios. E queira Deus que amanhã possamos ter esses políticos, essas figuras tão representativas do nosso País, integrando o Governo do Presidente Collor, para o bem da Nação.

O SR. NEY MARANHÃO — Quem ganha com isto é a democracia, Senador.

Agradeço ao Senador Odacir Soares o oportuno aparte, inclusive uma aula de sapiência política, a experiência que S. Exª adquiriu nestes anos todos, principalmente porque veio de um Estado sofrido. É por aí que sabemos resolver os problemas, quando sofremos na própria pele.

Agradeço ao meu vice-Líder, Odacir Soares, e encerro este pronunciamento, Sr. Presidente, pedindo que nele sejam inseridas a reportagem do *Correio Braziliense*, “Governo compra excedentes da safra e garante preço”, e o artigo que diz: “Collor afirma não se abater com “calúnia” e diz que tem paciência “inesgotável”, para o bem do nosso País.

Era o que tinha a dizer, e agradeço a paciência de Jó que V. Exª, na Presidência, teve com este humilde Senador, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.
NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:*

**GOVERNO COMPRA EXCEDENTES
DA SAFRA E GARANTE PREÇOS**

Jataí (GO) — O governo começa a comprar na próxima semana o excedente de produção da safra agrícola, para garantir o preço mínimo aos agricultores. Serão liberados Cr\$400 bilhões para este fim. O reajuste do preço mínimo dos produtos agrícolas será prorrogado de julho até outubro, mantendo-se para os financiamentos dos bancos a mesma correção dos produtos. Estão garantidos os mesmos recursos de financiamento do Fname Rural, na proporção de 70 por cento.

As medidas foram anunciadas ontem pelo Presidente Fernando Collor e pelo Ministro da Agricultura, Antônio Cabrera, durante a solenidade de abertura oficial da colheita da Safra Verão, em Jataí, que contou com a presença dos governadores Íris Rezende (GO) e Joaquim Roriz (DF) e parlamentares da bancada ruralista no Congresso Nacional. "Isso significa que nenhum produtor ficará sem apoio do Governo Federal, no plantio e comercialização da safra", destacou o ministro.

A solenidade foi realizada na fazenda dos empresários Vicente Mantelli e Sadim Zanuzi, a 40 quilômetros de Jataí. Collor chegou à fazenda às 11h, de helicóptero, e seguiu para a plantação de soja. Dirigindo uma das 10 colheitadeiras postadas lado a lado, o Presidente percorreu cerca de 500 metros e, ao descer da colheitadeira, fincou a bandeira do Brasil no monte de soja que jorrava da máquina.

Empolgado, o Presidente revolveu os grãos com as mãos. "Esse banho de soja que tomamos significa que não é só uma chuva de intenções, mas uma chuva de decisões do Governo Federal". afirmou pouco depois, já no palanque, referindo-se ao crédito agrícola, distribuição gratuita de calcário e créditos para comercialização.

Cerca de 10 mil pessoas se aglomeraram para assistir aos discursos de Collor, do Ministro Antônio Cabrera, do prefeito Mauro Bento e do governador Íris Rezende. Depois de receber o título de cidadão honorário de Jataí, o Presidente anunciou a construção dos 195 quilômetros da BR 158, que vai ligar Piranhas a Jataí.

"Sim, minha gente, a BR 158 sai", afirmou o Presidente adiantando que na próxima semana se reúne com o novo Ministro dos Transportes, Afonso Camargo, para determinar "o quanto antes" o início da rodovia e sua conclusão. A rodovia vai facilitar o escoamento da produção até o Porto de São Simão.

O Presidente também anunciou que na próxima semana — terça ou quarta-feira —, se reúne em Brasília com todos os governadores do Centro-Oeste, para assinar o Protocolo de Construção da Ferrovia Leste-Oeste. Tanto a Ferrovia Leste-Oeste quanto a BR 158 foram reivindicadas pouco antes nos discursos do prefeito de Jataí e do governador Íris Rezende.

A semelhança dos tempos de campanha, Collor desceu do palanque e provocou grande tumulto quando se dirigiu para a churrasqueira de 600 metros de vala, construída para assar 500 bois doados por 500 agricultores da região para a festa. Quarenta mil litros de chope chegaram de caminhão-pipa para a festa. Collor provou o churrasco e do chope e retornou até o helicóptero, caminhando entre os populares e carregando uma grande bandeira do Brasil.

Cabrera — Embora na reforma ministerial Antônio Cabrera foi o último a ser confirmado, Collor o elogiou muito. Cabrera ao discursar agradeceu sua permanência no primeiro escalão do Governo e afirmou: "A essa confiança vou responder com lealdade canina, como um soldado rumo ao combate".

Viagem Presidencial

**COLLOR AFIRMA NÃO SE
ABATER COM "CALÚNIA"**

O Presidente diz que tem paciência "inesgotável"

Flávia de Leon
Enviada especial a Jataí

O Presidente Fernando Collor de Mello disse ontem, na cidade de Jataí (sudoeste do Estado de Goiás), onde deu início à colheita de verão, que "as calúnias, as infâmias não abaixam meu cangote". Prosseguiu dizendo que "as dificuldades não me abetem" e "minha paciência é inesgotável".

Ele se negou a comentar os resultados da reforma ministerial. Ontem, o governo decidiu como vai distribuir os cargos de segundo e terceiro escalões entre os partidos. As legendas de oposição, como o PMDB, o PT, e o PC do B não vão receber cargos.

Depois de manter em suspenso futuro do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, Antônio Cabrera Mano Filho, por dez dias, o presidente Fernando Collor de Mello o elogiou e disse ter certeza de que ele será o ministro de melhor performance "dentre todos os ministros no nosso governo".

A referência especial a Cabrera foi feita durante o discurso proferido pelo Presidente Collor.

O Presidente Fernando Collor de Mello ainda deu mais uma meta ao Ministro Cabrera: colher 80 milhões de toneladas de grãos na próxima safra, no ano que vem. A previsão de colheita para a safra atual é de 69,5 milhões de toneladas.

Collor disse aos produtores rurais que o assistiam que Cabrera tem "sofrido" nas últimas semanas, mas que esta aprendendo o jogo político.

Para prestigiar o ministro da Agricultura, o presidente Collor deixou para Cabrera o anúncio de novas medidas para comercialização da produção.

Cabrera agradeceu Collor por ter sido mantido na equipe. Durante seu discurso, o ministro procurou justificar as mudanças no governo. "Sabemos que a reforma ministerial foi feita para que o presidente obtenha maior apoio no Congresso Nacional", disse.

O Presidente Fernando Collor anunciou, durante o discurso, que assina nesta semana o protocolo de intenções para construção da ferrovia Leste-Oeste, uma reivindicação dos produtores.

Outra reivindicação — o asfaltamento da BR-158, que liga Jataí ao Município de Piranhas — também teve seu atendimento anunciado por Collor.

No final, o presidente deu uma rápida entrevista e falou sobre a importância da ferrovia e da estrada que será asfaltada para comercializar a produção.

O Presidente chegou à Fazenda Colorado (distante cerca de 30 km do centro de Jataí), onde foi realizada a solenidade, às 11h05, 15 minutos após a previsão inicial. Após cumprimentar os políticos locais e agricultores, foi até a lavoura de soja.

Collor dirigiu uma colheitadeira SLC acompanhado por Cabrera e depois descarregou soja em uma lona. No momento em que a máquina descarregava o produto, Collor colocou

as mãos na soja e atirou grãos para cima, encenando um banho.

A SLC, empresa que fabrica equipamentos agrícolas, deu ao presidente uma miniatura de uma colheitadeira modelo 7.200 Color também ganhou o título de "cidadão honorário de Jataí".

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixar a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, para breve comunicação.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Collor, em reunião que hoje manteve com o Secretário de Governo, com suas Lideranças na Câmara e no Senado e em decorrência de pareceres de eminentes juristas, tais como o Professor Amauri Mascaro, Ministro Xavier de Albuquerque, Ministro Hugo Gueiros, e do parecer do Sr. Procurador-Geral da República, José Arnaldo da Fonseca, em mandado de segurança impetrado pela Associação dos Aposentados de Brasília, perante o STJ, determinou mandar aplicar e pagar, imediatamente, aos aposentados, relativamente aos meses de setembro a dezembro de 1991, o percentual de 79,96% que corresponde ao índice calculado pelo IBGE, no período de março a agosto de 1991. O pagamento será feito incorporando-se, a partir de abril, a todos os beneficiários, a diferença dos 79,96% com aquilo que já foi pago sobre 53%, pagando-se, também, os atrasados, corrigidos monetariamente, de duas formas, em função da dificuldade financeira de pagamento imediato. A primeira parte, que abrangerá o mês de janeiro a março deste ano, será paga, agora, no mês de abril, junto com o pagamento de abril. E a parcela correspondente ao período de setembro a dezembro de 1991, também corrigida monetariamente à época do pagamento, será paga em julho e agosto deste ano. Esta determinação do Presidente, neste momento, resulta, como disse há pouco, do bom comportamento do caixa da Previdência e, também, do caixa do Tesouro, e implica no imediato desembolso, por parte do Governo, de uma quantia em torno de 5 bilhões de cruzeiros.

Era esta a comunicação que eu queria trazer à Nação e particularmente à Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar, a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno que, reassumindo nesta data a representação do Estado do Paraná, em virtude da licença concedida ao Titular, Senador Affonso Camargo,

adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do PSDB.

Atenciosas saudações, — **Enéas Faria.**

Nome Parlamentar: Enéas Faria.

Brasília, 14 de abril de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que os nobres Senadores Louremberg Nunes Rocha e Jonas Piniheiro, continuarão a exercer a Vice-Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Senador José Eduardo, Líder do PTB.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — O expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo, Líder do PTB.

O SR. JOSÉ EDUARDO (PTB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o brasileiro é, antes de tudo, um corrupto.

Quem lê os jornais ou acompanha, com atenção, os noticiários diários das emissoras de rádio e televisão pode, com certeza, alimentar o preconceito de que a frase acima venha a ser verdadeira. Felizmente, ela não é. Existe muita corrupção no Brasil, principalmente na administração pública, mas ela não é um destino manifestado do povo deste país, na maioria descendente e um trabalhador. A corrupção é uma exceção, por mais presente que ela esteja na vida do brasileiro. Mas é um câncer moral que precisa ser extirpado, sob pena de provocar, com a metástase, a morte do frágil organismo da democracia.

Muitos brasileiros bem-intencionados já propuseram remédios para combater essa doença. Há até quem pense que a corrupção deve ser combatida de cólera, seja de Aids, não se resolve o problema da corrupção por uma decisão unilateral do Governo. Este é um assunto que depende da participação, da vontade política de toda sociedade. É preciso criar uma cultura de anticorpos para acabar com os sintomas maléficos da terrível enfermidade, que torna a economia menos produtiva e provoca um efeito demolidor sobre o moral do trabalhador e do empresário, principais agentes dessa produção de riquezas, sem a qual nenhuma sociedade consegue sobreviver.

A Lei da Transparência, que encaminhei à apreciação dos nobres companheiros com assento neste Senado Federal, nos últimos dias do mês passado, é uma tentativa de criar tais anticorpos. Para acabar com a corrupção, a primeira providência deve ser a de tornar todos os mecanismos que a produzem absolutamente transparentes para a sociedade, que paga a conta e é vítima de seus efeitos.

Não acho que seja necessário armar uma parafernália de fiscais e outros agentes da lei, que poderiam tornar a corrupção maior e mais sofisticada. Proponho, no projeto a que me refero, uma abertura total dos contratos que prevêem despesas públicas ao acompanhamento do público em geral.

Essa abertura pode ser feita em dois níveis. O primeiro deles é a possibilidade dada a todo cidadão brasileiro de compulso qualquer contrato de obra ou serviço público. Toda repartição, autarquia pública ou empresa estatal passará a ser obrigada, caso meus nobres pares, nesta Casa, venham a aprovar o projeto, a permitir o acesso de qualquer cidadão brasileiro, sem nenhuma burocracia, aos contratos firmados

com terceiros, quaisquer que sejam eles, desde que pagos com dinheiro público. Enquanto durar a obra, esse contrato deverá ficar exposto numa Sala da Transparência ou sala da Verdade, submetendo-se à curiosidade pública, sem a exigência de apresentação de documentos nem pagamento de taxas.

Da mesma forma, os aditamentos e compromissos de pagamento precisam ser incluídos em vitrine ou mural, para que a população tome conhecimento da forma como está sendo usado o dinheiro do contribuinte. O contribuinte-cidadão também pode requisitar cópias xerográficas dos mesmos contratos.

Mas não basta expor os documentos. O administrador público será obrigado a submeter suas contas a auditorias independentes, trimestralmente, em março, junho, setembro e dezembro. Terá 30 dias para divulgar os balancetes nos três primeiros trimestres e o balanço anual no fim do ano. A divulgação terá de ser feita por jornais diários, de circulação comprovadamente elevada, nas cidades onde se situe a repartição, autarquia da empresa estatal. Um conselho de contabilidade, formado por entidades da categoria profissional, cuidará para que tais balancetes e o balanço sejam elaborados de forma acessível ao grande público.

As repartições, autarquias e empresas estatais não podem alegar contra esta medida eventuais dificuldades para contratação de auditorias ou divulgação de balancetes e balanço. Afinal de contas, as mesmas providências são exigidas de todas as sociedades anônimas do Brasil por lei. Se as empresas privadas podem fazer, porque as de propriedade do povo não teriam a mesma obrigação de prestar contas a seu acionista, ou seja, todo cidadão brasileiro?

Não existe democracia sem cidadania, e o exercício da cidadania começa no bolso de cada contribuinte, que precisa ser tratado com mais respeito e ser menos roubado. A Constituição restringe meu poder de legislador à esfera federal, mas estou encaminhando o texto de minha proposta de transparência para as Assembleias Legislativas dos Estados e as prefeituras municipais, pois creio que o esforço da moralização da administração pública deve partir da célula municipal, moralizando os hábitos de baixo para cima, como deve ser.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, além deste projeto, de que falei, acabo de apresentar um outro, este de lei complementar, à apreciação de meus nobres pares, com o objetivo precípuo de regulamentar e moralizar a questão do pagamento de obras encomendadas pelo setor público a empresas privadas. Neste caso específico, o texto legal também se entende aos Estados e Municípios.

Em relação, especificamente, ao projeto mais recente de minha autoria, insisto ser seu principal objetivo destruir uma desabusada fonte de corrupção administrativa. Pois, normalmente, o órgão público que contrata empresas de construção, ou de fornecimento de bens e serviços, se arroga o direito de usar critérios inexplicáveis para selecionar os credores aos quais vai, ou não, pagar o que deve. Pagar com correção monetária, juros e multas? Sim, dependendo de um manto que cobre circunstâncias obscuras e suspeitas. A triste verdade é que se paga sem correção monetária, juros e multas, quando o cliente não concorda em admitir um pagamento por fora, ou tragicamente notório PF, estipulado ao sabor do contratante, conforme conhecido uso do poder discricionário dos dirigentes de órgãos ou empresas públicas.

Reconheço e proclamo o empenho do Presidente da República, Fernando Collor de Mello, em livrar a administração federal das mazelas ligadas ao tratamento inidôneo dispensado

por administradores públicos aos empresários que prestam serviços a máquina estatal. O objetivo de meu Projeto de Lei Complementar é retirar do administrador público o poder descontrolado de contrair dívidas quando lhe falta o essencial, ou seja, a intenção de resgatá-las, traço comum no comportamento de autoridades da administração pública, direta ou indireta, recentemente.

A primeira consequência da aprovação do texto por mim proposto será o esgotamento de um das fontes de corrupção, que atualmente jorram na máquina burocrática do Estado brasileiro. Mas, também, sua transformação em lei terá efeito pedagógico de valor perene, por induzir o administrador público e prever a realização de despesas com um senso de responsabilidade incomum e inexistente no estamento burocrático governamental, hoje em dia. Esse efeito produzirá uma cascata de decisões corretas, numa escala hoje impensável.

Pois os pagamentos serão efetuados nas datas de vencimento inscritas nas faturas e de acordo com as condições normais, previstas nos contratos de execução de obras e de fornecimentos de bens e serviços. Certidões de crédito serão emitidas e com elas os credores do governo poderão honrar suas próprias dívidas com o Estado, pagando impostos. Ou negociar tais certidões com quem, porventura, seja devedor do Fisco. Com isso, os preços de tais bens e serviços e o valor dos contratos de obras assinados pelo setor privado com o setor público serão, seguramente, reduzidos, pondo-se fim ao superfaturamento e ao desperdício ilimitado de recursos públicos.

Tal economia poderá, caso seja adotada essa norma por soberana decisão do Congresso Nacional, dar ao Poder Público, nos três níveis — federal, estadual e municipal —, meios para realizar maior volume de obras com o mesmo montante, reconhecidamente escasso, de recursos. Além do efeito moral, a Nação terá maior quilometragem de rodovias pavimentadas, mais hidrelétricas concluídas em prazo mais curto, dragagens de portos realizadas conforme os cronogramas e outras obras de infra-estrutura a mais.

O projeto de lei complementar a que me refiro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretende trazer o Estado brasileiro mais para perto do mundo real, onde as entidades devedoras ou pagam ou vão à falência. As medidas propostas servirão, ainda, para resgatar a credibilidade da administração pública, instituindo o princípio da igualdade de tratamento dos credores da União, de forma idêntica ao tratamento dispensado a seus devedores. Se a obrigação de pagar se tornar uma norma rotineira, haverá uma automática programação de receitas e despesas que atribuirá inevitável credibilidade aos órgãos da administração direta e às sociedades de economia mista.

O eleitorado brasileiro poderá, caso meu projeto venha a ser transformado em lei complementar, convencer-se, definitivamente, de que a classe política, também, se integra à luta da sociedade pelo cumprimento de metas de alcance moral, com grandes benefícios de ordem prática. Para chegar a esse ponto, conto com o apoio e a colaboração de todos os nobres Senadores.

O Sr. José Richa — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. José Richa — Eu gostaria de cumprimentar V. Ex^a pela iniciativa muito oportuna desses dois projetos de lei. Chegamos a um ponto tal de descrédito da classe política

e, por extensão, das próprias instituições políticas, que é preciso medidas muito concretas, muito firmes para que possamos resgatar esta credibilidade. No momento em que a classe política e, por extensão, as instituições políticas não tiveram mais o respeito em função da falta de credibilidade da população, é a própria democracia que passa a correr riscos. Lamentavelmente, a América Latina está, neste momento, sofrendo desse perigo. Não fossem os exemplos recentes — a tentativa de golpe de estado na Venezuela, o golpe de estado perpetrado no Peru e, anteriormente, no Haiti, ninguém teria dúvidas em afirmar que na América Latina estava se vivendo um ambiente de consolidação das instituições democráticas. O Brasil, que é o país mais importante da América Latina, tem que tomar cuidados efetivos. Uma das questões, que a meu ver mais comprometem a consolidação democrática, é exatamente a moralidade. Ao apoiar a iniciativa de V. Ex^a, aproveito para fazer referência ao recente documento que o meu Partido, o PSDB, apresentou como um dos pontos principais para a negociação com o Governo. Reconhecendo a intenção do Governo de extirpar, de uma vez por todas, quaisquer dúvidas que porventura existissem — e ainda existem na opinião pública a respeito da condução impoluta dos homens de Governo, o Partido considerou oportuno esclarecê-los. Por isso, colocou como um dos pontos principais do documento apresentado ao Governo algumas questões para serem formalmente discutidas entre Governo e Congresso. A primeira delas seria a apuração rigorosa de todas as denúncias que estão sendo feitas, para que não pare nenhuma dúvida a respeito daqueles cujas ações administrativas estão sendo analisadas e daqueles cujos atos foram denunciados mas ainda não chegaram ao estágio de apuração. Em segundo lugar, o nosso partido propôs uma Comissão permanente para acompanhar a execução de uma ação administrativa, a mais transparente, a mais austera possível. Em terceiro lugar, solicitou o apoio do Governo a projeto de lei — apresentado formalmente no Congresso Nacional por um dos companheiros do Partido — no sentido de proibir o funcionário público, do mais simples ao mais graduado, a aceitar qualquer tipo de presente. Hoje, a Nação está tão perplexa diante de tantas denúncias absurdas de corrupção que não se contenta apenas com a declaração de intenções. É preciso que haja medidas muito concretas, caso contrário não iremos resgatar o respeito e, conseqüentemente, a credibilidade da Nação nas instituições políticas e nos políticos que as compõem, passando a democracia, no caso, a correr perigo. Por isso, cumprimento V. Ex^a, que tem sido durante a sua vida um homem preocupado com a questão da moralização da função pública.

A vida pública do Brasil ganhou com a vinda de V. Ex^a para o Senado Federal. Quero cumprimentá-lo pela iniciativa bastante oportuna, que já se fazia necessária. É uma iniciativa que pode ser ampliada. Além dos projetos de V. Ex^a, todos devemos, numa verdadeira cruzada, contribuir com qualquer tipo de providência que nos ajude a, realmente, sinalizar para a sociedade brasileira que não compactuamos com o que vem ocorrendo. Felizmente são poucos os que abusam, no exercício de função pública, de atos condenáveis, mas lamentavelmente generaliza-se, por conta de uma pequena minoria, para toda a classe política a prática desses atos desonestos. É preciso que não tenhamos a menor tolerância com esse tipo de questão. Por isso, aceite os nossos cumprimentos. Desde logo, não sou nem vice-Líder, mas acho que posso falar, que V. Ex^a terá do nosso Partido total apoio para uma tramitação

dos seus projetos, a mais rápida possível. Nós também, que já temos projetos nessa mesma linha, como o projeto de um Deputado da nossa Bancada na Câmara que probe a aceitação de presentes por qualquer tipo de funcionário público, precisamos fazer essa cruzada. Neste ponto eu gostaria de fazer um pequeno comercial do sistema de governo que defendo. No Parlamentarismo, tenho absoluta convicção de que a credibilidade da classe política não estaria tão comprometida. Por quê? Porque é a essência do presidencialismo e nem pode ser diferente. Já exerci duas vezes cargos executivos e sei que, muitas vezes, há denúncias procedentes de corrupção na área administrativa, sobretudo no âmbito do Executivo, mas há também denúncias eleitoreiras, que alguns membros da oposição fazem. Nós não podemos misturar as coisas. Quando é feita uma denúncia por alguém com responsabilidade, principalmente partindo do Legislativo, cabe ao Chefe do Executivo analisar a procedência. Ora, se toda vez que houver uma denúncia se afastar alguém do exercício de um cargo, ocorrerá uma demissão permanente de auxiliares. Isso causará um tumulto na administração. No parlamentarismo não é essa a essência. Reconheço que no presidencialismo o Chefe do Executivo tem, muitas vezes, que demorar mais tempo, verificar se a denúncia não tem cunho político eleitoral, se ela tem algum embasamento. No presidencialismo a essência é essa e por isso são demoradas as providências. No parlamentarismo, não. Basta uma evidência qualquer e todos os partidos que compõem a coligação do Governo imediatamente agem. Muitas vezes, a coligação de partidos que está sustentando o Governo já afasta aquele que motivou a evidência. Uma coisa é certa, Senador José Eduardo, a nossa função, como membros do Legislativo, é fiscalizar, não punir. Isso é por conta do Judiciário. Podemos, às vezes, através de CPI, onde há instrumentos institucionais, apurar determinadas denúncias, quando são graves, mas a punição não cabe a nós. Depois de apuradas, enviamos os resultados imediatamente ao Poder Judiciário. No sistema presidencialista, essas apurações, muitas vezes, demoram tanto — e, depois, na fase judicial, demoram ainda mais — que vão minando a credibilidade da classe política. No parlamentarismo, pelo menos, há essa vantagem; quando há evidências de corrupção, os implicados são afastados e aí o Poder Judiciário apura. Mas, enquanto isso, limpou-se o Governo ou o órgão administrativo. Lembro-me que no ano retrasado, em seis meses, três governos caíram no Japão por conta de evidências de corrupção. Numa delas, recentemente a própria Justiça chegou à conclusão de que era impropriedade a denúncia, mas até lá houve a providência e não se chegou ao ponto de descrédito total da instituição. Então, projetos como esse, da iniciativa de V. Ex^a, são fundamentais em qualquer sistema de governo. Creio que o sistema parlamentarista de governo nos ajuda mais nessa transparência e no afastamento, por uma simples evidência, de qualquer ato desonesto. Isso faz com que a classe política não seja, pela generalização, logo colocada em dúvida. De qualquer forma, cumprimento V. Ex^a

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. O objetivo deste comunicado sobre os dois projetos é justamente o de alertar os nossos nobres Pares de que eles estão nas comissões recebendo emendas, para ser aperfeiçoadas.

Sempre ouvimos falar muito da transparência, mas no Brasil somos obrigados a reconhecer que na administração pública nada é transparente, e nossos dois projetos visam

a desmistificá-la, obrigando cada repartição a dar aos usuários conhecimento de suas ações, facilitando-lhes o acesso.

Hoje até se diz que o orçamento é público, do conhecimento geral, e que todo mundo a ele tem acesso. Mas, normalmente, composto por números macroeconômicos, até mesmo economistas da melhor formação e experiência na área pública têm dificuldade em deslindar tais números e descobrir onde realmente estão sendo gastos os recursos.

Quando a própria repartição pública que gastou for obrigada a publicar o balancete e deixar os contratos à disposição dos interessados, qualquer um poderá procurar entender, verificar e comparar se os custos são compatíveis com a realidade regional ou não.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Após concluir o meu raciocínio, ouvirei V. Exª

Então, os dois projetos, que são em direções diferentes, têm um objetivo só, o da moralização da administração pública. Agradecemos, portanto, o aparte de V. Exª

Ouço o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — A nova Constituição brasileira, Senador José Eduardo, traz uma série de instrumentos em favor da cidadania; o *habeas data*, por exemplo, que permite colhermos as informações atinentes a nossa pessoa, o mandado de segurança interposto por entidade, e não propriamente apenas aquele interposto diretamente pelo cidadão para evitar determinadas inibições, e as ações populares, que também são instrumento de grande valia para o cidadão brasileiro. Acredito que esses projetos de V. Exª virão se ajustar exatamente a essa nova realidade constitucional, porque conhecendo os dados, tendo as informações necessárias, o cidadão comum terá uma visão do que é, do que está sendo a administração pública. E como tal poderá usar do mecanismo constitucional, digamos, por exemplo, a ação popular. Porque a ação popular se destina, exatamente, a uma manifestação direta do povo perante o Poder Judiciário para impedir alguma coisa que seja lesiva ao Estado e, conseqüentemente, ao povo. Acho que a idéia de V. Exª, de adotar a transparência como obrigatoriedade administrativa, inclusive inovará o Direito Administrativo brasileiro, se o projeto de V. Exª lograr êxito nesta Casa e na Câmara dos Deputados. O Direito Administrativo brasileiro, Senador José Eduardo, durante muitos anos, sofreu limitação exatamente porque a administração pública pertencia a um governo cuja escolha não era direta, aquele do período pós-Revolução de 1964, que levou a regras arbitrárias ou até mesmo, ao desaparecimento, de certos princípios, ao surgimento de outros, de tal sorte que o Direito Administrativo precisa se inovar ante a nova Constituição. Sei que a atividade de V. Exª não é num setor jurídico, é no setor financeiro, é dentro do sistema financeiro nacional. Mas essa idéia de V. Exª, apesar de ter preocupação com números, com orçamentos e, logicamente, com cifras, na verdade, tem um caráter jurídico de grande importância, que é alargar a visão da sociedade sobre a administração pública. Que não haja secretismo, que não haja um fato ignorado, que tudo seja submetido à publicidade, e, por que não dizer, os princípios democráticos, todos eles, necessitam de terminar na publicidade. A notícia é que é importante o informe, saber-se, na verdade, o que está acontecendo. Assim, mesmo sem um maior exame, porque não conhecemos ainda a letra do

seu projeto, vale a pena apoiá-lo, pelo menos e logo de saída quanto ao mérito de sua intenção. Penso que será salutar, realmente, dar ao administrador brasileiro a possibilidade de ser visto, de tal sorte que os acontecimentos secretos não continuem se repetindo. Talvez seja pelo fechar dos gabinetes, pela escuridão dos corredores, pelas impossibilidades de visão do povo que muitos escândalos se consumam e terminam rebentando quando remediar já é mais difícil. Meus parabéns pela idéia de V. Exª, que será importante, quero crer, para um exame aprofundado, a fim de que a legislação se abra, se aclare e dê, assim, uma oportunidade de informação ao povo. Parabéns a V. Exª

O SR. JOSÉ EDUARDO — Obrigado, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Apenas para complementar sua colocação de natureza jurídica. Tivemos oportunidade de patrocinar, há alguns meses, um seminário chamado "Brasileiro, Cidadão?", onde diversos eminentes brasileiros expuseram suas opiniões a respeito da cidadania. A conclusão lamentável a que chegamos é a de que o brasileiro não é um cidadão, é um alienado, por falta de conhecimento, por falta de acesso à informação. Por sentir-se usado, manipulado, transforma-se em um conformado com a situação ante sua incapacidade de poder reagir.

Minha proposta com esses dois projetos visa dar ao cidadão, a essa pessoa que atualmente sente-se alienada, condições de poder fiscalizar os gastos públicos, de ter a informação para cobrar os seus direitos e fazer valer a sua cidadania. Muito obrigado pelo seu aparte.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Ouço o nobre Senador Beni Veras.

O Sr. Beni Veras — Senador José Eduardo, gostaria de aproveitar a oportunidade para parabenizar o seu Partido, por tê-lo escolhido Líder, em substituição ao Senador Affonso Camargo que assume o Ministério dos Transportes e Comunicações. Dessa maneira, teremos uma oportunidade maior de nos prevalecer e usar da competência, experiência e do talento que V. Exª acumulou ao longo de sua vida profissional. A sua condição de homem do mercado financeiro lhe dá bastante oportunidade para identificar melhor os instrumentos que as pessoas usam para burlar a coisa pública, escarnecendo-se do povo brasileiro que, atualmente, paga um altíssimo preço pela luta antiinflacionária adotada pelo Governo, luta essa que lhe impõe um enorme sacrifício. E é muito difícil para a população, vivendo esse sacrifício, compreender os que usam a coisa pública em benefício próprio. Acredito que a presença de V. Exª na liderança do PTB, bem como a do Senador Affonso Camargo no Ministério dos Transportes e Comunicações, nos dará a oportunidade de ver uma luta que certamente se desenvolverá em busca da transparência, da honestidade e da correção no uso da coisa pública. Meus parabéns.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Muito obrigado. O aparte de V. Exª vem enriquecer nossa proposta.

A Srª Marluce Pinto — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Com muito prazer.

A Srª Marluce Pinto — Meu nobre colega de Parlamento e de Partido, é uma honra para nós do PTB tê-lo como Líder, ainda mais pela oportunidade dos seus projetos, porque, como bem falou o nobre Senador Beni Veras, é um respaldo muito grande para nós contarmos com V. Exª por ser da área econô-

mica, o que o habilita a contribuir para o engrandecimento do nosso País. E quando V. Ex^a fala que esse projeto vai viabilizar que o cidadão comum reivindique os seus direitos, isso é muito bom, mas é preciso que haja mais informações. A informação, segundo o Senador Cid Sabóia de Carvalho, é muito boa, mas o que temos presenciado no dia-a-dia, através até mesmo dos noticiários, é que somos mal-informados; e quando digo nós não me refiro a nós políticos, mas sim a nós, como cidadãos, porque a maioria das pessoas, e principalmente o cidadão mais necessitado, o que mais precisa que os seus direitos sejam reconhecidos, deixa de reivindicar porque ignora até onde vão os seus direitos. E a nossa maior obrigação, como parlamentares, é procurar mudar o teor dessas informações, principalmente em ano de eleições. Temos acompanhado atentamente e pudemos observar que as informações são feitas, na maioria das vezes, com fins eleitoreiros. Chegou a hora de este Parlamento mudar, se não quisermos, cada vez mais, diminuir a credibilidade dos políticos. O ano de 1990 nos trouxe uma grande comprovação, quando, no abrir das urnas, conferimos o resultado: muitos votos em branco. E isso é decorrência de o cidadão brasileiro não ter mais confiança nos políticos. Não é que o nosso trabalho venha a cooperar com esse descrédito, muito pelo contrário. Acompanhamos aqui, no dia-a-dia, o que é a luta dos políticos, principalmente nós parlamentares, que fazemos um trabalho que não é muito reconhecido pelas bases. Geralmente, o nosso trabalho recebe destaque dependendo daquilo que o político pode doar, e o parlamentar não doa, por mais que ele procure levar para os seus Estados condições para melhorar a situação do povo, principalmente, a do mais carente. Como o trabalho do parlamentar não é muito bem reconhecido, observamos que através de projetos como esses da autoria de V. Ex^a, é que poderemos, cada vez mais, contribuir para o progresso do nosso País. Parabéns, Senador José Eduardo, por esses dois projetos!

O SR. JOSÉ EDUARDO — Senadora Marluce Pinto, agradecemos pelo seu aparte. Concordamos inteiramente com a colocação de V. Ex^a e esperamos que essa discussão possa gerar emendas que aperfeiçoem mais nossos projetos.

O Sr. Enéas Faria — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Enéas Faria — Não era meu propósito, Senador José Eduardo, neste momento em que estou retornando ao Senado Federal, depois de um largo tempo, apartear-lo.

O SR. JOSÉ EDUARDO — É uma honra merecer o primeiro aparte de V. Ex^a na Casa.

O Sr. Enéas Faria — Obrigado. Mas não era meu propósito apartear. Pretendia, nesses primeiros dias, revivenciar um pouco o Senado Federal, aprender um pouco mais, estar em contato com essa atmosfera da Casa, para, a partir daí, iniciar algum trabalho aqui dentro. Mas V. Ex^a me força, já no primeiro instante, a romper esse compromisso que tinha comigo mesmo para cumprimentá-lo duplamente: pelo seu pronunciamento e pela sua proposta, frutos da fecundidade da sua inteligência, da sua experiência e da sua capacidade, proposta, que, certamente, merecerá da Casa a atenção, o respeito e a aprovação, com o seu desdobramento, evidentemente, trazendo resultados positivos para a vida do Brasil e do brasileiro. Desejo cumprimentá-lo, também, como Líder da sua Bancada na Casa, eleito hoje pelos seus companheiros.

Quando aqui estive, Senador José Eduardo, no passado, como homem público, além de minha contribuição ao Brasil e de procurar concorrer para com os melhores e maiores interesses nacionais, procurei ser, em todos os momentos, inarredavelmente, um advogado dos interesses do Paraná. Ao tempo em que aqui estive, governava o meu Estado o hoje Senador José Richa. Procurei o tempo todo, em todos os instantes, ser um advogado dos interesses maiores do Paraná e da sua administração. Vejo com satisfação a ascensão de V. Ex^a agora à condição de Líder. Liderança é sacrifício, liderança é trabalho, é doação, mas é também uma função da maior importância, do maior peso, do maior relevo, o que, com toda certeza, engrandece o nosso Paraná. Abstraído-nos de siglas, partidos políticos, o que importa é que, mais uma vez, o nosso Estado contribui no Senado e, conseqüentemente, com a Nação, com o que tem de melhor, e V. Ex^a, neste momento o faz muito bem. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Agradecemos pelo aparte, que nos sensibiliza bastante pela antiga amizade que temos, desfrutando nesses últimos anos de um verdadeiro companheirismo. Procuraremos nos desincumbir de nova missão parlamentar honrando o nosso Estado do Paraná.

Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. José Paulo Bisol — Senador José Eduardo, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO — Pois não, Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — Senador José Eduardo, quero cumprimentá-lo por sua iniciativa e lembrar, para contribuir com o seu trabalho, que Norberto Bobbio, há alguns anos escreveu um livro sobre as promessas que a democracia fez e não cumpriu. E dentre as promessas não cumpridas, não pela democracia brasileira, mas pela democracia do mundo, está a promessa de transparência da administração. Norberto Bobbio usa uma expressão que me parece marcante, no sentido de que exercer a administração pública significa “exercer a administração pública em público”, que é a essência do projeto de V. Ex^a Aqui no Senado fazemos o discurso da transparência administrativa, pelo menos desde que estou aqui, há cinco anos. Quase que diariamente há uma referência sobre a transparência, há uma referência contra a opacidade da administração pública nacional.

Mas não somos muito coerentes nisso, e vou lembrar a V. Ex^a e aos Senadores que estão presentes algo muito importante, porque está aqui, no item nº 1 da Ordem do Dia, que provavelmente só na semana que vem será apreciado, o Projeto da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. Sabe V. Ex^a que há um dispositivo nessa Lei Orgânica, o art. 101, originário, que diz assim:

“Serão públicas as sessões do Tribunal de Contas da União:

§ 1º Os atos processuais e audiências poderão ser realizados reservadamente, quando a preservação de direitos e garantias individuais o exigirem.”

Quer dizer, há o segredo, muito bem, mas quando houver assunto sério, direitos individuais envolvidos.

“§ 2º Os atos processuais realizados em conformidade com o parágrafo anterior terão o concurso das partes envolvidas, para se defenderem.”

Então há o segredo em parte, tudo bem! Sabe V. Ex^a que esse dispositivo que reduzia a possibilidade de sessões secretas — entre parênteses — o Tribunal de Contas da União no ano passado realizou metade de suas sessões secretas. Prestem bem atenção, estamos votando, e a maior não tem tempo de estudar todos os assentos e as coisas vão passando. Quer dizer, o que adianta eu apoiar o projeto de V. Ex^a — e estou aqui disposto a apoiá-lo — se amanhã vou votar um assunto absolutamente contrário à tendência e ao sentido do seu projeto? Sabe que emenda substituiu esse dispositivo aqui? Uma emenda em que o Tribunal de Contas da União pode realizar suas sessões secretas quando houver interesse público. V. Ex^a sabe que, juridicamente, esse conceito de interesse público é o mais elástico dos conceitos jurídicos que jamais existiu. Cabem todos os interesses dentro do conceito de interesse público, inclusive os públicos. Quer dizer, cabem os interesses privados, uma vez que são as pessoas que decidem quando há interesses públicos. Então eles realizam a sessão — eles que me perdoem, mas sou veemente nesta questão — a critério, ao arbítrio deles. Quando querem, é secreta. Está certo isso? Digo a V. Ex^a: se não passar este dispositivo não adiantará nada o projeto de V. Ex^a. Na cúpula das contas, onde as contas devem adquirir — até por destinação tribunalícia — a maior transparência, há o secreto para a metade das decisões sobre as contas nacionais. Portanto, as contas públicas são fiscalizadas, analisadas em segredo. Tem sentido uma coisa dessas? Não sou uma pessoa tão enlouquecida a ponto de dizer que não há assuntos cuja transparência traria perigo. Por exemplo, sobre os assuntos de segurança nacional que envolvem relações exteriores é preciso — creio guardar um certo segredo. Se as contas são relativas ao que gastamos para nossa segurança no exterior, a sessão deve ser secreta. Isso deve estar escrito na lei. “Quando se tratar de assunto de segurança nacional que envolva relações exteriores, a sessão poderá ser secreta”. Mas colocar que as sessões poderão ser secretas quando houver interesse público, quando quem decide o interesse público é o próprio Ministro, e a negação de tudo que se chama transparência, é a lei criar a opacidade! Pois bem, essa emenda absurda, a emenda do segredo, a emenda do *Arcana Imperie*, a emenda dos ministérios administrativos, a emenda da mentira platônica, a emenda da farsa e da simulação, a emenda do engano, a emenda que permite o encobertamento, essa emenda passou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não sei qual foi o voto do representante do partido de V. Ex^a, mas muito desses votos aconteceram, porque não se deram conta do que se trata. Não aceito discurso de transparência da administração pública se ele não for totalizante. Transparência pública a tudo e às exceções é que tem que ser escrita. Segurança Nacional nas Relações Exteriores — ponha lá — mas por interesse público e haver partido que apóia isso, partido que depois vem aqui fazer um discurso da transparência, esse Partido é um Partido de mentira.

Essas coisas precisam ser ditas, Senador José Richa. V. Ex^a fez um aparte brilhante e eu o sublinho. Mas precisamos converter aqui as decisões pessoais em decisões partidárias, senão não haverá parlamentarismo, senão o parlamentarismo vai ser um desastre, e precisamos, inclusive, acabar com a ditadura de maioria, pois os nossos regimentos o permitem. E se passarmos para o parlamentarismo com esse tipo de regimento, onde um partido aliado com outro manda tudo e o resto que vá plantar batata, eu que sou parlamentarista não voto no parlamentarismo; se não fizermos essa modifi-

cação, vamos passar de um sistema presidencialista, que tende ao autoritarismo, para um sistema presidencialista autoritário regimentalmente definido. E ninguém se preocupa com isso. Então, estou inteiramente com V. Ex^a, na sua intenção, é o discurso certíssimo de Norberto Bobbio, o dever da administração pública é a transparência; administrar interesses e valores públicos é fazer administração pública em público. Isso é importante! O projeto de V. Ex^a tem esse sentido, mas vamos votar essa emenda para o Tribunal de Contas fazer sessões secretas quando elas devem ser secretas. Antes de terminar este aparte, quero acrescentar mais um detalhe: o Supremo Tribunal Federal, para fazer uma sessão secreta, tem que ter um pressuposto normativo ou na Lei Substantiva ou na Lei Processual. No regimento, só pode fazer as sessões secretas quando se trata da sua própria administração. E eu não sou de acordo nem com isso. O Superior Tribunal de Justiça só pode fazer sessões secretas nos casos previstos em lei. E assim todas as instituições. Agora, o Tribunal de Contas faz sessão secreta por interesse público através de decisão deles mesmos. Eles é que dizem qual o interesse público com toda a elasticidade prostituída e prostituinte desse conceito jurídico de interesse público. E nós votamos a emenda, pioramos o projeto! E aqui, o parecer do nobre Relator, Senador Pedro Simon, é no sentido de manter essa dúvida. Então, peço a V. Ex^a que, — porque isso pode ser transparente, pode ser público — do meu apoio ao projeto de V. Ex^a e pelas mesmas razões do projeto, alerte na hora da votação dessas emendas. Não é possível mantermos esse fantástico permissivo do encobertamento. Como? Quando chegaremos no parlamentarismo desse jeito? Só porque houve uma espécie de acordo de liderança feito em cima da inconsciência, do desconhecimento ou da má-fé? Como não acredito que seja má-fé, seja dito, vamos tomar consciência disso. O seu discurso tem que trazer a esta Casa a consciência de que queremos verdadeiramente cumprir com uma promessa da democracia. A promessa da transparência da administração pública em público, votando no seu projeto e na emenda que corrige esse defeito. E mais, não se quer tirar o Ministério Público de dentro do Tribunal de Contas, quer dizer, ele mesmo faz o seu próprio ministério público. Não existe isso no mundo. Qualquer pessoa que não esteja doente da cabeça percebe que uma instituição não pode fazer o seu próprio ministério público. Nem estou cogitando de um ministério público constitucional. Talvez, se for possível, criem um outro ministério público. Mas não pode ser feito lá dentro onde irá fiscalizar, porque se o ministério público estiver dentro da instituição onde ele opera passa a ser consultoria jurídica, apoio jurídico e não fiscalização. A transparência é um discurso fundamental para a democracia, mas tem que ser um discurso concreto. A transparência está muito ligada à fiscalização.

O que V. Ex^a está criando? Uma sala da transparência, ou seja, V. Ex^a está transferindo a qualquer pessoa, da população brasileira, o direito de verificar o que se está passando, que dinheiro está sendo gasto e como o está sendo. Meu Deus do Céu, é tudo o que queremos! Queremos essa idéia globalmente, abrangendo todos os nossos projetos. Fazer isso e na cúpula da prestação de contas fazer o contrário? Não adianta nada! Por isso, chamo à atenção de V. Ex^a para esse aspecto. Meus cumprimentos pelo projeto, que é muito importante, porque consiste em uma tentativa decente, forte, de realmente cumprirmos com uma promessa não cumprida da democracia, no mundo inteiro. Vivemos ainda uma República

Platônica, onde o Governo não é das leis, e sim das pessoas. Por isso, queremos passar para o parlamentarismo, para que se faça um estado de direito, um Governo das leis, aqui. Quando as pessoas governam e não as leis, a discricionariedade aumenta sempre! Portanto, o projeto de V. Ex^a é um passo nesse sentido, porém, vamos dá-lo completo, forte, decisivo, abrangente, sem medo, criativo. Dizem que a instituição é assim desde 1896. Mas que diabo? Ela é doente desde 1896? Aliás, não quis fazer esse discurso, mas, talvez, ainda o faça para mostrar que, em um bom período histórico, essa instituição só serviu para encobrir as coisas, para dar opacidade às contas. Então, vamos mudar para a transparência. Se V. Ex^a me permite, aproveitando-me de uma combinação indireta, eu faria uma referência ao aparte do nobre Senador José Richa, aparte brilhante, para lembrá-lo desse aspecto que acho gravíssimo. E vou começar aqui, pois já comecei, em parte, em dois pronunciamentos, uma luta: sou parlamentarista, mas se não superarmos o caráter sepulcral do direito regimental da Câmara e do Senado, que são o sepulcro da democracia parlamentar no Brasil, se não corrigirmos isso, parlamentarista que sou, não voto no parlamentarismo, porque prefiro um presidente autoritarista do que uma liderança burocrática autoritária, porque quando se faz a ditadura de maioria, essa ditadura acaba sendo não uma ditadura de maioria, mas uma ditadura de seus líderes, isto é, uma ditadura burocrática, que é a pior espécie de democracia. Quer dizer, vamos passar para a Nomenclatura — para usar o conceito socialista. Se continuarmos com esse estilo de Regimento Interno, que temos aqui, e passarmos para o parlamentarismo, nós não vamos fazer parlamentarismo, vamos fazer a Nomenclatura Russa, aqui, no Brasil. Então, o meu voto ao parlamentarismo está condicionado a esse aperfeiçoamento. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO — Senador José Paulo Bisol, como sempre V. Ex^a é brilhante e fecho negócio com V. Ex^a: V. Ex^a vota a favor de meu projeto e eu apóio a transparência total no Tribunal de Contas. (Risos.)

Acrescentaria a V. Ex^a que eu estava imaginando que meu projeto escancarava as portas da transparência e V. Ex^a mostrou que ele apenas entreabre uma janela. Confesso que sempre fui um lutador, um batalhador. Quando tenho convicção de alguma coisa, não me dou por vencido facilmente. Vejo nosso povo se entregando, dando-se por vencido, incapaz de reagir.

Meu projeto pretende ser uma reação a esse estado de coisas. Se ele, por si só, não consegue escancarar as portas, pelo menos é uma batalha a ser vencida, é um passo na direção daquilo que todas as pessoas sérias e comprometidas com o bem público pretendem alcançar. Sabemos que alguns pretendem e gostariam de manter tudo escondido, feito às escuras, onde poucos soubessem o que está acontecendo.

Meu projeto é um passo na direção de forçar, de reagir a essa importância que atinge o cidadão brasileiro. Não me sinto impotente e penso que os que estão nesta Casa aqui chegaram acreditando que poderiam fazer alguma coisa e que cada batalha é uma luta, não é a guerra que se ganha, mas, pelo menos, é mais uma batalha que se vence.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.
E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 166, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Nos termos do art. 210 do Requerimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência seja transcrito no **Diário do Congresso**, para que conste dos seus anais, o artigo intitulado "Violência contra os índios", de autoria de Dom Aparecido José Dias, presidente do Conselho Indigenista Missionário, publicado no jornal **Correio Braziliense** no dia 12 de abril de 1992.

Justificação

Trata-se de uma matéria que, além de manifestar o pensamento oficial do Conselho Indigenista Missionário, organismo ligado à Igreja Católica, fornece dados da maior importância sobre a situação das populações indígenas do Brasil.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1992. — Senador **Manueto de Lavor**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — De acordo com o art. 210, § 1^o, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há **quorum** para deliberação. Em consequência, as matérias constantes dos itens 1, 2 e 4 ficam com a votação adiada.

SÃO OS SEGUINTE OS ITENS ADIADOS:

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991 (nº 4.064/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 62, de 1992, da Comissão

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**: 1^o pronunciamento: favorável ao Projeto com 35 emendas que oferece; 2^o pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): favorável às Emendas de nºs 44, 45, 56 e 65; favorável nos termos de subemendas, às de nºs 36 a 38, 40 a 42, 54 a 55, 57, 59, 62 e 66; pela rejeição das de nºs 43, 46, 47 a 53, 58, 60, 61, 63 e 64; pela prejudicialidade das de nºs 39 e 41; e apresentando a de nº 67, do Relator.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990 (nº 1.854/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Carreira de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público da União e seus

cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências, tendo

PARECERES,

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 485, de 1991, favorável, com voto vencido, em separado, da Senadora Júnia Marise; e

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Iguualmente, o item 4, por falta de quorum para deliberação, fica com a votação adiada.

É o seguinte o item adiado:

— 4 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera a redação do parágrafo único do art. 114 e acrescenta § 3º ao art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 2 e 3, de 1992, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável.

— Diretora, favorável ao Projeto, com emenda que apresenta.

— de plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável às Emendas nºs 1 a 4, 6 a 8; e favorável à de nº 5, nos termos de subemenda que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A Presidência retira o item 3 da pauta de hoje para sanar falha na instrução, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

É O SEGUINTE O ITEM RETIRADO:

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal, tendo

PARECERES, proferidos em plenário.

Relator: Senador Meira Filho.

— 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1991 (nº 4.618/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação no Brasil dos Símbolos Nacionais, tendo.

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Mansueto de Lavor, favorável nos termos de substitutivo que oferece.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Carlos D'Carli) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1991, (nº 4.819/90, na Casa de origem), de iniciativa do

Ministério Público da União, que cria Cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, Cargos efetivos e em comissão e dá outras providências, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 59, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235 inciso II, letra d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1991, (nº 2.214/91, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 58, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15 de 1988 (nº 20/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o incentivo à negociação coletiva, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 48 e 49, de 1992, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania; e

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra d do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Item 9:

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

Altera a redação do § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador César Dias)

A comissão incumbida do exame da proposição não emitiu parecer no prazo regimental de trinta dias, improrrogáveis.

Assim, a matéria foi incluída em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, para que o Plenário delibere se a proposta deve ter prosseguimento em sua tramitação.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 165, de 1992, lido no Expediente da presente sessão.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de longa espera, a Mesa me concede a palavra.

Na semana passada, ouvi aqui Senadores dizerem que os japoneses estariam fazendo empréstimos e investimentos no Brasil. Para minha surpresa, vejo hoje na *Folha de São Paulo* a seguinte manchete: "Japão diz que não pode emprestar ao Brasil". Ora, toda aquela parafernália da missão japonesa se resume, segundo o jornal, ao fato de que o Japão não tem a mínima condição de contribuir financeiramente com o Brasil. É o que diz o jornal, mostrando estampada na primeira página a foto do Ministro da Economia Marcílio Marques Moreira com o chanceler Michio Watanabe.

Esse um dos registros que desejava fazer.

Quero ainda registrar outra manchete do mesmo jornal: "Governo loteia segundo escalão". Volta-se à mesma prática baseada na máxima de São Francisco de Assis: "É dando que se recebe".

O atual Governo, ao tomar posse e durante a sua campanha eleitoral, foi o que mais criticou a gestão anterior por causa dessa frase, que mostrava a tática para aprovação dos projetos no Congresso Nacional. O Governo do Presidente Collor, na sua campanha, repudiava essa atitude e tinha como bandeira a oposição a essa prática, que dizia ser feita ao Governo anterior. Para surpresa minha, vejo no jornal que se volta ao mesmo procedimento.

Observa-se que, diante disso, quem estava errado não era o Governo anterior, que criticou essa prática.

Passo a ler o que diz o jornal:

"O Governo começou a entregar os cargos de segundo escalão para atrair o apoio dos pequenos partidos e garantir maioria no Congresso."

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Pois não.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — A crítica de V. Exª é altamente procedente, mas a verdade é que não se incrimina com essa informação apenas o Governo, que volta a esta

prática "é dando que se recebe", mas aos partidos políticos que se deixam corromper por isso. É, portanto, um acontecimento de características bilaterais. Há um governo que corrompe, que dá; há o partido político que, corrompido, recebe. Por conseguinte, é muito triste essa realidade: pelo manuseio dos cargos obtém-se o número de parlamentares que devem atuar defendendo os ideais do Governo. Não há filosofia, nem ideologia, nem programa de governo. Há cargos, há parentes e amigos de parlamentares para os cargos. Isso realmente é deprimente. Apenas sugiro a V. Exª que a nossa crítica não deve ser somente à primeira parte da oração franciscana — "é dando" —, mas também à segunda — "que se recebe". O Governo dá e recebe dos parlamentares porque deu. Enquanto isso, há uma grande inquietação social, grandes inquietações no âmbito de determinados estamentos, inclusive dentre os militares. Li até as declarações de um veterano militar admitindo a possibilidade de um choque entre militares fiéis ao Governo e os descontentes, o que é da maior gravidade. Isso foi publicado pela imprensa brasileira, inclusive a do Estado do Ceará. Além disso, li declarações contra anistias. Enfim, estamos num universo de parafernálias. É dando que se recebe é uma prática indecente, indecorosa, não apenas para o Presidente Collor, mas também para as pessoas que, recebendo, devolvem os favores do voto aos projetos governamentais. Isso é uma tristeza, Senador Ronaldo Aragão. Muito obrigado.

O Sr. Amazonino Mendes — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Sim, nobre Senador. Tecerei apenas um pequeno comentário ao aparte do Senador Cid Sabóia de Carvalho. Em seguida, concederei o aparte a V. Exª

Com muita propriedade, V. Exª aborda a máxima de São Francisco de Assis, tão condenada pelo Governo que se instalou no Brasil, na sua campanha e durante a sua gestão. O jornal dá alguns detalhes a respeito:

"O Ministro de Minas Energia, Pratiní de Moraes, pediu aos Deputados do PDS que indiquem nomes para o seu Ministério. O PTR, com 17 Deputados, negocia a Secretaria de Promoção Social."

É um verdadeiro mercado persa! Isso foi condenado no início do Governo. Mais grave ainda são as contradições que estão ocorrendo no dia-a-dia. Quando o Governo se instalou, havia 23 Ministérios e foram diminuídos para 10. Agora, vendo que a diminuição foi um erro, embora o argumento tenha sido no sentido de se fazer economia, isso não ocorreu, foram colocados funcionários em disponibilidade, com o mesmo pagamento. Entendendo que era preciso oferecer mais cargos, novamente se criaram mais Ministérios.

Ninguém entende mais nada; hoje, a filosofia dita na campanha eleitoral já não vale coisa alguma. Age-se como se o povo fosse uma massa de manobra e tivesse memória curta, com o que não concordo. Por tudo isso, fico me perguntando: que governo é esse?

O Sr. Amazonino Mendes — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Amazonino Mendes — Muito obrigado, ilustre Senador, pela concessão do aparte. Entendo que essa matéria é extremamente delicada porque é difícil descobrir onde estaria

o limite entre o ser e o não-ser nessa questão. Na verdade, fico refletindo sobre a respeitável gestão do Governador Fleury em São Paulo. É um governo composto por vários Partidos, inclusive com secretarias originárias de vários outros, que honra sobretudo o Partido de V. Ex^a. E não vejo nenhuma crítica que não poderia ser de fato procedente em relação a essa prática de governar, que é adotada no mundo inteiro. Por outro lado, socorro-me à memória a figura, por exemplo, do Ministro Adib Jatene, um homem que está acima de qualquer manifestação e simpatia partidária, nome de extremada respeitabilidade nacional e, na sua esteira, estaria o Ministro José Goldemberg e por que não falar também do Ministro Marcílio Marques Moreira, homem que não está vinculado, pelo menos nos tempos de hoje, às questões político-partidárias; fôz Embaixador do Brasil em Washington e lembra, no seu passado político, a figura histórica, brilhante, que honrou este Congresso, que foi o grande e inesquecível San Tiago Dantas, de quem foi secretário. Apartando essa fase da vida desse ilustre homem público, é visível que o Ministro Marcílio Marques Moreira não teria nenhuma vinculação. Ademais, já é uma realidade a antecipação do plebiscito para a definição do nosso novo sistema de governo. A tendência deste País é parlamentarista. Tivemos duas experiências, daria, caricatas, que não conferem ainda segurança ao político brasileiro com relação ao parlamentarismo, sobre o que expenderei, modestamente, a minha opinião. Percebo não um loteamento de cargos, mas uma experiência pré-parlamentarista, em que os Partidos que se dispõem a apoiar o Governo — no caso, o ter negociado nenhum cargo — seriam responsáveis, de per si, pela condução da coisa pública. Seria uma espécie de experiência preliminar, que nos poderia informar, com maior ou menor segurança, o grande desejo parlamentarista que toma conta da Nação e deste Congresso Nacional. Assim sendo, ilustre Senador, sempre com os cumprimentos de quem o admira — pois sei que V. Ex^a, quando assoma à tribuna, o faz por motivos de extremado patriotismo, marca inerente da atividade política do ilustre conterrâneo, também da Amazônia — sem querer defender, mas apenas como uma contribuição parlamentar, imagino não se deva rotular essa magnífica experiência do Governo, esse exemplo de isenção do Presidente, despedindo-se dos seus amigos e procurando se arrimar nas forças partidárias para poder lograr ao País a chama da modernização brasileira.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Senador Amazonino Mendes, agradeço a deferência de V. Ex^a a minha pessoa.

Leio, na *Folha de S. Paulo*: "Governo loteia segundo escalão". Quando V. Ex^a se reporta ao Governo Fleury, não me recordo de que S. Ex^a tenha dito que não governaria com os Partidos; ao contrário do Presidente Fernando Collor de Mello, que, ao assumir, afirmou que não lotearia o seu Governo — são palavras do Presidente.

Fazendo analogia com uma frase de Miguel de Cervantes — "Quem quer salvar é sublime, mas quem se julga o salvador é um estúpido" —, lembro que o Senhor Presidente da República, quando tomou posse, considerava-se um salvador, entendendo que os Partidos políticos não tinham nenhum significado, inclusive foi eleito contra a classe política. Mas o que vejo é que Sua Excelência faz tudo ao contrário do que diz.

O Sr. Amazonino Mendes — Com a permissão do ilustre Senador, gostaria de complementar.

O SR. RONALDO ARAGÃO — É sempre agradável ouvir V. Ex^a

O Sr. Amazonino Mendes — Eu buscaria alguns exemplos históricos para ilustrar que é prudente reformar opiniões e posições, haja vista o que ocorreu com alguns generais teimosos, que levaram seus povos à derrocada, simplesmente pelo orgulho da manutenção de uma estratégia que seus próprios auxiliares demonstravam estar errada. Isso ocorreu com Xerxes, quando tentou invadir a Grécia. O próprio Napoleão, com todo o seu poderio e invejável intelectualidade estrategista, tornou-se grande porque chegou a reformular, humildemente, esquemas de batalha. Ora, administrar este País é uma luta, sobretudo nesta situação. Vejo, portanto, pelo lado oposto, ou seja, reformular só engrandece o Presidente Collor. O fato de o Presidente, à época, ter asseverado que não governaria com os Partidos não o leva ao descrédito. Sua Excelência poderia ser castigado se o tivesse feito de forma hipócrita. No entanto, se subjetivamente ele considerava uma verdade, seu dever era dizer a verdade. Parece-me que assim o fez. No campo da batalha, entretanto, observou não ser essa a verdade e teve a humildade necessária para, perante a Nação, reformulá-la. Há, portanto, nobre Senador, o reverso, que apenas enaltece e dá mais segurança ao povo brasileiro em relação ao seu Presidente. Digo isso de forma impessoal, por amor à lógica, sem querer tecer qualquer forma laudatória ao Presidente da República. Volto a palavra ao nobre orador. Muito obrigado.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Senador Amazonino Mendes, vejo o esforço que faz V. Ex^a em defesa do erro do Presidente Fernando Collor de Mello. Embora tenha apoiado, pelos quatro cantos desta Nação, as políticas econômica e agrícola do seu Governo, Sua Excelência hoje reconhece que foram dois anos de erro; pelo menos é o que tenho ouvido dos seus próprios líderes, ao afirmarem que, agora, o Presidente começou a acertar. Isso esclarece que o Governo até hoje só errou; e errou tanto que resolveu adotar a máxima de São Francisco de Assis: "É dando que se recebe", conforme noticiam os jornais.

Faço questão até de trazer a esta Casa o discurso do Presidente da República em repúdio à classe política e a essa prática de loteamento, comumente utilizada nos governos anteriores, durante sua campanha eleitoral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. RONALDO ARAGÃO EM SEU DISCURSO:

Folha de S. Paulo

Terça-feira, 14 de abril de 1992

GOVERNO LOTEIA SEGUNDO ESCALÃO

Da Sucursal de Brasília

O governo começou a entregar os cargos de segundo escalão para atrair o apoio dos pequenos partidos e garantir maioria no Congresso. O ministro das Minas e Energia, Pratinhi de Moraes, pediu aos deputados do PDS que indiquem nomes para o ministério. O PTR, com 17 deputados, negocia a Secretaria de Promoção Social.

Mesmo após concluída a reforma, o governo não conseguiu a maioria no Congresso. Com a entrega de cargos de segundo e terceiro escalões, o governo espera fechar o apoio das bancadas aliadas e até conseguir adesões isoladas no PMDB e no PSDB.

Após recusar a Secretaria de Habitação, o PDC, com 19 deputados, volta a conversar hoje com o coordenador polí-

tico do governo, Jorge Bornhausen. O líder do partido na Câmara, Eduardo Siqueira Campos (TO), diz que a bancada preferiu manter a posse de independência a aceitar uma Secretaria que está com o orçamento comprometido.

O PTR está valorizando os seus 17 votos na Câmara. Bornhausen ofereceu ao partido a Secretaria de Promoção Social, mas o líder Benedito Domingos (DF) negocia a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência.

O líder do PL na Câmara, Ricardo Izar (SP), disse que o partido não faz "qualquer restrição" ao nome de João Mellão para o Ministério do Trabalho.

(Lúcio Vaz e Gustavo Krieger)
Andréa Fornes

De Tóquio

O Japão não tem condições no momento de contribuir financeiramente com o Brasil. Foi o que o ministro da Economia, Márcilio Marques Moreira, ouviu ontem do chanceler e vice-premiê Michio Watanabe.

O setor privado japonês continua forte, mas o governo está depauperado. Uma das razões apontadas para explicar a crise japonesa é a dívida de US\$100 bilhões anuais, contraída com a emissão de bônus pelo governo.

"O ministro Watanabe quis enfatizar que há limites para cooperação financeira do Japão. Disse que o Japão também tem seus problemas financeiros, uma pesada dívida e o serviço dessa dívida, o que deveria ser levado em consideração", afirma Moreira. A situação econômica japonesa também foi assunto do encontro que o ministro brasileiro manteve com o presidente do Banco de Tóquio, Tasuku Takagaki.

Márcilio Marques Moreira passa a semana em Tóquio, onde participa da conferência sobre meio ambiente organizada pelas Nações Unidas (Encontro de Personalidades sobre Financiamento e Desenvolvimento Ambiental Global). No sábado, ele segue para Paris.

Paralelamente à programação dessa prévia para a Eco-92, o ministro aproveita a viagem para se reunir com o primeiro-ministro Kiichi Miyazawa, representantes do Eximbank (Export-Import Bank of Japan), Fundo de Cooperação Econômica Internacional (OECF), Ministério do Comércio Internacional e Indústria, entre outros.

No Ministério das Relações Exteriores, Márcilio soube que o titular não pretende participar da reunião programada para o mês de junho no Brasil. O Japão será representado pelo ex-premiê Noboru Takeshita. Miyazawa ainda não confirmou presença por causa da situação política no país, que realiza eleições em julho.

Nas reuniões de ontem os japoneses mostraram interesse por temas como o processo de privatização, narcotráfico, mercado comum latino-americano e reforma ministerial. A agenda de hoje inclui encontros com o ministro das Finanças, Tsutomu Hata; presidente do Eximbank, Mitsuhide Yamaguchi; vice-presidente da OECF, Chikao Tsukuda; ministro do Miti, Kozo Watanabe; primeiro-ministro Miyazawa. Marques Moreira participa ainda das comemorações dos 20 anos do Banco do Brasil em Tóquio.

CONVÊNIO PARA ESTUDAR O PAÍS

Da Sucursal do Rio

O presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Eduardo Modiano, e o diretor geral do Departamento de Investimentos do Eximbank, do

Japão, Masaharu Shimizu, assinaram ontem convênio para a troca de análises e informações sobre a economia brasileira. O acordo tem por objetivo orientar futuros investimentos diretos do Japão no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de esperar pacientemente, chegou a minha vez de apresentar, nesta Casa, projeto de lei que autoriza a dedução dos gastos com mensalidades escolares, para fins de cálculo de Imposto de Renda, na declaração anual de rendimentos:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1992

Autoriza a dedução dos gastos com mensalidades escolares para fins de cálculo de Imposto de Renda na declaração anual de rendimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão dedutíveis na declaração anual do Imposto de Renda das pessoas físicas os valores efetivamente despendidos no ano-base com mensalidades escolares, até o limite individual de 1.200 (hum mil e duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), para o contribuinte e cada um de seus dependentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em matéria de política educacional, a Constituição Federal consagrou princípios extremamente democráticos, valendo destacar alguns deles, como o de que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. O texto constitucional estabelece também como princípio o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, abrindo espaço para a coexistência de instituições educacionais tanto públicas como privadas. Garante a gratuidade do ensino público ministrado em estabelecimentos oficiais. Prevê igualmente a aplicação da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Os recursos públicos destinam-se tanto às escolas públicas quanto às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, podendo ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando. Nos termos constitucionais, é ainda o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede de ensino.

Ora, é sabido que a rede oficial de ensino não tem capacidade para absorver a demanda por vagas, que são suplementarmente oferecidas pelas escolas particulares a preços não compatíveis com a capacidade financeira dos alunos. Há pouco tempo, via-se o êxodo de 1,5 milhão de alunos das escolas particulares para os estabelecimentos de ensino da rede pública, segundo cálculos da Federação Nacional de Estabelecimentos de Ensino. E outros tantos teriam migrado para as escolas públicas se nestas mais vagas houvesse, como se pôde deduzir das intermináveis e duradouras filas de pais à porta dos colégios da rede oficial.

O que se pode fazer nessas circunstâncias senão subsidiar o ensino daqueles alunos que são mantidos nas escolas particulares por falta de vagas na rede pública, não sem grandes sacrifícios financeiros para a unidade familiar de onde procedem? É o que o projeto de lei propõe sob a forma de dedução dos gastos com a instrução. Ao permitir a dedução de parte dos gastos, à base de 100 Unidades Fiscais de Referência — UFIR, ao mês, hoje no valor de Cr\$ 115.396,00 para o contribuinte e para cada um de seus dependentes, o projeto de lei subsidia parte das despesas com instrução, transferindo o ônus para a sociedade, como, aliás, é preceito constitucional, ex vi do disposto no art. 205 da Carta Magna. Ali está dito que a educação é direito de todos e dever do Estado e deve ser promovida com a colaboração da sociedade. A renúncia da arrecadação, que a dedução dos gastos representa, constitui, na realidade, uma transferência de recursos de toda a coletividade para a manutenção de alguém na escola.

A nossa legislação sempre acolheu a dedução dos gastos com instrução no cálculo do Imposto de Renda, à exceção de um breve hiato de tempo que vai da edição da Lei nº 7.713/88 até a Lei nº 8.383/91.

As razões daquela acolhida, que pretendemos restaurar, são óbvias: primeiro, porque gastos com instrução não podem ser considerados renda; segundo, porque tais gastos destinam-se ao desenvolvimento das fontes produtoras do imposto, quais sejam os contribuintes e seus dependentes. O retorno dos recursos aos cofres públicos é uma questão de tempo. A renúncia fiscal do momento não é senão um investimento que será largamente compensado no futuro.

Sob o manto da simplificação do imposto, a Lei nº 7.713/88 não mais permitira a dedução dos gastos com instrução, e recentemente a Lei nº 8.383/91 a restabelecera, em nível ínfimo, no limite de apenas Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais, a preços de março de 1992. Nos dias de hoje as mensalidades escolares representam muito mais que aquele valor e estão aumentando todo mês.

O projeto de lei permite a dedução dos gastos com instrução na declaração anual de rendimentos, e não mês a mês, por estarmos convencidos de ser esta a forma adequada de se proceder à compensação. As constantes alterações no valor das mensalidades dificultam o desconto em folha de pagamento, acarretando inconveniências de ordem burocrática.

Fixamos a dedução em 1.200 Unidades Fiscais de Referência anuais, o que representa uma dedução mensal de 100 UFIR, equivalente, a preços de abril deste ano, a Cr\$115.396,00. Este valor corresponde a cerca de cinquenta por cento de uma mensalidade de escola de 2º grau. Julgamos ser este um valor adequado para a dedução. Esperamos contar com o apoio dos senhores congressistas para a aprovação do projeto de lei, lembrando que a questão educacional é um dos grandes desafios que se apresentam ao nosso País nos dias de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — O projeto de V. Exª será anunciado na próxima sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para assuntos rápidos nesta fala que, talvez, seja a última na sessão de hoje, por parte de um Senador.

Recebi, há poucos instantes, telefonema do Reitor da Universidade Federal do Ceará. O caixa da universidade registra 20 mil cruzeiros de saldo. As linhas telefônicas estão sendo cortadas; todos os serviços prestados por outros órgãos estão sendo suspensos. O Governo não tem liberado nada. Foi no período do Ministro Carlos Chiarelli, que já deixou a pasta, que a situação se agravou. Depois houve melhora gradativa, mas agora piorou muito o relacionamento do Ministério da Educação com as universidades brasileiras, tomando-se, como grande exemplo a Universidade Federal do Ceará. Inclusive, o reitor já manteve contato, segundo me disse, com os Senadores Beni Veras e Mauro Benevides e comigo, todos, representantes do Estado do Ceará.

Outro assunto que quero lamentar é a decisão do Supremo Tribunal Federal de manter a sustação do pagamento do reajuste de 147,6% em favor dos aposentados.

É do espírito da Constituição brasileira, é do espírito do Direito brasileiro, é do espírito das normas e regras que regem o benefício não deixar que ele se achate, que ele se desvalorize, que ele perca o poder aquisitivo. O real poder de compra, segundo o Direito brasileiro, assiste com muita razão o benefício pago pela Previdência Social. Salário, provento, subsídio, soldo ou o que quer se pague a alguém deve manter o poder de compra.

A Constituição Federal tem detalhes como estes que vou citar. O art. 194, item IV: "Irredutibilidade no valor dos benefícios". Não pagar os 147,6% é reduzir os benefícios.

O art. 201, § 2º, da Constituição Federal diz o seguinte:

"É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei."

Já o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diz o seguinte:

"Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.

Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizadas de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição."

O art. 59, ainda das Disposições Constitucionais Transitórias, diz:

"Art. 59. Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e de benefício serão apresentados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição ao Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-los.

Parágrafo único. Aprovados pelo Congresso Nacional, os planos serão implantados progressivamente nos dezoito meses seguintes."

Conforme se verifica, o legislador Constituinte cuidou de preservar o valor real dos benefícios, historicamente vulnerável aos efeitos funestos da inflação, atrelando-os, primeiramente, ao salário mínimo, isto é, até a implantação do plano de custeio e benefícios.

Após tal implantação, o legislador Constituinte delegou ao regulamentador a escolha de outro parâmetro. A implantação que a Lei Maior quis ver progressiva foi detonada com a aprovação das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 1991, e se consumará nos 18 meses seguintes à data do advento das aludidas leis. Disso, questões podem ser suscitadas, dentro de uma lógica jurídica: O salário mínimo, eleito pelo Constituinte como indexador dos benefícios, deixou de sê-lo com o surgimento das mencionadas leis? O salário mínimo continuará servindo de referencial para atualizar os valores dos benefícios até que se exauria o prazo de 18 meses, quando se efetivará a implantação dos planos? Independentemente da resposta às indagações aqui aventadas, o certo é que até 30 de agosto do ano passado o salário mínimo permaneceu na condição de parâmetro oficial da Previdência Social para a atualização dos valores dos benefícios.

Mas, por força do exposto no art. 8º da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991, o salário mínimo, em setembro de 1991, passou a 42 mil cruzeiros, alcançando 147,06% em relação a março de 1991, percentual este que, indiscutivelmente, deve ser repassado para os valores dos benefícios a partir da mesma data. Através da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 3.485, de 1991, tentou-se recompor o valor dos benefícios em decorrência das perdas registradas no período citado no item retrocitado. Isso se fez escolhendo um indexador cujos aspectos formadores não coincidem com os índices alcançados pelo salário mínimo.

Por mais que visem resguardar o caixa da Previdência, ou evitar um tratamento diferenciado entre beneficiários e trabalhadores em geral, com rendimentos superiores ao salário mínimo, tais argumentos, diante da lei constitucional, não serão capazes de deter a avalanche das ações judiciais que estão sendo irrisórias.

Lamentavelmente, o Supremo Tribunal suspende as liminares, numa medida que atende às necessidades da administração, mas que esquece o aspecto social que, tanto quanto o aspecto político, é de grande importância.

Por outro lado, comecei meu discurso, falando nas universidades, não por falar, mas é preciso que se diga que aposentados e universidades têm um mesmo tratamento deferido pelo Governo central. O Brasil está sob abandono; abandona-se a universidade brasileira; o aposentado é jogado à sorte de qualquer destino, por mais indigno que seja; os mutuários da casa própria são espezinhados dia a dia, sem uma provisão do Banco Central; um General do Exército dá entrevista prevendo um choque entre militares fiéis ao Governo e militares descontentes.

Há muitas notícias graves que podem ser prolatadas nesta tribuna. Tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de uma gravidade extrema, enorme, porque a composição do novo ministério em nada deixa a perceber uma boa vontade presidencial em atender aos reclamos sociais, em ouvir a voz do povo, em entender o linguajar de uma massa que cada vez está mais espoliada e mais sofrida pelos fracassos do Presidente Fernando Collor de Mello.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PDC — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, como que sob o efeito de forte analgésico, ou da paralisia que surge da própria perplexidade, grande parte da organização social assiste sem reação à escalada incontida da violência e da criminalidade.

Uma e outra, nessa trágica e firme caminhada, deixam milhares de vítimas no seu rastro, e a sensação de que faliram, em nosso País, os condicionamentos ditados pelo costume e os mandamentos imperiais da lei e da ordem.

Além disso, com a enraizada convicção da impunidade, um número cada vez maior de indivíduo ignora a lei, destempe o aparato policial, infringe de todos os modos as normas de convivência social e desafia acintosamente a Justiça.

Mas, à sociedade mesma, se permite o surgimento dessas distorções, incumbe, em contraposição, viabilizar o conserto de seus erros. Nesse terreno, conquanto uns poucos percebam, expressivos grupos populacionais vêm estudando as causas do aumento da violência e os efeitos que acarreta, e prescrevendo, para cada uma de todas as suas inaceitáveis formas, os meios mais certos de evitá-las.

Na área do combate à violência no esporte, merece especial referência o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Universidade Federal do Espírito Santo, sob a coordenação do ilustre Professor Guilherme Filgueiras de Carvalho, reunindo, no grupo responsável pelo projeto, os maiores expoentes do corpo docente daquela nacionalmente admirada entidade de ensino superior.

Há pelo menos cinco anos, esses mestres mostram-se preocupados com a onda de violência que atinge o País e, na área esportiva, com as crescentes agressões envolvendo atletas, torcedores, dirigentes, árbitros e o próprio policiamento, transformando-os em verdadeiros guerreiros, e os campos e ginásios, destinados tão-somente às competições, no cenário de suas batalhas.

Entenderam, com acerto, aqueles professores capixabas, que tais atitudes não podem ser toleradas, pois "aviltam a dignidade do ser humano", neles ocasionando ferimentos graves e mesmo a morte de numerosas pessoas, inclusive de mulheres e crianças indefesas.

Ademais, não se poderia ignorar que um quadro tão distorcido das finalidades do esporte constituía, desde então, real ameaça aos objetivos maiores das práticas desportivas, que privilegiam essas atividades por suas características educacionais e recreativas.

Surgia, assim, o Projeto de Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, objetivando a "educação comunitária no esporte". Sob o lema "diga não à violência e às atitudes antidesportivas entre torcedores, dirigentes árbitros, jogadores e policiamento", a iniciativa vem recolhendo, desde 1987, os frutos das medidas recomendadas.

Entre elas, a de que deveriam ser proporcionadas a "informação e formação a todos os envolvidos em práticas esportivas", com especial ênfase aos mais jovens, ainda ocupantes das categorias limitadas à idade dos 18 anos, proporcionando-lhes "cursos, palestras, debates, análise de vídeos" e encontros para estudo e treinamento das regras e técnicas desportivas.

Tão grande é o êxito do projeto, elogiado até mesmo pela FIFA, que seus trabalhos transpuseram os limites territoriais do nosso Estado e alcançam, hoje, as vizinhas unidades da Federação. No ano passado, por exemplo, foram atendidas as cidades de Vitória, Barra do São Francisco, Nova Benéncia,

Iúna, João Neiva, Aracruz, Fundão e Anchieta, no Espírito Santo, e Além Paraíba e Belo Horizonte, em Minas Gerais, e o Rio de Janeiro.

Contabilizando quase 10 mil pessoas atendidas, segue o programa a sua aplaudida trajetória, conscientizando sobretudo os praticantes de esporte quanto à importância da formação integral do indivíduo, e quanto à necessidade de reverter a escalada da violência — duas das condições essenciais para o desenvolvimento das habilidades, atitudes e comportamentos humanos.

Essas resumidas considerações parecem-nos suficientes para uma correta avaliação dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela Coordenação de Extensão da UFES, e para que os Anais do Senado da República a registrem como credora também da nossa admiração e aplauso, pela meritória contribuição ao processo de combate à violência, em todas as suas formas.

Sr. Presidente, Srs. e Sr^{as} e Senadores, a história do Estado do Espírito Santo confunde-se um pouco com a história do Banco do Brasil.

Tendo chegado ao estado há 75 anos, essa instituição foi uma das alavancas para o progresso e desenvolvimento de minha terra, contribuindo, não somente com os serviços que prestou e ainda presta à população, mas, também, na formação de excelentes técnicos no setor, onde, muitos deles, alçados a funções de relevo nacional, ajudaram, enormemente, no reconhecimento que o Brasil tem hoje na capacidade, formação e inteligência da gente capixaba.

Presente em, praticamente, todos os municípios de meu estado, o Banco do Brasil sempre teve um trabalho voltado, de preferência, para os chamados setores produtivos, notadamente a área agrícola, por ser um dos sustentáculos da economia brasileira.

E no Estado do Espírito Santo tem sido assim, apesar das dificuldades econômicas dos últimos tempos, que têm inibido um pouco os investimentos no setor.

Mas, ninguém contesta a importância da instituição no processo desenvolvimentista de meu estado.

Paralelamente, contudo, ao trabalho de investimentos nos setores produtivos, quero, neste pronunciamento, realçar a ação do Banco do Brasil em busca de uma política de incentivo funcional em seus quadros.

As contratações ali só se verificam através de concursos, e as ascensões seguem diretrizes legais, sem apadrinhamento ou benefícios escusos.

Essa política altamente profissional no trato de seus funcionários, fez do Banco do Brasil uma verdadeira escola, sendo comum, por causa disso, deparar-se com funcionários aposentados, licenciados ou cedidos pela instituição, ocupando importantes cargos públicos em governos estaduais e no próprio Governo Federal.

E o Estado do Espírito Santo, Sr. Presidente, Srs. e Sr^{as} e Senadores, está neste contexto.

Com o trabalho brilhante que o Banco do Brasil vem executando em quase todos os seus municípios, o Espírito Santo tem um povo que se orgulha dessa instituição, e, mais ainda, de seus filhos que galgam postos importantes no país, graças ao que absorveram e aprenderam no convívio profissional em suas agências.

Por isso, quando o Banco do Brasil completa 75 anos de presença em meu estado, quero, através de seu Gerente-Geral Remy Nadir Roy, e dos gerentes de atendimento Wol-

mar Abreu Espíndula e Mário Amorim Neto, cumprimentar a todos os funcionários dessa instituição em meu estado, não somente pela importante data, mas, também, e principalmente, pelos relevantes serviços que vêm prestando ao povo capixaba.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há mais de três semanas, os quarenta milhões de brasileiros, que se estimam compor a audiência diária do **Jornal Nacional**, da TV Globo, puderam ver e ouvir o Deputado Moroni Torgan do PSDB/CE, anunciar a posse de "informações gravíssimas" sobre o tráfico de drogas no Congresso Nacional, onde se sedaria essa ação criminosa no Distrito Federal e toda a cidade de Brasília.

Essa atitude, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo sensacionalismo de que se reveste e pela precipitação e irresponsabilidade que lhe são inerentes, foi e tem sido, como não podia deixar de ser, alvo de veementes declarações e pronunciamentos que não se restringiram aos membros do Congresso, mas reuniram a opinião de intelectuais e outros cidadãos da sociedade civil organizada ou não, em todo o país.

A essas reações indignadas venho juntar-me. Pois seria, no mínimo, estranho que permanecesse calado diante dessa investida insensata contra o Poder Legislativo. Como disse o grande Unamunõ, há momentos em que calar significa dobrar-se à indignidade e consentir que os setores negativos da sociedade se arvorem em seus condutores.

Na verdade, não se trata aqui apenas de admoestar a palavra açodada de um Deputado pouco afeito à cultura da vida parlamentar e sem a experiência histórica de sua defesa, enquanto parte essencial do tripé de poderes da democracia, como os que aqui só foram momentaneamente calados por força dos atos discricionários da ditadura militar, entre os quais, com orgulho, me incluo.

Trata-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de entender esse fato como mais um dado significativo, que objetiva e subjetivamente, vem prestar serviço aos que não se conformam com a retomada democrática e não podem, *ipso facto*, admitir o pleno e integral funcionamento do Congresso.

Sem dúvida. Sr. Presidente, Srs. Senadores, o narcotráfico está hoje entranhado em nossas sociedades, a destruir com ímpeto avassalador as reservas morais que as lastreiam. Está, portanto, na mira dos governos de todas as nações, que se esforçam por encontrar formas objetivas de, no mínimo, reduzir o seu impacto social negativo.

O Brasil, frontiericamente marginado por países produtores, exportadores e centralizadores do tráfico de drogas, vê-se, mais fortemente ainda, necessitado de equacionar urgente e adequadamente esta questão e agir objetivamente para solucioná-la.

Seria, portanto, inconcebível que o Congresso Nacional, por suas duas Casas, não se ativesse a empreender essa tarefa no mesmo diapasão. E, como se sabe, assim tem feito. Seja na elaboração de leis específicas para conformar o instrumental jurídico de combate nacional à droga, seja na contenção interna visando a obstaculizar o fluxo desta no seu âmbito. Sim, porque o Congresso Nacional como Casa do Povo, por onde transitam cotidianamente milhares e milhares de pes-

soas, entre Parlamentares, funcionários e visitantes, não poderia ficar imune às mazelas próprias da sociedade.

Ademais, há que se notar que do que sabe, até agora, do famoso "dossiê" do Deputado Torgan, destaca-se apenas a figura de um servidor da Câmara dos Deputados, já devidamente demitido, mancomunado com alguns policiais, publicitários e outros fora dos quadros de servidores do Congresso, em ação criminosa razoavelmente fácil de ser combatida, como o foi e está sendo, pelo eficientes serviços de segurança das duas Casas.

Mas, não, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a atitude do Deputado, na pressa de ganhar notoriedade nacional, escapa dessa faixa de necessária prudência e simplicidade. O que deixou passar aos olhos e ouvidos da opinião pública nacional, já cotidianamente martelada, por alusões demeritórias ao Congresso, envolvendo salários ditos extraordinários dos Parlamentares, e seu suposto pouco trabalho etc. foi a sensação de que em cada recanto de suas Casas se encontra, imolestado, um posto de venda de drogas.

E preciso rebater isso com veemência, Sr. Presidente, Srs. Senadores! O efeito maculador do Congresso Nacional que atitudes dessa natureza exercem, sem dúvida, só serve aos que, como já disse, se interessam objetivamente na sua desmoralização. É o mesmo processo que ganha curso em várias partes do mundo, particularmente na América Latina, onde já vicejaram muitas ditaduras na sua história e onde hoje tentam se reerguer essas forças retrógradas, como é o caso recente do Peru.

A sociedade brasileira, incipiente ainda no exercício de uma democracia plena, em face dos longos anos de arbítrio ditatorial a que foi submetida, continua, infelizmente, presa relativamente fácil para os que articulam uma volta discricionária. E nada melhor para estes do que enlamear o Poder Legislativo.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomemos este fato da desatrada atuação do Deputado Moroni Torgan como uma lição importante. Em outros termos, uma oportunidade ímpar para que se reaja de modo melhorado e aprofundado no campo de uma real comunicação com a opinião pública nacional, sob pena de involuntariamente contribuirmos com os que almejam nossa *débâcle*, como lance decisivo para os seus desígnios antidemocráticos e anti-progressistas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos – Almir Gabriel – Amazonino Mendes – Aureo Mello – Carlos De'Carli – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Eneás Faria – Epitácio Cafeteira – Flávio Melo – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Meira Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h e 30min, com a seguinte matéria:

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 97, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 1992, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

— 2 —

REQUERIMENTO Nº 125, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 125, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de sua autoria, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

— 3 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e a Resolução do Senado Federal nº 86, de 1991, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas)

Ata da 54ª Sessão, em 14 de abril de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

- EXTRAORDINÁRIA -

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Amazonino Mendes - Aureo Mello - Beni Veras - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - César Dias - Chagas Rodrigues - Cid Sabóia de Carvalho - Coutinho Jorge - Dario Pereira - Encías Faria - Epitácio Cafeteira - Flaviano Melo - Garibaldi Alves Filho - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Irapuan Costa Júnior - Jarbas Passarinho - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Paulo Bisol - José Richa - José Sarney - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy Dias - Lourenberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Marco Maciel - Mário Covas - Marluce Pinto - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Nabor Júnior - Ney Maranhão - Odacir Soares - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Lira - Ronaldo Aragão - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 1992

Autoriza a dedução dos gastos com mensalidades escolares para fins de cálculo de imposto de renda na declaração anual de rendimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão dedutíveis na declaração anual do imposto de renda das pessoas físicas os valores efetivamente despendidos no ano-base com mensalidades escolares, até o limite individual de 1.200 (hum mil e duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), para o contribuinte e cada um de seus dependentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em matéria de política educacional, a Constituição Federal consagrou princípios extremamente democráticos, valendo destacar alguns deles, como o de que a educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, devendo ser promo-

vida e incentivada com a colaboração da sociedade. O texto constitucional estabelece também como princípio o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, abrindo espaço para a coexistência de instituições educacionais tanto públicas como privadas. Garante a gratuidade do ensino público ministrado em estabelecimentos oficiais. Prevê igualmente a aplicação da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Os recursos públicos destinam-se tanto às escolas públicas quanto às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, podendo ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando. Nos termos constitucionais, é ainda o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede de ensino.

Ora, é sabido que a rede oficial de ensino não tem capacidade para absorver a demanda por vagas, que são suplementarmente oferecidas pelas escolas particulares a preços não compatíveis com a capacidade financeira dos alunos. Há pouco tempo, via-se o êxodo de 1,5 milhão de alunos das escolas particulares para os estabelecimentos de ensino da rede pública, segundo cálculos da Federação Nacional de Estabelecimentos de Ensino. E outros tantos teriam migrado para as escolas públicas se nestas mais vagas houvesse, como se pôde deduzir das intermináveis e duradouras filas de pais à porta dos colégios da rede oficial.

O que se pode fazer nessas circunstâncias senão subsidiar o ensino daqueles alunos que são mantidos nas escolas particulares por falta de vagas na rede pública, não sem grandes sacrifícios financeiros para a unidade familiar de onde procedem. É o que o projeto de lei propõe sob a forma de dedução dos gastos com a instrução. Ao permitir a dedução de parte dos gastos, à base de 100 Unidades Fiscais de Referência — UFIR, ao mês, hoje no valor de Cr\$115.396,00 para o contribuinte e para cada um de seus dependentes, o projeto de lei subsidia parte das despesas com instrução, transferindo o ônus para a sociedade, como, aliás, é preceito constitucional, ex-vi do disposto no art. 205 da Carta Magna. Ali está dito que a educação é direito de todos e dever do Estado e deve ser promovida com a colaboração da sociedade. A renúncia de arrecadação, que a dedução dos gastos representa, constitui, na realidade, uma transferência de recursos de toda a coletividade para a manutenção de alguém na escola.

A nossa legislação sempre acolheu a dedução dos gastos com instrução no cálculo do imposto de renda, à exceção de um breve hiato de tempo que vai da edição da Lei nº 7.713/88 até a Lei nº 8.383/91.

As razões daquela acolhida, que pretendemos restaurar, são óbvias: primeiro, porque gastos com instrução não podem

ser considerados renda; segundo, porque tais gastos destinam-se ao desenvolvimento das fontes produtoras do imposto, quais sejam, os contribuintes e seus dependentes. O retorno dos recursos aos cofres públicos é uma questão de tempo. A renúncia fiscal do momento não é, senão, um investimento que será largamente compensado no futuro.

Sob o manto da simplificação do imposto, a Lei nº 7.713/88 não mais permitirá a dedução dos gastos com instrução, e recentemente a Lei nº 8.383/91 a restabelecerá, em nível ínfimo, no limite de apenas Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais, a preços de março de 1992. Nos dias de hoje as mensalidades escolares representam muito mais que aquele valor, e estão aumentando todo mês.

O projeto de lei permite a dedução dos gastos com instrução na declaração anual de rendimentos, e não mês a mês, por estarmos convencidos de ser esta a forma adequada de se proceder à compensação. As constantes alterações no valor das mensalidades dificultam o desconto em folha de pagamento, acarretando inconveniência de ordem burocrática.

Fixamos a dedução em 1.200 Unidades Fiscais de Referência anuais, o que representa uma dedução mensal de 100 UFIR, equivalente, a preços de abril deste ano, a Cr\$115.396,00. Este valor corresponde a cerca de cinquenta por cento de uma mensalidade de escola de 2º grau. Julgamos ser este um valor adequado para a dedução. Esperamos contar com o apoio dos senhores congressistas para a aprovação do projeto de lei, lembrando que a questão educacional é um dos grandes desafios que se apresentam ao nosso País nos dias de hoje.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1992. — Senador Lavoisier Maia.

(À Comissão de Assuntos Econômicos—decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 163, de 1992, do Senador Esperidião Amin, solicitando autorização do Senado para ausentar-se do País no período de 11 a 19 de abril do corrente ano, a fim de empreender viagem à Itália, atendendo a convite do Grupo Parlamentar Brasil-Itália.

O requerimento deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de **quorum**.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 164, de 1992, do Senador Dario Pereira, solicitando autorização do Senado para ausentar-se dos trabalhos da Casa nos dias 14 e 15 de abril do corrente ano.

O requerimento deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de **quorum**.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Na sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 165, de 1992, do Senador Wilson Martins e outros Srs. Senadores, solicitando seja o período destinado ao Expediente, da sessão do dia 7 de maio, dedicado à comemoração do Centenário do Triunfo de Generoso Ponce sobre a Revolta Separatista.

O requerimento deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de **quorum**.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, Comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 10 de abril de 1992.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente dos trabalhos desta Casa no período de 11 a 19 do corrente mês, quando estarei em viagem à Itália, onde visitarei as instalações aeroespaciais Alenia, em Roma e Turim, e Aeronáutica Machi S.P.A, em Varese, parceiras da indústria brasileira Embraer, no desenvolvimento do projeto do caça Tático AMX, conforme cópia do Ofício nº 2/92, do Grupo Parlamentar Brasil-Itália, anexo.

Cordialmente,

Senador Esperidião Amin.

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-ITÁLIA

Ofício nº 2/92

Brasília, 10 de março de 1992.

A S. Exª o Sr.

Senador Esperidião Amin

Nesta

Senhor Senador,

Na condição de Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Itália, sinto-me honrado com a aceitação do convite formulado a V. Exª, para integrar a comitiva dos parlamentares, na viagem que farão à Itália, no período de 9 a 19 de abril próximo, sem ônus para o Senado Federal, para visitarem as instalações das indústrias aeroespaciais Alenia, em Roma e Turim, e Aeronáutica Machi S.p.A, em Varese, parceiras da indústria brasileira Embraer, no desenvolvimento do projeto do caça Tático AMX que integram o maior acordo de cooperação tecnológica entre os dois países.

Agradecendo a atenção de V. Exª permaneço à inteira disposição e renovo protestos de estima e consideração.

Deputado Victor Faccioni, Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Itália.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 1992, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando.

datas de vigência e informando a necessidade e conveniência da renovação.

Art. 250. À Seção de Fiscalização compete executar a conferência das faturas apresentadas pelo órgão operacionalizante; analisar processos de pagamento; coordenar e fiscalizar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação dos serviços médico-hospitalares e de exames complementares; instruir processos relacionados com a fiscalização dos contratos de convênios; elaborar demonstrativo financeiro do Sistema Integrado de Saúde; observar e formalizar eventual incidência de multa ou penalidade por infração cometida pelo conveniado na prestação de serviços; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 251. À Seção de Apoio Administrativo compete coordenar e executar as atividades administrativas do Serviço; receber, controlar e distribuir o material de expediente; organizar dados estatísticos; estabelecer escalas de serviço; encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes; e executar outras tarefas correlatas."

Art. 3º O item III, do Anexo II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como a Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas, Código 11.4.2, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções gratificadas:

- a) um Chefe de Serviço FG-1;
- b) três Chefes de Seção FG-2; e
- c) quatro Auxiliares de Controle de Informação FG-3.

Art. 4º O art. 4º, o art. 5º, o art. 6º, § 3º, o art. 25, caput, o art. 26, o art. 27, o art. 28, o art. 29, o art. 32 e o art. 33 do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º São beneficiários diretos do Plano de Assistência, desde que regularmente inscritos, todos os servidores ativos e inativos e seus respectivos dependentes, bem como os pensionistas vinculados ao Senado Federal, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O pensionista não responsável pelo grupo familiar, poderá cadastrar-se como titular do Plano de Assistência à Saúde.

§ 2º Será permitido ao pensionista participante como titular do Plano de Assistência à Saúde a inscrição de apenas dependentes indiretos, previstos no art. 6º desta Resolução."

"Art. 5º São considerados dependentes diretos do servidor junto ao Sistema Integrado de Saúde, aqueles inscritos no órgão de Pessoal do Senado Federal e dos seus órgãos supervisionados:

- I — cônjuge;
- II — a companheira ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar;
- III — filhos solteiros menores de vinte e um anos ou inválidos de qualquer idade;
- IV — filhos solteiros menores de vinte e quatro anos, desde que:
 - a) seja dependente econômico; e
 - b) esteja cursando estabelecimento de ensino de 1º, 2º ou 3º graus.

V — enteados, observadas as mesmas condições estabelecidas nos itens III e IV;

VI — irmãos solteiros, inválidos ou interditados por alienação mental que vivam sob sua dependência econômica e conste na declaração do Imposto de Renda;

VII — menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do servidor e conste na declaração do Imposto de Renda;

VIII — pai e mãe que, sem economia própria, vivam sob sua dependência econômica e constem na declaração do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Os dependentes referidos nos incisos IV a VIII, para serem inscritos e mantidos no Sistema Integrado de Saúde, deverão atender cumulativamente às seguintes condições:

a) dependência econômica exclusiva do servidor, assim entendida a inexistência de renda própria em valor igual ou superior a um salário mínimo; e

b) comprovação que reside com o titular, em imóvel deste ou por ele mantido."

"Art. 6º

§ 3º O pagamento das despesas realizadas pelo dependente indireto será efetuado diretamente à entidade ou profissional liberal, devidamente credenciado, no ato da prestação do serviço."

"Art. 25. Caberá ao Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde estabelecer mensalmente o valor da contribuição dos servidores, decorrente de rateio, após submetê-lo à aprovação do Conselho de Supervisão através da Subsecretaria de Assistência Médica e Social."

"Art. 26. A participação do servidor na cobertura das despesas médico-hospitalares e de exames complementares realizados, far-se-á, mensalmente, com base nas seguintes faixas de contribuição:

§ 3º O valor da mensalidade e o da participação do servidor na utilização do Plano de Assistência à Saúde que ultrapassarem o teto permitido para o desconto em folha, serão pagos mediante fatura até, no máximo, sessenta dias do seu vencimento, contados a partir do último dia útil do mês em que foi descontado em folha.

§ 4º Após a data do vencimento da fatura a que se refere o parágrafo anterior, o seu valor será atualizado monetariamente, com correção diária, de acordo com os índices vigentes no País.

§ 5º O participante que não estiver percebendo remuneração, por motivo de afastamento regulamentar, sem ônus para o Senado Federal, poderá optar pela utilização do Plano de Assistência à Saúde mediante pagamento da mensalidade e da participação nas despesas, através de carnê emitido pelo Sistema Integrado de Saúde, de acordo com a faixa correspondente ao seu último vencimento, atualizado.

§ 6º Outras formas de participação do titular, em programas especiais, terão seus percentuais estabelecidos em Normas Complementares a serem editadas pelo Conselho de Supervisão."

"Art. 27.

§ 1º Constitui assistência por ato de livre escolha a prestada por profissionais e instituições não credenciados pelo Sistema Integrado de Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão autorizados ressarcimentos e/ou tratamento de saúde realizados no exterior."

"Art. 28. O Sistema Integrado de Saúde será dirigido por um Conselho de Supervisão.

§ 1º

c) Diretor da Secretaria de Serviços Especiais;

d) Diretor Executivo do Cegraf; e

e) Diretor Executivo do Prodasen.

§ 2º A lotação do Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde será composta, exclusivamente, por servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Cegraf e Prodasen.

§ 3º

§ 4º Ao Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização compete vetar credenciamento e propor o seu cancelamento, à vista de denúncias dos titulares, propor glosas nas contas apresentadas; e manifestar-se, previamente, sobre o rateio das despesas globais do Sistema Integrado de Saúde.”

“Art. 29.

V — autorizar a abertura de conta bancária em nome do órgão operacionalizante, específica para o Sistema Integrado de Saúde, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, a qual será movimentada mediante as assinaturas de dois membros do Conselho de Supervisão e a do dirigente do órgão operacionalizante ou, no seu impedimento, a de seus substitutos legais, especialmente designados para esse fim, ou, em caráter excepcional, na falta, impedimento ou recusa do dirigente do órgão operacionalizante, por dois membros do Conselho de Supervisão;

VI —

VII — escolher o órgão operacionalizante do Sistema Integrado de Saúde; e

VIII — assinar, por intermédio do seu Presidente e na sua ausência, do Vice-Presidente, contrato de prestação de serviços com o órgão operacionalizante.”

“Art. 31. O órgão operacionalizante é responsável pela execução do Plano de Assistência à Saúde do Sistema Integrado de Saúde, obedecidas as determinações do Conselho de Supervisão.

Parágrafo único. Ao órgão operacionalizante compete:

I — exercer atividades necessárias à operacionalização do Plano de Assistência à Saúde, nos termos de convênio firmado com o Senado Federal, por intermédio do Sistema Integrado de Saúde.

II — celebrar convênios e contratos com entidades privadas e com profissionais liberais previamente aprovados pelo Conselho de Supervisão;

III — elaborar e apresentar, mensalmente, ao Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde, prestação de contas e relatórios das atividades e serviços realizados; e

IV — movimentar, em conjunto com o Conselho de Supervisão, a conta bancária, de natureza especial, do Sistema Integrado de Saúde, relativa à participação financeira dos servidores, realizando, inclusive, quando autorizado pelo Conselho de Supervisão, aplicações financeiras nas instituições de que trata o inciso VII do art. 29.”

Art. 32. O Conselho de Supervisão contará com espaço físico adequado e material permanente necessário, alocado pelo Senado Federal e seus órgãos supervisionados.”

Art. 5º São revogados o § 3º do art. 28; incisos V e VI do art. 29; art. 30 e seus incisos; e o inciso II do art. 31, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991.

Art. 6º O Conselho de Supervisão republicará o Regulamento do Sistema Integrado de Saúde, com as alterações constantes desta Resolução.

Art. 7º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal compatibilizando-o com o disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 167, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1992, que altera o Regulamento Administrativo e a Resolução do Senado Federal nº 86, de 1991 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1992. — Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, há um mês, o Brasil inteiro acompanhou pela imprensa as últimas horas de sofrimento e agonia de Maria Rita Lopes Pontes que faleceu aos 77 anos de idade, deixando sensibilizado o País, comovida a Bahia e uma inestimável obra social e de caridade cristã.

Não teve a graça da maternidade, mas deixou órfã uma multidão de deserdados da sorte, desvalidos, abandonados e pessoas carentes, principalmente os 900 internos do hospital que mantinha e as 300 crianças do seu orfanato.

Falo da querida e inesquecível Irmã Dulce, Sr. Presidente, conhecida na Bahia como a mãe dos pobres, que no próximo dia 15 do corrente, quarta-feira dessa Semana Santa, transcorre um mês do seu falecimento, devendo-lhe ainda a Bahia e o Brasil um grande saldo de homenagens e reconhecimento pelo seu exemplo de vida, inteiramente dedicada à caridade e à assistência social, quando edificou uma obra de admirável dimensão humana e espiritual, no atendimento a milhares de pessoas necessitadas de auxílio.

Estive revendo, recentemente, um conjunto de reportagens sobre esta extraordinária mulher “frágil no aspecto, mas vigorosa no espírito”, conforme a definiu Barreto Simões, cuja vida foi uma bênção para todos aqueles que dela se aproximaram.

Conta-se que, no início de suas obras sociais e de caridade, “contra toda a prudência humana, ela recolhia doentes e mendigos nas ruas e os alojava no terreiro do convento”, ela própria saía pelas barracas das feiras pedindo auxílio aos fei-

rantes para os seus assistidos, segundo depoimentos de um feirante.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, passada a comoção popular e as manifestações de apreço e de saudades à Irmã Dulce, quando mais de 150 mil pessoas foram às ruas, à Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia apresentar-lhe o seu último adeus, em orvalho de lágrimas sentidas, numa das maiores manifestações populares que já ocorreu em Salvador nos últimos anos, nos resta refletir sobre a dívida de gratidão da Bahia para com ela e uma indagação sobre a continuidade de sua obra.

Sua sobrinha e sucessora, de mesmo nome, Maria Rita, afirmou naquela ocasião:

“O ideal fraterno de Irmã Dulce é a essência da caridade cristã. Ela dedicou 60 anos de sua vida aos pobres e aos desvalidos. Esse belo trabalho não pode morrer com ela.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores.

A continuidade de sua obra, resultado de uma iniciativa pessoal de grande dimensão, deve tornar-se um compromisso da sociedade, beneficiários desse gesto de altruísmo.

Acredito, Sr. Presidente, no futuro das obras dessa Irmã de caridade porque, agora, o conselho administrativo da instituição tem em seu quadro pessoas dedicadas e competentes, como Ângelo Calmon de Sá, que é o Presidente do Conselho e hoje Ministro do Desenvolvimento Regional.

Espero, Sr. Presidente, que a solidariedade fúnebre demonstrada em sua despedida, em que teve honras militares e uma das mais povoadas manifestações que a Bahia já viu, se transforme em solidariedade de fato, para eternizar sua obra de assistência às pesosas carentes, aos meninos de rua e aos enjeitados da sorte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991 (nº 4.064/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 62, de 1992, da Comissão

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto com 35 emendas que oferece; 2º pronunciamento (sobre às Emendas de Plenário): favorável as Emendas de nºs 44, 45, 56 e 65; favorável nos termos de subemendas, às de nºs 36 a 38, 40, 42, 54, 55, 57, 59, 62 e 66; pela rejeição das de nºs 43, 46, 47 a 53, 58, 60, 61, 63 e 64; pela prejudicialidade das de nºs 39 e 41; e apresentando a de nº 67, do Relator.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1990 (nº 1.854/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Carreira de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências, tendo

PARECERES,

— da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**, sob nº 485, de 1991, favorável, com voto vencido, em separado, da Senadora Júnia Marise; e

— de **Plenário**, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável às Emendas nºs 1 a 4, 6 a 8; e favorável à de nº 5, nos termos de subemenda que apresenta.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Substituição Federal, tendo

PARECERES, proferidos em plenário.

(Relator: Senador Meira Filho.)

— 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário. (Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.)

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1991 (nº 4.618/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação no Brasil dos Símbolos Nacionais, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Mansueto de Lavor, favorável nos termos de substitutivo que oferece.

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93 de 1991, (nº 4.819/90, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União que cria Cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, Cargos efetivos em comissão dá outras providências, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 59 de 1992, da Comissão

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**.

— 6 —

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 1991

Discussão, em turno unico, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1991, (nº 2.214/91, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 58, de 1992, da Comissão

— de Constituição Justiça e Cidadania.

— 7 —

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1988

Discussão, em turno unico, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15 de 1988 (nº 20/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 154, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre o incentivo à negociação coletiva, adotada em Genebra, em 1981, durante as 67ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 48 e 49, de 1992, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania; e
— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 8 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera a redação do Parágrafo único do art. 114 e acrescenta § 3º ao artigo 126 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECERES, Sob nº 2 e 3 de 1992, da Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável.
— Diretora, favorável ao Projeto, com emenda que apresenta.

— 9 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1991

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

Altera a redação do § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (1º signatário: Senador César Dias)

Parecer, proferido em plenário, Relator: Senador Mansueto de Lavor, favorável nos termos de substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 56 minutos)

ATO DO PRESIDENTE Nº 172, DE 1991

QUE APOSENTOU LUIZ PAULO FELICIANO DE LIMA

APOSTILA

Fica alterada para 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para incluir as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980 e excluir os arts 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 10 de abril de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 141, DE 1992

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento da Seguridade Social, referente aos Encargos Previdenciários da União, Recursos sob Supervisão do Senado Federal.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento da Seguridade Social, para o exercício de 1992, referente à Unidade a seguir relacionada, que com este baixa:

72.000 — Encargos Previdenciários da União;

72.102 — Recursos sob Supervisão do Senado Federal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de abril de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

72.000 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO
72.102 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO SENADO FEDERAL

Cr\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS
RECURSOS DO TESOURO	SEG	138.698.254	138.698.254
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	SEG	138.698.254	138.698.254
TOTAL SEGURIDADE		138.698.254	138.698.254

